

O. J.



Doação da
Biblioteca do CNA SP.

ESTADOS UNIDOS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

V — N.º 83

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1950

Mesa

- Prillo Junior — *Presidente.*
- Jose Augusto — 1.º *Vice-Presidente.*
- ago — 2.º *Vice-Presidente.*
- Funhoz da Rocha — 1.º *Secretário.*
- osvaldo Studart — 2.º *Secretário.*
- tuy Santos — 3.º *Secretário.*
- pedroso Júnior — 4.º *Secretário.*

SUPLENTES

- Antônio Maia,
- Martiniano de Araújo,
- Guilherme Xavier,
- Antônio Martins,
- Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.
- Secretário — Nestor Massena, Secretário Geral da Presidência.

Comissões Permanentes

Constituição e Justiça

- Agamemnon Magalhães — *Presidente.*
- Gustavo Capanema — *Vice-Presidente.*
- Adroaldo Costa.
- Afonso Arinos.
- Antônio Feliciano.
- Aristides Largura.
- Ataliba Nogueira.
- Benedito Valadares.
- Caiado de Godói.
- Carlos Valdemar.
- Edgard de Arruda
- Eduardo Duvivier.
- Flores da Cunha.
- Gilberto Valente
- Hermes Lima.
- Lameira Bittencourt
- Nobre Filho.
- Pacheco de Oliveira
- Pereira da Silva.
- Pinheiro Machado
- Plínio Barreto.
- Samuel Duarte
- Soares Filho.
- Vago.

Reuniões às Terças e Sextas feiras, às 15 horas.

Secretário — Júlia Costa Ribeiro Pessca.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diplomacia

- 1 — João Henrique — *Presidente.*
- 2 — Lima Cavalcânti — *Vice-Presidente.*
- 3 — Alencar Araripe.
- 4 — Alvaro Castelo.
- 5 — Crepory Franco.
- 6 — Egberto Rodrigues.
- 7 — Faria Lobato.
- 8 — Glicério Alves.
- 9 — Heitor Collet.
- 10 — Jonas Correia.
- 11 — José Armando.
- 12 — Lahyr Tostes.
- 13 — Oscar Carneiro
- 14 — Rafael Cincurá.
- 15 — Renault Leite.
- 16 — Ruy Palmeira.
- 17 — Vargas Neto.

Reuniões às Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — João B. Almeida Portugal.

Economia

- 1 — Milton Prates — *Presidente.*
- 2 — José Joffily — *Vice-Presidente.*
- 3 — Alde Sampaio.
- 4 — Aliomar Baleeiro.
- 5 — Alves Linhares.
- 6 — Amande Fontes.
- (Diniz Gonçalves, substituto permanente — 27 abril).
- 7 — Ari Viana.
- 8 — Cardoso de Melo Neto
- 9 — Carlos Pinto.
- 10 — Cordeiro de Miranda.
- 11 — Costa Porto.
- 12 — Daniel Faraco.
- 13 — Dolor de Andrade
- 14 — Euzébio Rocha.
- 15 — Galeno Paranhos.
- 16 — Hugo Carneiro.
- 17 — José Leomil.
- 18 — Luis Carvalho.
- 19 — Monteiro de Castro.
- 20 — Nelson Parriós.
- 21 — Pereira Mendes
- 22 — Regis Pacheco.

- 23 — Sampaio Vidal.
- 24 — Tavares d'Amaral.
- Reuniões — Segundas e quartas-feiras, às 14 horas.

Secretária — Sílvia Evelyn Barrie Knapp.

Assistente — José Luz de Magalhães.

Auxiliares — Lucy Soares Maciel — Marina Pereira das Neves — Dolores da Glória Santos.

Educação e Cultura

- 1 — Eurico Sales — *Presidente.*
- 2 — Gilberto Freyre — *Vice-Presidente.*
- 3 — Alfredo Sá.
- 4 — Antero Leivas.
- 5 — Aureliano Leite.
- 6 — Beni Carvalho.
- 7 — Benjamin Farah.
- 8 — Carlos Medeiros.
- 9 — Cesar Costa.
- 10 — Erasto Gaertner.
- 11 — José Alkmim.
- 12 — José Maciel.
- 13 — Lopes Cançado.
- 14 — Pedro Vergara.
- 15 — Raul Pilla.
- 16 — Walfredo Gurgel.
- 17 — Vago.

Reuniões — Segundas e quintas-feiras, às 15 horas.

Secretária — Lucília Amarinho de Oliveira.

Finanças

- 1 — Souza Costa — *Presidente.*
- 2 — Horacio Lafer — *Vice-Presidente.*
- 3 — Agostinho Monteiro.
- 4 — Aluísio de Castro.
- 5 — Amaral Peixoto.
- 6 — Antonio Mafra.
- 7 — Café Filho.
- 8 — Dioclécio Duarte.
- 9 — Fernando Nóbrega
- 10 — Israel Pinheiro.
- 11 — João Cleofas.
- 12 — José Bonifácio.
- 13 — Juracy Magalhães
- 14 — Jurandy Pires
- 15 — Lauro Lopes.
- 16 — Leite Neto.
- 17 — Luz Viana.
- 18 — Mario Brant.
- 19 — Orlando Brasil.
- 20 — Oswaldo Lima.
- 21 — Ponce de Arruda
- 22 — Raul Barbosa.
- 23 — Secadas Viana
- 24 — Tarciso Filho.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

- P.S.D.: Duque de Mesquita, Gaston Englerb.
- U.D.N.: Alencar Araripe, Licurgo Leite.
- P.T.B.: Rubem de Melo Braga.
- Reuniões — Terças, quartas e quintas-feiras, às 15,30 horas, na Sala: Antônio Carlos.
- Secretária — Maria Gertrudes da Silva Reis.

Legislação Social

- 1 — Castelo Branco — *Presidente.*
- 2 — Paulo Sarasate — *Vice-Presidente.*
- 3 — Aluísio Alves.
- 4 — Alves Palma.
- 5 — Argemiro Fialho
- 6 — Baeta Neves.
- 7 — Brígido Tinoco.
- 8 — Costa Neto.
- 9 — Darcy Gross.
- 10 — Edgard Fernandes.
- 11 — Ernani Satro.
- 12 — Eivaldo Lodi.
- 13 — Gil Soares.
- 14 — Herófilo Azambuja.
- 15 — Jaci Figueiredo.
- 16 — Licurgo Leite
- 17 — Nelson Carneiro.
- Reuniões — Terças e quintas-feiras, às 15 horas.

Secretária — Helosina Castelo Branco.

Redação

- 1 — Manuel Duarte — *Presidente.*
- 2 — Luís Cláudio — *Vice-Presidente.*
- 3 — Gil Soares.
- 4 — Herófilo Azambuja.
- 5 — João de Abreu.
- 6 — Romeu Fiori.
- 7 — Tomás Fontes.

Secretário — Teobaldo Almeida Prado.

Saúde Pública

- 1 — Miguel Couto Filho — *Presidente.*
- 2 — Leão Sampaio — *Vice-Presidente.*
- 3 — Agriçola de Barros.
- 4 — Alarico Pacheco.
- 5 — Antônio Correia.
- 6 — Bastos Tavares.
- 7 — Bayard Lima.
- 8 — Epilogo de Campos.
- 9 — Ferreira Lima.
- 10 — Frões da Mota.
- 11 — Janduí Carneiro.
- 12 — José Maria
- 13 — José Romero.
- 14 — Maciel de Castro.
- 15 — Moreira da Rocha.
- 16 — Olinto Fonseca.
- 17 — Romão Júnior
- Reuniões — Terças e sextas-feiras, às 14 horas na Sala Francisca de Paula Guimarães.
- Secretário — Gilda de Assis Resende

Segurança Nacional

- 1 - Arthur Bernardes - Presidente.
2 - Euclides Figueiredo - Vice-Presidente.
3 - Ademar Rocha.
4 - Arruda Câmara.
5 - Batista Luzardo.
6 - Bias Fortes.
7 - Coaraci Nunes.
8 - Fernando Flores.
9 - Freitas Diniz.
10 - Gofredo Teles.
11 - Humberto Moura.
12 - Jose Jatoba.
13 - Milton Santana.
14 - Negreiros Faicão.
15 - Osório Tuyuty.
16 - Paulo Fernandes.
17 - Rocha Ribas

Reuniões às quartas e sextas-feiras. às 15 horas
Secretário - Carlos Tavares de Lyra.

Serviço Público Civil

- 1 - Getúlio Moura - Presidente.
2 - Anenor Bogeia - Vice-Presidente.
3 - Aramis Ataíde.
4 - Berto Condé.
5 - Carvalho Leal.
6 - Ezequiel Mendes.
7 - Freitas Cavalcanti.
8 - Gentil Barreira.
9 - João Agripino.
10 - Joaquim Ramos.
11 - Medeiros Neto.
12 - Osmar de Aquino.
13 - Rui Almeida.
14 - Sigefredo Pacheco.
15 - Vasconcelos Costa.
16 - Vieira de Rezende.
17 - Vago.

SUBSTITUTOS PERMANENTES
P. S. D.:
Heitor Collet.
Rogerio Vieira.
Reuniões às terças-feiras, às 15 horas

Secretário - Luiz Mac-Dowell da Costa.
Auxiliar - Maria da Glória Peres.

Tomada de Contas

- 1 - Celso Machado - Presidente.
2 - João Mendes - Vice-Presidente.
3 - Arthur Fischer.
4 - Clemente Medrado.
5 - Duarte d'Oliveira.
6 - Frota Gentil.
7 - Hans Jordan.
8 - Heribaldo Vieira.
9 - João Aguar.
10 - Jose Cândido.
11 - Jose de Borba.
12 - Manuel Anunciação.
13 - Mario Gomes.
14 - Mercio Teixeira.
15 - Otacilio Costa.
16 - Philippe Balbi.
17 - Teodomiro Fonseca.

Reuniões, as quartas-feiras, às 15 horas, na Sala da Comissão de Tomada de Contas.
Secretário - Mário Iusin.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- 1 - Rogério Vieira - Presidente.
2 - Manoel Novais - Vice-Presidente.
3 - Antônio Silva.
4 - Aristides Milton.
5 - Asdrubal Soares.
6 - Coelho-Rodrigues.
7 - Eunápio de Queiroz.
8 - Fernando Teles.
9 - Jose Esteves.
10 - Juscelino Kubitschek.
11 - Leopoldo Maciel.
12 - Nicolau Vergueiro.
13 - Roberto Grossembacher.
14 - Ruy Palmeira.
15 - Ulisses Lins.
16 - Vandoni de Barros.
17 - Vago.

Reuniões às terças e sextas-feiras às 15 horas.
Secretário - Amarílio Albuquerque.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Table with columns for Capital e Interior and Exterior, Semestre, and Ano. Includes financial data for various periods.

FUNCIONARIOS

Table with columns for Capital e Interior and Exterior, Semestre, and Ano. Includes financial data for various periods.

As assinaturas dos órgãos oficiais comecam e terminam em qualquer dia do exercicio em que torem registradas
O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recolhimento.
Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional
Os suplementos as edições dos órgãos oficiais serão torneados aos assinantes somente mediante solicitação
O custo do número atrasado sera acrescido de Cr\$ 0,10 e exercicio decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50

Comissões Especiais

(PELA MANHÃ)

I

Bacia do São Francisco

- 1 - Manuel Novais - Presidente.
2 - Medeiros Neto - Vice-Presidente.
3 - Jose Alkmim - Relator Geral.
4 - Oscar Carneiro - Relator Parcial do Médio São Francisco.
5 - Freitas Cavalcanti - Relator Parcial do Baixo São Francisco.
6 - Arruda Câmara.
7 - Cordeiro de Miranda.
8 - Edgar Fernandes.
9 - Eunápio de Queiroz.
10 - Jose Maria.
11 - Leopoldo Maciel.
12 - Lima Cavalcanti.
13 - Luiz Lago.
14 - Olinto Fonseca.
15 - Pessoa Guerra.
16 - Teodulo de Albuquerque. (José Esteves - 14 abril 1950)
17 - Vieira de Melo.

II

Valorização Econômica da Amazônia

- 1 - Alarico Pacheco.
2 - Carvalho Leal.
3 - Castelo Branco.
4 - Coaraci Nunes.
5 - Cosme Ferreira. (Manoel Anunciação - 12 maio 1950)
6 - Deodoro de Mendonça.
7 - Dolor de Andrade.
8 - Epílogo de Campos.
9 - Hugo Carneiro.
10 - Jales Machado.
11 - Lameira Bittencourt.
12 - Luiz Carvalho.
13 - Mourão Vieira.
14 - Paulo Bentes.
15 - Pereira Mendes.
16 - Pereira da Silva.
17 - Vago.
Secretário - Luiz Mac-Dowell da Costa.

III

Polígono das Sâcas

- 1 - Oscar Carneiro - Presidente.
2 - Paulo Sarasate - Vice-Presidente.
3 - Aroisio Alves.
4 - Ernani Satiro.
5 - Eunápio de Queiroz.
6 - Ferreira Lima.
7 - Jandui Carneiro.
8 - José Alkmim.
9 - José Candido.
10 - José Esteves.
11 - Leandro Maciel.
12 - Lopes Cançado.
13 - Medeiros Neto.
14 - Rafael Cincurá.
15 - Renault Leite.
16 - Souza Leão.
17 - Walfredo Gurgel.

Reuniões - Quartas-feiras às 15 horas.

Secretário - Asdrubal Pinto de Ulysséa.

IV

Atualização do Código Penal

- 1 - Jose Maria Alkmim - Presidente.
2 - Moraes Andrade - Vice-Presidente.
3 - Antônio Feliciano.
4 - Carlos Valdemar.
5 - Lameira Bittencourt.
6 - Nelson Carneiro.
7 - Pedro Vergara
Reuniões, quintas-feiras na Sala Afrânio de Melo Franco
Secretário - Asdrubal Pinto de Ulisses

VII

Mudança da Capital da República

- 1 - Costa Neto - Presidente.
2 - Alde Sampaio - Vice-Presidente.
3 - Eunápio de Queiroz - Relator Geral.
4 - Vago.
5 - Baeta Neves.
6 - Cordeiro de Miranda.
7 - Costa Porto.

- 8 - Dolor de Andrade.
9 - Domingos Velasco.
10 - Eguerto Rodrigues. (Osório Tuyuty - 5 de maio de 1949)
11 - Galeno Paranhos.
12 - Gomi Júnior.
13 - Israel Pinheiro.
14 - Jales Machado.
15 - João d Abreu.
16 - José Esteves.
17 - Leandro Maciel.
18 - Leopoldo Maciel.
19 - Leite Neto.
20 - Pereira Mendes. (Ponce de Arruda - 10 maio de 1949)
21 - Ulisses Lins.
22 - Vasconcelos Costa.

Reuniões na Sala da Comissão Justiça.

Secretário - Eduardo C. rães.

VIII

Emendas à Constituição COMISSÕES

Nº 1

EMENDA HUGO CARNEIRO À CONSTITUIÇÃO

(Criação de Territórios)

- Arthur Bernardes - Presidente.
Gustavo Capanema - Relator.
Hermes Lima.
Flores da Cunha.
Secretário - Luiz Mac-Dowell da Costa

Nº 2

EMENDA JOSÉ ROMERO À CONSTITUIÇÃO

(Autonomia Distrito Federal)

- Euclides Figueiredo - Presidente.
Lameira Bittencourt - Relator.
Anenor Bogeia.
Bias Fortes.
Jose Esteves.
Reuniões - Segundas-feiras, às 15 horas.
Secretário - Luiz Mac-Dowell da Costa

Nº 3

EMENDA AURELIANO LEITE À CONSTITUIÇÃO

(Livre manifestação de pensamento)

- Gustavo Capanema - Presidente.
Amando Fontes - Relator.
João Agripino.
Vago.
Reuniões - Quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário - Luiz Mac-Dowell da Costa

Nº 4

EMENDA RAUI PILLA À CONSTITUIÇÃO

(Instituição regime parlamentar)

- João Mangabeira - Presidente.
Atonso Arinos - Relator.
Batista Pereira.
Benedito Afadares.
Freitas e Castro.
Mario Brant.
Rau Pilla.
Reunião - Sextas-feiras, às 15 horas.
Secretário - Luiz Mac-Dowell da Costa

Nº 5

EMENDA AFONSO CARVALHO À CONSTITUIÇÃO

(Criação de Territórios)

- Flores da Cunha - Presidente.
Lameira Bittencourt - Relator.
Hermes Lima.
Gustavo Capanema.
Jose Esteves.
Secretário - Luiz Mac-Dowell da Costa.

EMENDA JURANDIR PIRES À CONSTITUIÇÃO

(Organização Senado Federal)

- Gustavo Capanema.
Edgard Arruda.
Carado de Godoi.
Segadas Viana.
Raul Pilla.
Costa Porto.
Vago.

Nº 7

EMENDA CAFÉ FILHO À CONSTITUIÇÃO

(Nova remuneração da Magistratura Estadual)

- 1 - João Mangabeira - Presidente.
2 - A'aliba Nogueira - Relator.

- 3 — Amando Fontes.
- 4 — Aristides Largura.
- 5 — José Leomil.
- 6 — Nobre Filho.
- 7 — Vargas Neto.

N.º 8

EMENDA DO SENADO À CONSTITUIÇÃO

VENCIMENTOS DESEMBARGADORE

- 1 — João Mangabeira — Presidente
- 2 — Plínio Barreto — Relator.
- 3 — Aristides Largura.
- 4 — Aureliano Leite.
- 5 — Carlos Valdemar.
- 6 — Euzébio Rocha.
- 7 — Flores da Cunha.

1.º 9

EMENDA AURELIANO LEITE À CONSTITUIÇÃO

(Ilhas Oceânticas)

- Alfredo Sá — Presidente.
- Costa Porto — Relator.
- Augusto Viegas.
- Aureliano Leite.
- Carlos Valdemar.
- Eunápio de Queiroz.
- Gurgel do Amaral.

IX

Comissão Mista de Leis Complementares à Constituição

Senadores:

- 1 — Alfredo Nasser.
- 2 — Aloysio de Carvalho.
- 3 — Apolônio Sales.
- 4 — Arthur Santos.
- 5 — Atílio Vivacqua.
- 6 — Augusto Meira.
- 7 — Euclides Vieira.
- 8 — Ferreira de Souza.
- 9 — Flinto Müller.
- 10 — Flávio Guimarães.
- 11 — Ivo d'Aquino.
- 12 — Marcondes Filho.
- 13 — Pinto Aleixo.
- 14 — Santos Neves.
- 15 — Vitorino Freire.
- 16 — Valdemar Pedrosa.

Deputados:

- 1 — Acúrcio Torres — Presidente.
- 2 — Afonso Arinos.
- 3 — Agamenon Magalhães
- 4 — Alde Sampaio.
- 5 — Alença, Aripé.
- 6 — Alves Palma.
- 7 — Bastos Tavares.
- 8 — Benedito Valadares.
- 9 — Berto Condé.
- 10 — Carlos Valdemar.
- 11 — Osodoro de Mendonça.
- 12 — Freitas e Castro.
- 13 — Gabriel Passos.
- 14 — Gustavo Capanema
- 15 — João Agripino.
- 16 — João Mangabeira.
- 17 — Lameira Bittencourt.
- 18 — Leite Neto.
- 19 — Luiz Viana.
- 20 — Plínio Barreto.
- 21 — Raul Pilla.
- 22 — Pacheco de Oliveira.
- 23 — Secadas Viana.

Secretário — Lauro Portela.

Comissão Mista de Revisão ao Código de Processo Civil

Senadores:

- 1 — Arthur Santos.
- 2 — Dario Cardoso.
- 3 — João Vilasboas — Presidente.
- 4 — Lucio Corrêa.
- 5 — Salgado Filho.

Deputados:

- 6 — Carlos Valdemar.
- 7 — Costa Neto.
- 8 — Edgard de Arruda.
- 9 — Gustavo Capanema.
- 10 — João Mendes.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito sobre Encampação das Estradas de Ferro Leopoldina, Grati e Western e Ilhéus-Conquista

- 1 — Samuel Duarte — Presidente.
- 2 — Benício Fontenele.
- 3 — Costa Porto.
- 4 — Leão Sampaio — Relator-Geral.
- 5 — Mario Brant.
- 6 — Pedro Vergara.
- 7 — Raul Pilla.

Reuniões — Terças-feiras, às 18.30 horas, na Sala Arnolfo Azevedo; quintas-feiras, às 15 horas, na Sala Afrânio de Melo Franco.

Secretário — Cid Vellez.

Comissão de Inquérito sobre preço do Café

- 1 — Daniel de Carvalho.
- 2 — Eduardo Duvivier.
- 3 — Erasto Gaertner.
- 4 — Eurico Sales.
- 5 — Nobre Filho.
- 6 — Plínio Cavalcanti.
- 7 — Toledo Piza.

Mesa

Foi encaminhado ao respectivo destino o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro, por intermédio da Mesa, as seguintes informações ao Poder Executivo:

- 1) se o abastecimento de carne bovina à população carioca está sendo feito de modo regular, em quantidade suficiente às necessidades do consumo do Distrito Federal, e aos preços do tabelamento instituído pelo governo.
- 2) em caso contrário, quais as providências tomadas até hoje para sua completa regularização pela Comissão designada para tal fim;
- 3) se a referida Comissão Especial já entrou em contacto com as delegações dos inventistas, marchantes e açougueiros, nomeadas pelos respectivos grupos profissionais para tratar da questão junto às autoridades competentes;
- 4) qual o estoque de gado existente nos matadouros que abastecem a cidade e para quantos dias de distribuição normal pode o mesmo ser calculado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1950.
— Jonas Correia.

Justificação

O presente pedido de informações visa defender a população do Distrito Federal contra a generalizada falta de carne verde por motivos que independem da vontade dos inventistas que, em repetidas declarações públicas, têm afirmado possuir um milhão de cabeças de gado pronto para o abate, retidas nas invernações por uma simples questão de preço, dos machantes, açougueiros e consumidores que, cansados de pagar o produto no "cambio negro" — contra o qual nunca foram tomadas medidas capazes de solucionar esse problema econômico transformado em caso de política sem nenhum proveito para as partes interessadas — já não fazem mais questão de preço, mas apenas de carne para a sua alimentação.

Como informa a imprensa, em geral, e a Tribuna do Comércio, em particular, "os açougueiros, marchantes e criadores não podem ser responsabilizados pela falta de carne", acrescentando no seu último número que, "culpas serão as autoridades de persistirem no erro de pretender resolver a questão metendo todo mundo na cadeia". Não se justifica, assim, que por incuria ou displicência das autoridades incumbidas de resolver o assunto, continue a população privada do seu principal alimento.

Rio, 12-4-950. — Jonas Correia.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

ATA DA DECÍMA REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 1950

Sob a presidência do Deputado Agamenon Magalhães, presentes os Deputados Pinheiro Machado, Ataliba Nogueira, Gustavo Capanema, Plínio Barreto, Carlos Valdemar, Antônio Feliciano, Gurgel do Amaral, Hermes Lima, Calado de Goló, Samuel Duarte, Flores da Cunha, Eduardo Duvivier, Adroaldo Mesquita, Aristides Largura, esteve reunida a Comissão de Constituição e Justiça.

É aprovada a ata da reunião anterior, com a seguinte retificação do Deputado Adroaldo Costa: Disse Sua Excelência que ao relatar o projeto sobre a concessão de Cr\$ 2.000.000,00, Projeto n.º 1.052, de 1949, leu parecer do Deputado Freitas e Castro, tendo apenas subscrito o parecer, consultado antes o Deputado Mencionado. Não deseja enfeitar-se com penas de pávao.

O Senhor Presidente faz a seguinte distribuição:

- Ao Deputado Ataliba Nogueira:
- 1 — Projeto n.º 169-950, do Deputado Benjamin Farah, que regula o exercício da função de professor de ensino particular.
 - 2 — Projeto n.º 1.332-950, (mens. n.º 46-950, do M. da Agricultura, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que dispõe sobre o combate à sarna e outras formigas cortadeiras de plantas em todo o território nacional.

Ao Deputado Lameira Bittencourt:

- 3 — Projeto n.º 49-A-949, do Deputado Juscelino Kubitschek, que estende aos irmãos menores incapazes as vantagens prescritas no Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.695, de 6-2-939.
- 4 — Projeto n.º 149-950, (mensagem n.º 102-950), submetendo à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que fixa a Divisão Administrativa e Judiciária do Território Federal de Amapá, para o quinquênio 1949-1953.

Ao Deputado Adroaldo Mesquita:

- 5 — Projeto n.º 182-950, do Deputado Campos Vergal, que assegura no Instituto de Resseguros do Brasil, o aproveitamento de todos os empregados de Companhias de Seguros em Geral, cujos registros foram e venham a ser cassados pelo Governo.
- 6 — Projeto n.º 162-950, do Deputado Leopoldo Maciel, que transfere a Fazenda Paracatu à Comissão do Vale do São Francisco, para a sua venda em lotes e colonização.

Ao Deputado Aristides Largura:

- 7 — Projeto n.º 186-950, do Deputado Pedro Vergara, concede as garantias da legislação social aos operários da União e a todos os que prestam serviços ao Estado, sem serem funcionários.

8 — Requerimento s/n-950 do Deputado Berto Condé, solicitando a inserção nos Anais da Carta dos Direitos e Reivindicações dos Trabalhadores na Indústria.

Ao Deputado Carlos Valdemar:

- 9 — Projeto n.º 174-950, do Deputado Junduí Carneiro, que completa a organização do Ministério Público da União.

10 — Projeto n.º 717-A-949, do Poder Executivo, autorizando a abertura, pelo M. da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 308.799,60, para atender as despesas relativas à sentença proferida pelo Juízo arbitral instituída pelo art. 12, do Decreto-lei número 9.521, de 28-7-946, que modifica os Decreto-leis ns.º 4.848-842, 7.024, de 1944, que regulam o destino dos bens deixados por Henrique Lage.

Ao Deputado Flores da Cunha:

- 11 — Projeto n.º 177-950, da Comissão de Segurança Nacional, que concede vantagens aos capelães militares.

Dando início aos trabalhos, o Deputado Gustavo Capanema, declarando concluída a redação, que empreendeu, do substitutivo ao projeto do Senado, contendo a reforma eleitoral, pede ao Presidente que sejam os originais enviados à impressão, para a impressão, para a tiragem de avulsos, a serem distribuídos entre os membros da Comissão.

O Deputado Calado de Goló lê os seguintes pareceres:

Pela inconstitucionalidade do Projeto n.º 89, de 1950, do Deputado Leão Sampaio, concedendo o auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Diocese de Crato, para o Congresso Eucarístico a realizar-se em Bardalha, Estado do Ceará. Do parecer pede vista o Deputado Ataliba Nogueira.

Pela aprovação do requerimento sem número, de 1950, do Deputado Campos Vergal, pleiteando inserção nos anais da Câmara da declaração de princípios, direitos e reivindicações municipais, aprovada pelo Congresso dos Municípios brasileiros, realizado em Petrópolis. Em votação, é o parecer aprovado. (O processo vai à Diretoria dos Serviços Legislativos).

O Deputado Carlos Valdemar lê os seguintes pareceres:

Pela rejeição, por inconstitucional, do Projeto n.º 1.181, de 1948, do Deputado Euzébio Rocha, reintegrando os funcionários do Ministério da Fazenda prejudicados em virtude do movimento de 1932. Em votação, é o parecer aprovado, votando vencido o Deputado Antônio Feliciano, e com restrições os Deputados Gurgel do Amaral e Ataliba Nogueira. (O processo vai à Diretoria dos Serviços Legislativos).

Pela constitucionalidade do Projeto n.º 783, de 1948, do Deputado Herbert Levi, criando um adicional ao imposto de renda para amparo aos municípios do interior. Em votação, é o parecer aprovado, com restrições do Deputado Gurgel do Amaral. (O processo vai à Comissão de Finanças).

Rejeitando a emenda do Senado ao Projeto n.º 916-A, de 1947, do Deputado Benjamin Farah, facultando representação perante as autoridades administrativas e a Justiça ordinária aos associados de classe que específica. Em votação, é o parecer aprovado. (O processo vai à Diretoria dos Serviços Legislativos).

O Deputado Pinheiro Machado lê parecer favorável ao Projeto n.º 19, de 1950, criando a Comissão do Vale do Paraná. Em votação, é o parecer aprovado. (O processo vai à Comissão de Economia).

O Deputado Antônio Feliciano lê os seguintes pareceres:

Pela constitucionalidade do Projeto n.º 142, de 1950, do Deputado Rui de Almeida, considerando de utilidade pública a Associação Beneficente dos Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal. Em votação é o parecer aprovado, com voto vencido do Deputado Aristides Largura. (O processo vai à Comissão de Saúde Pública).

Pela constitucionalidade do Projeto n.º 139, de 1950, do Deputado Vieira de Rezende, reconhecendo de utilidade pública a "Campanha de Alfabetização e Assistência Social de Cachoeiro do Itapemirim", no Estado do Espírito Santo. Em votação, é o parecer aprovado, com voto vencido do Deputado Aristides Largura. (O processo vai à Comissão de Educação).

O Deputado Gurgel do Amaral dá início ao seu parecer sobre as emendas do Senado ao Projeto n.º 282-C, de 1948, que dispõe sobre locação de prédios. É contrário à primeira emenda, sendo o seu parecer aprovado.

Em virtude do adiantado da hora, é suspensa a sessão. E para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada. S. S., em 12 de maio de 1950. — Julia da Costa Ribeiro Pessoa. Secretária.

Comissão de Educação e Cultura

ATA DA 9.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1950

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta, sob a presidência do Senhor Eurico de Aguiar Sales — Presidente, presentes os Senhores Gilberto Freyre — Vice-Presidente, Alfredo Sá, Aureliano Leite, Benjamim Farah — Carlos de Medeiros — Erasto Gaertner — José Maciel e Pedro Vergara, reuniu-se às quatorze horas, na Sala Francisco de Paula Guimarães do Palácio Tiradentes, a Comissão de Educação e Cultura. Deixaram de comparecer os Senhores Afonso de Carvalho — Antenor Leivas — Beni Carvalho — César Costa — José Alkimim — Lopes Cançado — Raúl Pilla e Walfredo Gurgel.

Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, por já haver sido publicada. A seguir, foi a mesma aprovada e assinada.

O Senhor Presidente leu o parecer do Senhor Raúl Pilla, favorável ao Projeto n.º 1.250-50 (Mensagem número 749-49), que estende aos químicos, para efeito de ingresso na carreira especializada de químico-agrícola, as vantagens outorgadas pela Lei 657, de 29 de março de 1949. Submetido a discussão e votação, foi o mencionado parecer aprovado unanimemente.

O Senhor Carlos de Medeiros leu seu parecer favorável ao Projeto número 55, de 1950, que concede isenção de impostos e demais taxas para material fabricado na Escola Profissional "Delfim Moreira", de Pouso Alegre, Minas Gerais. Pôsto em discussão e votação, foi o mesmo aprovado unanimemente.

O Senhor Presidente leu, ainda, o parecer do Senhor Afonso de Carvalho, contrário ao Projeto n.º 1.040-48 que institui em feriado o dia 29 de setembro, sob a denominação do "Dia do Petróleo Brasileiro". Submetido a discussão e votação, foi aprovado unanimemente.

Com a palavra, o Senhor Carlos de Medeiros leu seu parecer favorável ao Projeto n.º 1.232-50 (Convocação) que regula a gratuidade do ensino ulterior ao primário para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos. — Submetido a discussão e após animado debate entre os Senhores Pedro Vergara, Benjamim Farah — Aureliano Leite — Alfredo Sá — Eurico Sales e o relator, foi o mesmo aprovado unanimemente, ficando para ser assinado na próxima reunião pela necessidade de introduzir algumas alterações.

Tendo o Deputado Olinto Fonseca devolvido o Projeto n.º 1.296-50 (Convocação), que abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor da Sociedade de São Vicente de Paulo, em Lameira, São Paulo, o Senhor Presidente redistribuiu-o ao Senhor Walfredo Gurgel.

Não havendo mais número para votação o Senhor Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e vinte minutos.

E, para constar, eu, Lucília Amari-nho de Oliveira, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

RELAÇÃO DE PARECERES APROVADOS NA REUNIÃO DE 15 DE MAIO DE 1950

Do Deputado Afonso de Carvalho, contrário ao Projeto n.º 1.040-48, que "Institui em feriado o dia 29 de setembro, sob a denominação do "Dia do Petróleo Brasileiro". Aprovado unanimemente. O processo vai à Secretaria.

Do Deputado Raúl Pilla, favorável ao Projeto n.º 1.250-50 (convocação) — (Mensagem n.º 749-49) — "Submete à apreciação do Congresso anterior projeto de lei que estende aos químicos para efeito de ingresso na carreira especializada de químico-agrí-

cola, as vantagens outorgadas pela Lei 657, de 29 de março de 1949.

Aprovado unanimemente. O processo vai à Comissão de Serviço Público Civil.

Do Deputado Carlos de Medeiros, favorável ao Projeto n.º 55-50, "Concede isenção de impostos e demais taxas para material fabricado na Escola Profissional "Delfim Moreira", de Pouso Alegre, Minas Gerais". Aprovado unanimemente. O processo vai à Comissão de Finanças.

Do Deputado Carlos de Medeiros, favorável ao Projeto n.º 1.232-50, que "Regula a gratuidade do ensino ulterior ao primário para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos". Aprovado unanimemente. Pendente de assinatura.

O Senhor Presidente redistribuiu: Ao Deputado Walfredo Gurgel:

Projeto n.º 1.296-50 (convocação) — Autor: Antônio Feliciano — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor da Sociedade de São Vicente de Paulo, em Lameira, São Paulo.

Comissão de Finanças

PAUTA PARA A REUNIÃO DO DIA 16-5-1950

F. 887-47 — Projeto 617-47 — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 24.614.100,80, para pagamento de despesas com a construção de melhoria de trechos ferroviários na Est. de Ferro viriária Minas.

Relator: José Bonifácio.
F. 75-50 — Projeto 928-49 — Dispõe sobre o serviço de loterias.

Relator: Agostinho Monteiro.
F. 923-47 — Projeto 1:074-47 — Regula contagem de tempo de serviço em Institutos Refederalizados e etc.

Relator: Segadas Viana.
F. 416-49 — Projeto 386-49 — Autoriza o Executivo a promover a construção de açudes no sistema do Rio Paraíba e abre o respectivo crédito.

Relator: Luís Viana.
Vista: J. Randir Pires.

F. 677-48 — Projeto s. n. 48 — Soc. Algod. do Nord. Bras. S. A. — Solicita isenção de direitos aduaneiros para material que especifica.
Redator do Vencido: Jurandir Pires.

F. 137-50 — Projeto 1.344-50-C — Dispõe sobre o serviço de fiscalização de mercadorias em trânsito, e cria a carreira de fiscal de impostos internos, no Q. P. do M. Fazenda.

Relator: Israel Pinheiro.
F. 132-50 — Projeto 1.330-50 — Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 3 caixas contendo estatuetas de mármore destinadas ao Museu de Artes de São Paulo.

Relator: Israel Pinheiro.
F. 76-50 — Of. 3-50 da P. Munic. de Cangussú — G. do Sul — Pleiteia isenção de imposto de consumo para inflamáveis e demais produtos adquiridos na Cia. Ipiranga S. A.

Relator: Leite Neto.
F. 895-49 — Projeto 748-49 — Estende aos empregados das estradas de ferro da União os benefícios da lei 283-48, e dispõe sobre a licença prêmio.

Relator: Israel Pinheiro.
F. 341-49 — Projeto 713-49 — Autoriza à Instituição, durante o ano de 1950, de um serviço especial de telegramas de texto fixo por meio de uma tava reduzíssima.

Relator: Leite Neto.
F. 140-49 — Projeto 13-49 (emendas do Senado) — Autoriza abertura, pelo Ministério da Viação do crédito especial de Cr\$ 17.852.400,00, para ocorrer em 1947 ao pagamento de diversas despesas.

Relator: Luís Viana.
F. 507-49 — Projeto 273-49 — Autoriza abertura, pelo Ministério da Viação do crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para aquisição de embar-

cações destinadas à navegação de vários rios de Mato Grosso.

Relator: Luís Viana.
Vista: Jurandir Pires.

F. 116-50 — Projeto 1.358-50 — Modifica a Lei n. 154-47, e introduz outras alterações no sistema do imposto de Renda.

Relator: Leite Neto.
F. 114-50 — Projeto 1.208-48 — Determina o recebimento pelo Tesouro Federal de título da Dívida Pública como pagamento de imposto.

Relator: Leite Neto.
F. 12-50 — Projeto 46-46 — Dispõe sobre estoque de algodão apenados à Carteira de Crédito Agrícola Industrial do Banco do Brasil.

Relator: Leite Neto.
F. 195-50 — R. s. n. 49 de Alice Cabral Laemmert — Solicita reversão em seu favor da metade da pensão do Tte. Anibal do Vale, que cabia à sua irmã do Vale Cabral já falecida.
Relator: Café Filho.

Comissão de Segurança Nacional

CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente, reúne-se hoje dia 16 de maio de 1950, às 15 horas, em sessão extraordinária, a referida Comissão.

Carlos Tavares de Lyra — Secretário.

PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELO

SR. PRESIDENTE

PROJETO N.º 596 — 1949

Dá nova redação ao parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, que restabelece os quadros parciais criados no Exército em 1932 e dá outras providências.

(Do Senado)

(A Comissão de Segurança Nacional)

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948:

"Parágrafo 1.º — Nas promoções es por merecimento, concorrência, indistintamente, à formação das listas de acesso, os oficiais dos Quadros Ordinário e A".

Se a promoção recair em oficial do Quadro Ordinário que tenha correspondente no Quadro "A", sômete neste se efetuará outra promoção, observado o princípio de antiguidade, e, caso recaia em oficial do Quadro "A", continuará ele nesse quadro, preenchendo-se a vaga, de acordo com o mesmo princípio, sômete no Quadro Ordinário, sem alteração na sequência do princípio".

Artigo 2.º — Nenhuma vantagem pecuniária advirá aos oficiais cuja antiguidade venha a ser revista em virtude desta lei.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o parágrafo 1.º do artigo 11 do Decreto n.º 21.461, de 3 de junho de 1932 e as demais disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de junho de 1949. — Nereu Ramos. — Georgino Avelino. — João Villas Bôas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 231 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1948

Restabelece os Quadros parciais criados no Exército em 1932 e dá outras providências.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 4.º As promoções nos quadros "A" "TA" e "QA" continuam a ser

reguladas pelos Decretos ns. 21.461, de 3 de junho de 1932, exceto o § 2.º do art. 4.º, 1.556, de 8 de abril de 1937, e Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943, observadas as alterações constantes do ex. n.º 6.548, de 31 de maio de 1944, executado o art. 2.º.

§ 1.º Nas promoções por merecimento, concorrência, indistintamente, à formação das listas de acesso, os oficiais dos quadros Ordinário e "A"; se a promoção recair em oficial pertencente ao quadro Ordinário, nenhuma promoção se fará no quadro "A"; se recair em oficial do quadro "A", continuará ele nesse quadro e preencher-se-á a vaga pelo princípio de antiguidade, na forma estabelecida pelo § 1.º do art. 4.º do Decreto número 21.461, de 1932, sem alteração da sequência dos princípios.

§ 2.º — O oficial do quadro "A", que, promovido por merecimento, deve ser colocado no Almanaque do Exército acima do início do paralelismo dos quadros, receberá número idêntico ao do oficial do quadro ordinário da mesma antiguidade, ou ao do que se lhe seguir em antiguidade, caso, no posto para que se houver dado a promoção, não haja oficial de antiguidade igual.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1948. 127.º da Independência e 60.º da República. — EURICO G. DUTRA. — Canrobert P. da Costa.

PARECER DO SR. FERNANDO FLORES

RELATÓRIO

1 — Aprovado pelo Senado, vem o presente projeto a esta Comissão para os devidos fins regimentais.

2 — Trata-se de introduzir modificações substanciais no § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948 e que regula parcialmente o sistema de promoções no Quadro Ordinário e no Quadro A de Oficiais.

3 — Em meu parecer, sobre a presente matéria, já emitido, e aprovado por esta Comissão requeri audiência dos órgãos competentes do Ministério da Guerra, por tratar o presente projeto de modificações, parciais do Exército. Esta cautela tanto mais se recomendava quando o próprio relator na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, solicitando audiência da Comissão de Forças Armadas daquela Casa do Congresso, o que é a de Forças Armadas, dirá se as modificações pleiteadas afetam a hierarquia e a disciplina, base em que se assentam as nossas instituições militares.

4 — A opinião do Ministério da Guerra acha-se agora manifestada, pela forma como segue:

"Em resposta ao ofício n. 1.261, de 30 de agosto do corrente ano, versando sobre o projeto n. 596-49, que altera a redação do § 1.º do art. 4.º da Lei n. 231-48, tenho a honra de emitir o seguinte parecer:

O § 2.º do art. 4.º do Decreto-lei n. 21.461, de 3 de junho de 1932, que criou o quadro "A", estabeleceu:

"Nas promoções por merecimento concorrerão indistintamente à formação das listas de acesso oficiais de ambos os quadros; se recair a promoção em oficial pertencente ao quadro Ordinário nenhuma promoção se fará no quadro "A"; se recair em oficial do quadro "A" será este transferido para o quadro Ordinário preenchendo a vaga aberta. Neste último caso, porém, o quadro Ordinário será automaticamente aumentado de uma unidade para que vaga será promovido também um oficial do quadro Ordinário, pelo princípio de antiguidade. Estes aumentos parciais dos quadros serão computados nas modificações que, nesses quadros, resultarem de reorganização geral ou parcial do Exército, ou ainda pela concessão de efetivos a unidades da organização atual, ou simples criação de unidades de tropa ou ampliação de serviços".

Verifica-se, pelo dispositivo acima, que toda vez em que era promovido, pelo princípio de merecimento, um oficial do quadro "A", o quadro Ordinário ficava acrescido de uma unidade e, consequentemente, sobrecarregado. Como compensação, promoviam-se, por antiguidade, um oficial do quadro Ordinário.

A transferência para o quadro Ordinário, do oficial do quadro "A" promovido por merecimento, redundava em prejuízo para o próprio oficial, que passava a ter no novo quadro colocação pior da que tinha no quadro de origem. Isso acontecia porque os oficiais do quadro "A" não tinham antiguidade no posto de 1.º Tenente, em face do art. 5.º do Decreto número 24.461 citado.

Visando evitar esse prejuízo aos oficiais do quadro "A", promovidos por merecimento, sem que, por outro lado, fossem feridos direitos assegurados aos oficiais do quadro Ordinário, propôs-se a nova redação constante do § 1.º do art. 4.º da Lei n. 231, que abaixo se reproduz:

"§ 1.º Nas promoções por merecimento, concorrerão, indistintamente, à formação das listas de acesso, os quadros Ordinários e "A"; se a promoção recair em oficial pertencente ao quadro Ordinário, nenhuma promoção se fará no quadro "A"; se recair em oficial do quadro "A" continuará ele nesse quadro e preencher-se-á a vaga pelo princípio de antiguidade, na forma estabelecida pelo § 1.º do art. 4.º do Decreto n. 24.461, de 1932, sem alteração da seqüência dos princípios".

A redação acima não prejudicou aos oficiais do quadro Ordinário e trouxe para os oficiais do quadro "A" duas vantagens:

a) a permanência no próprio quadro "A", em situação melhor daquela que teria se fosse transferido para o quadro Ordinário. Essa vantagem foi comprovada com o fato de grande maioria dos oficiais do quadro "A", que haviam ingressado no quadro Ordinário em virtude de promoção por merecimento, ter requerido o reintegro no quadro de origem, tão logo foi publicada a Lei n.º 231;

b) promoção de outro oficial do quadro "A", por antiguidade, (como par do oficial do quadro Ordinário a ser promovido por esse princípio) em consequência da promoção por merecimento do próprio oficial do quadro "A". Antes disso não acontecia, uma vez que só era promovido, por antiguidade, oficial do quadro Ordinário, sem o, respectivo par do quadro "A".

Além disso, a redação do § 1.º do art. 4.º da Lei n. 231, que se deseja modificar, foi mais equitativa que a do § 1.º do art. 4.º do Decreto número 24.461, conforme se poderá verificar.

Por outro lado, a redação do § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 231 justifica-se porque o referido dispositivo trata de vaga a preencher por merecimento no quadro Ordinário, que aproveita aos dois quadros (vaga de aumento dos quadros ou decorrente da morte, demissão, reforma, etc. de oficial do quadro Ordinário sem correspondente no quadro "A", pois que, na conformidade do § 4.º do art. 5.º do Decreto n.º 24.461, nas vagas a serem preenchidas por merecimento, resultantes de morte, demissão ou reforma de oficial do quadro Ordinário que tenha correspondente no quadro "A" só terão acesso os oficiais do quadro Ordinário) e desde que seja nela promovido oficial do quadro "A" e que esse, no seu próprio interesse, continue no quadro "A", ficará a vaga aberta no quadro Ordinário e só poderá ser preenchida com a promoção de um oficial deste quadro, que, sendo promovido por antiguidade e tendo par no quadro "A", arrastará este na promoção, por força do § 1.º do art. 4.º do Decreto n.º 24.461.

A redação proposta pelo projeto n.º 596-949 não se justifica. Trata-

do-se de preencher vaga por merecimento no quadro Ordinário, desde que seja promovido um oficial deste quadro a vaga se tornará inexistente, não havendo, assim, razão para a promoção de outro oficial do quadro "A" por antiguidade: ao passo, que se for promovido, por merecimento, oficial do quadro "A", justifica-se a promoção acarretando despesas, pois obrigará a dupla promoção em todas as vagas que se verificarem, ocasionando grande sangria nos cofres públicos, sem vantagem para o Exército.

Acresce que a sua execução é praticamente impossível, porque nem sempre que seja promovido por merecimento um oficial do quadro Ordinário, que tenha correspondente no quadro "A", ser viável a promoção por antiguidade de um oficial do quadro "A", de vez que este não tenha atingido o número "um" na escala hierárquica do seu posto, condição esta, precípua para a promoção por antiguidade (Art. 16, da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército — Decreto-lei n.º 5.625, de 28-6-43).

Tanto é assim que, se em determinado posto o início do paralelismo dos quadros Ordinários e "A" recaísse num oficial do quadro Ordinário de número 25 e fosse promovido por merecimento o oficial de número 27 desse quadro, pela redação que o projeto pretende dar ao § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 231, teria de ser promovido por antiguidade no quadro "A" o oficial de n.º 25, o que seria inteiramente absurdo, por que esse oficial preferiria 24 oficiais do quadro Ordinário mais antigos que precedem ao que inicia o paralelismo.

A vista do exposto, emito meu parecer ao projeto n.º 596-949.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª protestos de elevada estima e distinta consideração.

PARERER

Adotadas as razões acima transcritas, é meu parecer que deve ser rejeitado o presente projeto.

Sala de Reunião da Comissão de Segurança Nacional, em 7 de dezembro de 1949. — *Artur Bernardes, Presidente.* — *Fernando Flores, Relator.*

VOTO DO SR. HUMBERTO MOURA

1 — Preliminarmente devemos declarar que o insigne Relator do Projeto n.º 596-1949, alterando a redação do § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, o meu nobre e inteligente colega Deputado Fernando Flores, e companheiro nesta Comissão, elaborou num equívoco, quando textualmente afirmou que o referido Projeto não teve da Comissão de Forças Armadas do Senado, a necessária audiência, usando a expressão — "o que não foi feito" — muito embora houvesse a Comissão de Constituição e Justiça dessa Alta Câmara solicitado a mencionada audiência.

Ora, essa afirmativa — "o que não foi feito" — está bem longe da realidade dos fatos. É este equívoco é tanto mais grave, por partir, em última análise, de uma Comissão, como a nossa, cujos Membros jamais poderiam atribuir ao Senado, lapso de tal monta. Por isso mesmo, esta Comissão, não deverá deixar sair do recinto desta Sala, um "Relatório" inexistente, como adiante provaremos com documentos concretos.

2 — Efetivamente, por um motivo de ética parlamentar, devemos, desde já, informar que, não só o pedido da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, foi atendido pela sua irmã das Forças Armadas, daquela Alta Câmara, com toda a técnica legislativa, como também esta última — a Comissão de Forças Armadas do Senado — houve por bem elaborar substancialmente o "Parecer" que recebeu o número 623, de 1949, cuja transcrição integral pedimos que conste do presente voto, ao qual vai anexo (Documento n.º 1).

Tudo indica, pois, que baseado nesse pretensão descuida do Senado, resolveu

o nobre Deputado Fernando Flores pedir a audiência do Ministério da Guerra, sobre o assunto.

3 — A audiência pedida pelo nobre Relator do Projeto n.º 596-1949, sob o pretexto de que, no Senado, não fora ouvida a Comissão de Forças Armadas, foi uma cautela desnecessária, pois, o Senado da República agiu, no caso, de acordo com as normas parlamentares.

Foi o Senado, pela sua Comissão de Forças Armadas que, melhor esclareceu o assunto, com maior precisão que o próprio Aviso n.º 633-40, de 27 de setembro de 1949 do Ministério da Guerra.

Prova-o, irrefutavelmente, o judicioso "Parecer n.º 623-1949", da Comissão de Forças Armadas do Senado, a que já fizemos referência anteriormente e que se acha anexado ao presente voto, sob a epigrafe de documento n.º 1.

4 — Fica assim, nesse ponto, restaurada em sua pureza e fidelidade a conduta da Comissão de Forças Armadas da Câmara Alta. E ao restaurar essa conduta que é, em última análise, a conduta do próprio Senado o qual já aprovou o Projeto n.º 596, declaramos que foi Relator desse mesmo Projeto, na Comissão de Forças Armadas do Senado, o insigne Senador Ernesto Dornelles que é conhecido por sua lisura e honestidade. Esse culto e eminente Senador também auscultou não só o Exmo. Sr. Ministro da Guerra, como até o Exmo. Senhor General Fiuza de Castro, Chefe do Estado Maior do Exército, conforme se verifica pela própria leitura do "Parecer n.º 623-1949", daquela Comissão e que exibo (Documento n.º 1, anexo).

5 — Creio, por outro lado que, somente o desconhecimento absoluto da existência do aludido "Parecer n.º 623", por parte do Ilustre Relator, Deputado Fernando Flores, tenha sido a causa única que o levou a elaborar o seu "Relatório", sobre o mesmo "Projeto n.º 48-1948 do Senado (ou seja, nesta Casa, o de número 596-1949) que, apesar do brilhantismo com que foi vasado não traduz bem a verdade, em face das informações infelizes que, por certo, lhe prestaram, às quais eramos oportunidade de analisar e contrapor considerações no decorrer deste voto.

6 — Por sua vez as informações assinadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra se fundamentam nas duas proposições seguintes:

1.º — aumento de despesas com a duplicidade de promoções;

2.º — hipótese de ser promovido um oficial do Quadro "A" que ainda não haja atingido o número um da escala hierárquica.

A 1.ª proposição não se baseia em argumentos lógicos, pois que, a lei vigente já determina a duplicidade de promoções por antiguidade, de conformidade com a norma estabelecida pelo § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 24.461, de 3 de junho de 1932. Com efeito, diz esse parágrafo:

"quando a promoção obedecer ao princípio — (que é o caso focalizado, pela parte final do § 1.º do artigo 4.º, da atual Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948 — o grifo é nosso) —, essa competirá aos dois oficiais que houverem atingido o número um dos seus quadros, respectivamente, Ordinário e Quadro "A".

Mas a Lei vigente, ainda determina um pouco mais, determina que no caso de promoção por merecimento, se essa recair em oficial do Quadro "A" haverá no mínimo, mais três promoções, de conformidade com a norma contida, na parte final do § 1.º do art. 4.º da atual Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, conforme provaremos, mais adiante, com a exibição do Documento n.º 2, anexo.

Ora, os oficiais do Quadro Ordinário já são promovidos, por antiguidade, nas vagas de merecimento, porventura, ocupadas pelos do Quadro "A". A reciproca, porém, não se verifica, nem é verdadeira, pelo que, atualmente os oficiais do Quadro "A",

não são beneficiados quando promovidos, por merecimento, oficiais do Quadro Ordinário, o que evidentemente aberra do princípio legal contido no § 1.º do art. 141, da Constituição vigente.

O Projeto n.º 596-1949, visa manter essa reciprocidade de tratamento. Com a sua aprovação somente duas promoções serão feitas, em vez de três, ou mais, conforme adiante provaremos com o citado Documento n.º 2, anexo.

Não há, em consequência, o alegado aumento da despesa. Ao contrário há diminuição de despesas, conforme adiante também provaremos, no item n.º 11, dessa Exposição.

Mas, desde já, por antecedência, podemos adiantar que não há aumento de despesa, porque, seja qual for o princípio da promoção, o Quadro "A", pela legalização vigente, só se extinguirá com a — "morte, demissão ou reforma" —, do último dos seus oficiais. Assim sendo, quanto mais despesa se extinguir esse Quadro, mais cedo, e maior, será a economia.

Quanto à 2.ª proposição deve-se levar em conta que, além do Quadro "A", ser um Quadro que só será extinto depois do desaparecimento do último de seus representantes, é ele (Quadro "A"), também um Quadro inexistente, em relação ao Quadro Ordinário, até por ficção legal, conforme se verifica pelo § 3.º do art. 5.º, do Decreto n.º 24.461, de 3 de junho de 1932, decreto esse que foi revigorado pela Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948.

O exemplo hipotético citado na informação ministerial, transcrita no "Relatório", do meu nobre colega Deputado Fernando Flores, de que:

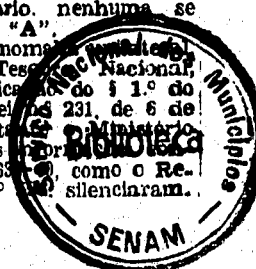
"... se em determinado posto o início do paralelismo dos Quadros Ordinário e "A", recaísse num oficial do Quadro Ordinário de n.º 25, desse Quadro, pela redação que o Projeto pretende dar no § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 231, teria de ser promovido por antiguidade no Quadro "A", o oficial n.º 25, o que seria inteiramente absurdo, por que esse oficial preferiria 24 oficiais do Quadro Ordinário, mais antigos que precedem ao que inicia o paralelismo", é difícil, quão impossível quase de se concretizar, por que em todas as Armas, os oficiais do Quadro "A", já são tenentes-coronéis, ou, no mínimo maiores.

Não há caso algum de promoção de tenente-coronel, em qualquer Quadro, que permita a preterição de 24 companheiros, visto o quadro de acesso para a promoção por merecimento, pela legislação vigente, só atingir o primeiro termo, nesse posto (vide letra "a", do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943, "Lei de Promoções"), não entrando consequentemente em lista oficial, nas condições aludidas, salvo em caráter excepcional.

7 — Creio que o meu nobre colega Deputado Fernando Flores, o insigne Relator, nesta Comissão do Projeto n.º 596-1949, até este momento não sabia que foi a ilustrada Comissão das Forças Armadas do Senado, a única que, indo ao âmago da questão, procurou corrigir a unilateralidade, mais onerosa ao Tesouro Nacional, contida na parte final do § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, quando declara em seu substancialmente Parecer n.º 623-1949, o seguinte:

"Pelo critério atual quando ocorrer promoção por merecimento no Quadro "A", automaticamente, far-se-á, mais duas — uma no Quadro Ordinário e outra no Quadro "A" —, mas quando a promoção recair em oficial do Quadro Ordinário, nenhuma se fará no Quadro "A".

8 — Sobre essa anomalia, mais onerosa ao Tesouro Nacional, que emerge da aplicação do § 1.º do art. 4.º da atual Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, o Ministério da Guerra, em suas proposições no Aviso n.º 633-40, como o Relator do Projeto n.º 596-1949, silenciaram.



E, no entanto, foi a Comissão de Forças Armadas do Senado, a única que, estudando bem o assunto e corrigindo a monstruosidade unilateral, contida no parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, citada, procurou eliminar pelo Projeto n.º 46-48, do Senado (e que tomou nesta Câmara o n.º 596-49), a promoção de três oficiais para uma mesma e única vaga.

Passemos agora a analisar alguns tópicos do "Relatório", em suas partes mais interessantes, abaixo enumeradas.

10 — O Relator, ao combater o Projeto n.º 596-49, aliás já aprovado pelo Senado, ao transcrever informações contidas no Aviso n.º 644-40, do Ministério da Guerra, declara a fôlhas 4, linha 3 (e seguintes) que o referido Projeto:

"... acarretará despesas, pois obrigará a dupla promoção em todas as vagas que se verificarem, ocasionando grande sangria nos cofres públicos..."

Mas, não mencionou a sangria é, ainda maior, bem maior mesma, pelo atual parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231 de 1948, pois que para uma única vaga haverá sempre três promoções, em vez de duas que cuida o Projeto n.º 596-49. Para o Relator não existe sangria nos cofres públicos quando a promoção, por merecimento, recair em oficial do Quadro "A", como atualmente determina a parte final do parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 1948, embora haja, para essa vaga, não uma promoção dupla, mas sim, uma promoção tripla.

E, como prova, passaremos às mãos do Exmo. Sr. Presidente, desta Comissão, e demais membros da mesma, o Documento de 1948 (Documento número 2, anexo), pelo qual demonstraremos, como é feito no Ministério da Guerra, a aplicação do atual parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei número 231, de 1948.

Por esse documento se verifica, a fls. 5, *in fine*, e 6, o seguinte:

"Observações — Caso sejam promovidos por merecimento dois oficiais do Quadro "A", deverão ser promovidos por antiguidade...", mais cinco maiores, cujos nomes deixo de transcrever mas constam no começo de fls. 6, do aludido documento número 2, anexo.

De onde se conclui que, toda a vez que houver promoção, por merecimento de um ou dois maiores do Quadro "A" (exemplo concreto do Documento n.º 2, citado), serão promovidos, por antiguidade, no mínimo mais quatro Maiores sendo dois do Quadro Ordinário e dois do Quadro "A", ou seja uma tripla promoção, para uma única vaga, de vez que, pelo exemplo do Documento n.º 2, mencionado, no caso de serem promovidos, por merecimento, dois oficiais do Quadro "A", deverão ser promovidos, por antiguidade, mais quatro maiores, no mínimo. E note-se esse documento é oficial.

10. Essa sangria resultante da aplicação do atual parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 1948, que o Projeto n.º 496-49, procurou corrigir, diminuindo o ônus do Tesouro Nacional, o nobre Relator desse Projeto, Deputado Fernando Flores, desta Comissão, não focalizou. Antes, pelo contrário, subscreveu *in totum* os tópicos do Aviso n.º 633-40, do Ministério da Guerra, em que se apoiou, e transcreveu, cegou à minúcia de relatar que o Projeto número 596-49.

"... acarretará despesas, pois, obrigará a dupla promoção em todas as vagas que se verificarem, ocasionando grande sangria nos cofres públicos..."

Ora, pergunta-se, a sangria não será maior, porventura, bem maior, se a efetivamente, de acordo com o parágrafo tripla?

rágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei número 231, de 1948, no caso de duas vagas, seis maiores deverão ser promovidos, contra apenas quatro, caso seja aprovada a alteração da redação sugerida para o referido parágrafo.

Qual é, portanto, o dispositivo legal mais oneroso aos Cofres Públicos, o parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 1948, em vigor, ou, a alteração proposta para o mesmo, pelo Projeto n.º 596-49, que o Senado da República já aprovou?

Oriento o espírito brilhante de todos os meus eminentes colegas, desta Comissão, para o Documento número 2, anexo, onde na citada observação de fls. 5, *in fine*, e 6, não se faz somente uma dupla promoção, mas, sim, uma tripla promoção, cu seja, para duas vagas, seis promoções, quíçá sete, por ter entre os a serem promovidos um oficial pertencente ao Quadro "B".

No entanto, para esse estranho caso de sangria, o Ministério da Guerra, apesar de sollicitado pelo nobre Relator do Projeto n.º 596-49, não se manifestou, embora ninguém mais ignore, nesse Ministério, (e provamos com o Documento n.º 2, anexo) que para uma única vaga, sempre há uma tripla promoção, tal qual determina a parte final do atual parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 1948.

A Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, de iniciativa do Executivo, então ao restabelecer o Quadro "A", criado pelo Decreto n.º 21.461, de 3 de junho de 1932, determinou no seu artigo 4.º que as promoções no referido quadro, continuariam a ser reguladas pelo dito Decreto n.º 21.461, exceto quanto ao parágrafo 2.º do artigo 4.º deste, que foi substituído pelo atual parágrafo 1.º do artigo 4.º, da mencionada Lei n.º 231.

Assim, regulando as promoções dos oficiais do Quadro "A", por antiguidade ou por merecimento, há os seguintes diplomas legais:

Promoção por antiguidade

"... quando a promoção obedecer ao princípio de antiguidade, esta competirá aos dois oficiais que houverem atingido o número um de seus quadros, respectivamente, Ordinário e Quadro A (Vide § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 21.461, de 6 de junho de 1932):

Promoção por merecimento

"... nas promoções por merecimento, concorrerão indistintamente, à formação das listas de acesso, os oficiais dos Quadros Ordinário e A; se a promoção recair em oficial pertencente ao Quadro Ordinário, nenhuma promoção se fará no Quadro A; se recair em oficial do Quadro A, continuará ele nesse quadro preencher-se-á a vaga pelo princípio de antiguidade, na forma estabelecida pelo § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 21.461, de 1932 sem alteração de sequência de princípios". (Vide § 1.º do Artigo 4.º — Lei 231).

Vê-se, pois, que há dois dispositivos que regulam as promoções no Quadro A:

— O primeiro, contido no § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 21.461, que regula as promoções por antiguidade;

— O segundo, contido no § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, atrás citado e transcrito, que regula as promoções por merecimento.

Pelo primeiro, para uma única vaga, aberta, são promovidos conjuntamente, o n.º 1, do Quadro Ordinário, com o n.º 1 — A, do Quadro A. Pelo segundo, no caso de uma promoção de oficial do Quadro A, por merecimento, há sempre a promoção de mais 2, ou seja, um de três oficiais para uma mesma e única vaga, conforme deixamos assinalados no Documento n.º 2.

Sobre essa anomalia unilateral, mais onerosa ao Tesouro Nacional que emerge do segundo dispositivo,

ou seja, da aplicação do § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, tanto o Ministério da Guerra, como o Relator do Projeto n.º 596-49, silenciaram.

— Quanto ao mérito da opinião manifestada pelo Ministério da Guerra, contida a fls. 2, do Aviso n.º 633-40, de 27 de setembro de 1949, de que os oficiais do Quadro A:

"... não tinham a antiguidade no posto de 1.º Tenente, em face do artigo 5.º do Decreto n.º 21.461, de 3 de junho de 1932..." e que foi:

"... Visando evitar esse prejuízo aos oficiais do Quadro A promovidos, por merecimento, propôs-se a nova redação constante do § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231..."

quando da elaboração do § 1.º do artigo 4.º da atual Lei n.º 231, de 1948, devemos dizer que o artigo 5.º do Decreto n.º 21.461, de 1932, menciona o contrário do afirmado pelo tópico do "Aviso", atrás transcrito.

Senão vejamos:

A redação do artigo 5.º do Decreto n.º 21.461, de 1932, citado pelo referido tópico do Aviso n.º 633-40, que é de uma clareza meridiana, diz o seguinte:

"Art. 5º A antiguidade, no posto de 1.º tenente, de cada oficial do Quadro A, será idêntica à do seu correspondente ao mesmo número do Quadro Ordinário..."

A simples redação do artigo 5.º, acima transcrito, determina que no posto de 1.º tenente, os oficiais primeiros-tenentes do Quadro Ordinário, têm aos seus correspondentes do Quadro A, também primeiros-tenentes, as duas antiguidades. E tanto e assim que, pela página n.º 148, do Almanaque para 1949, que exhibo (Documento n.º 3, anexo), o atual Tenente-Coronel: Heitor Borges Fortes, da Arma de Artilharia, n.º 52, desse Almanaque, tem asseguradas as suas antiguidades de 1.º e 2.º tenente, e foi também incluído em 1932, no Quadro A, como anistiado pelo Decreto n.º 19.395, de 8 de novembro de 1930.

Como se vê, a simples redação do artigo 5.º, citado, desfaz a inverossimil informação do Aviso n.º 633-40, ao declarar que — "a antiguidade de cada oficial do Quadro A, é idêntica (homóloga) à do seu correspondente do mesmo número do Quadro Ordinário..."

Essa informação, pois, do "Aviso n.º 633-40", de que os oficiais do Quadro A — "... não tinham a antiguidade no posto de 1.º tenente" — "em face do artigo 5.º do Decreto n.º 21.461, de 3 de junho de 1932" — é uma informação falsa e inexata, o que só poderá induzir a erro esta Comissão.

Essa informação al'm de não ter com o assunto do Projeto n.º 596 a mínima ligação, ainda, não se compadece da própria letra e espírito do citado artigo 5.º, do Decreto n.º 21.461, de 1932, o qual, ao contrário do afirmado no citado Aviso n.º 633 de 1940, dá uma antiguidade de maneira expressa, no posto de 1.º tenente, a cada um dos oficiais do Quadro A.

Mas, si não bastassem a letra e o espírito do artigo 5.º do citado Decreto n.º 21.461, de 1932, para contradizer a afirmação inexata do Aviso n.º 633-40, aí, está o "Parecer n.º 42-48", da Comissão de Promoções do Exército, aprovado pelo Exmo Sr. Ministro da Guerra, onde no Item VII, letra "b", se lê, textualmente, o seguinte:

"Item VII — "... examinando-se atentamente a Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, e o Decreto n.º 21.461, que ela revogou, verifica-se que o legislador, desse Decreto previu, e a Lei n.º 231, teve em mira, foi o seguinte:

de no posto de 1.º tenente dos oficiais do Quadro A, como sendo idêntica à de um dos seus cor-

respondentes, do mesmo número, do Quadro Ordinário, nesse posto (que não pode ser outro senão o último primeiro-tenente do Quadro Ordinário que teve "par", no Quadro A), uma vez que a partir do posto de Capitão, a relação de "paridade", contida na 1.ª parte do artigo 5.º, citado, desaparece, ex-vi do § 2.º do mesmo artigo 5.º, para dar lugar, tão somente, ao "paraelismo" dos artigos 2º e 3º, n.º 5, do Decreto n.º 21.461, cujas antiguidades de capitão, major, tenente-coronel e coronel, são as da data de acesso a esses postos".

São essas informações, contrárias à verdade dos fatos — meras digressões — à margem da legislação em vigor, informações que nada esclarecem e que não têm com o Projeto n.º 596-49, a mínima ligação, que tornam o "Relatório" do meu nobre e mui distinto colega Deputado Fernando Flores, — de todo inadmissível, insubsistente, não por culpa sua, mas das "informações" infieis.

13 — Quanto ao mérito da opinião do Aviso n.º 633-40, transcrito no "Relatório", em foco, de que a atual redação do § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948:

"... não prejudicou aos oficiais do Quadro Ordinário e trouxe para os oficiais do Quadro A, duas vantagens:

"a" — "... a permanência no próprio Quadro A, em situação melhor daquela que teria se fosse transferido para o Quadro Ordinário. Essa vantagem foi comprovada com o fato de grande maioria dos oficiais do Quadro A que haviam ingressado no Quadro Ordinário em virtude de promoção por merecimento, ter requerido o reingresso no Quadro de origem, tão logo foi publicado a Lei n.º 231;

"b" — promoção de outro oficial do Quadro A, por antiguidade (como par do oficial do Quadro Ordinário a ser provido por esse princípio), em consequência de promoção, por merecimento, do próprio oficial do Quadro A. Antes, isso não acontecia, uma vez que só era promovido, por antiguidade, oficial do Quadro Ordinário, sem o respectivo par do Quadro A.

permitam-me os meus nobres colegas de Comissão que eu aqui declare que essas informações das letras "a" e "b", contidas no "Relatório" e "Aviso", em apreço, são outras tantas digressões que não têm o mínimo apóio na evidência dos fatos.

Assim:

(Em relação à informação da letra "a", atrás transcrita). — fechou-se, definitivamente, o ingresso do oficial do Quadro A do Quadro Ordinário, mesmo quando promovido por merecimento — como era feito anteriormente — o que, u mprejuízo (e não um benefício), para os oficiais do Quadro A, como parece querer convencer a referida letra "a", da informação atrás transcrita;

(Em relação à informação da letra "b", também atrás transcrita).

—admite que, para uma única vaga, se faça, uma tripla promoção, conforme muito bem salientou a Comissão de Forças Armadas do Senado.

Esse é o ponto capital da questão, e só o Senado (por intermédio da audiência feita à Comissão de Forças Armadas, dessa Casa — Vide Diário do Congresso n.º 124, de 6 de julho de 1949, página 5 743, que transcreveu o Parecer n.º 623, de 1949 — Documento n.º 1, anexo), notou essa falha da atual redação do § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 1948. Faco junta também dessa página do Diário do Congresso por onde se verifica que esse Parecer n.º 623 de 1949, da Comissão de Forças Arma-

das do Senado, teve a mais ampla divulgação não sendo mais possível a esta Comissão ignorar a sua existência).

14 — Quanto ao mérito da opinião do "Relatório" e também do "Aviso" (vide fls. 2, desse Aviso), de que:

"... a redação do § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, que se del seja modificar, foi mais equitativa, que o do § 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 21.461, conforme se poderá verificar..."

temos a declarar que essa informação do "Relatório" e "Aviso" é outra digressão, a margem de legislação, já agora *bi-revogada*. É por sinal esse § 2.º do art. 4.º, foi revogado até duas vezes:

primeiramente, pelo Decreto n.º 1.556, de 8 de maio de 1937 em virtude de ter o Decreto número 23.674, de 2 de janeiro de 1934, determinado que os oficiais pelo mesmo abrangidos, voltassem às suas posições relativas no Almanaque, ficando provisoriamente no Quadro "A" o que foi reconhecido no Parecer número 304, K de 1936, do Exmo. Sr. Consultor Geral da República (Diário Oficial de 8 de dezembro de 1936);

ulteriormente, pela 2.ª vez, pelo art. 15 da Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948.

O que se verifica é que pelo parágrafo 2.º desse art. 4.º do Decreto n.º 21.461, de 1932, quando então vigente esse parágrafo, é que toda vez que um oficial do Quadro "A" fosse promovido por merecimento ingressaria ele no Quadro Ordinário (agora isso não se verifica mais). E para então, não ter direitos do Quadro Ordinário (pseudos direitos, por que os direitos dos componentes do Quadro "A" continuam postergados), era promovido o número um, do Quadro Ordinário, por antiguidade.

Como já vimos demonstrando, em diversas passagens desta Exposição, essa solução é sempre feita em caráter unilateral, mas sempre em proveito do Quadro Ordinário, tão somente.

Sobre mais essa digressão do "Relatório" e "Aviso", citados, temos a declarar que o que se verifica atualmente pela redação do § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 1948, — é que esse parágrafo aumentou a margem de promoções no Quadro Ordinário, em detrimento do Quadro "A".

Essa redação unilateral, e sobretudo desigual, contida no § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 231, de 1948, em vigor, de só quando se promover oficial do Quadro "A", por merecimento — é que se fará uma tripla promoção para uma única vaga, fere de frente, não só o artigo 162, da Constituição Federal vigente, que diz:

"... as patentes, com as vantagens e prerrogativas a elas inerentes são garantidas em toda a sua plenitude..."

como também ao § 1.º do artigo 141, da mesma Constituição, por onde se vê que:

"... todos são iguais perante a Lei".

Foi também para desfazer essa falta de reciprocidade constitucional do § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 1948, que levou o Senado a aprovar o Projeto n.º 46-1948 (atual número 596-1949, desta Câmara) que, além do mais, teve o mérito de diminuir o ônus do Tesouro reduzindo a tripla promoção do atual § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de uma unidade, o que é menos onerosa à Fazenda Nacional, conforme passaremos a demonstrar nas Considerações que se seguem, de letras "A" a "F".

Vira o Projeto n.º 46-1948, do Senado, e que tomou, nesta Câmara, o n.º 594-1949, modificar o § 1.º

do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, dando equidade de tratamento nas promoções por merecimento, aos oficiais do Quadro "A".

Efritivamente, o § 1.º do artigo 4.º da atual Lei n.º 231, a ser modificada pelo Projeto n.º 596, declara que quando se efetuar uma promoção por merecimento no Quadro "A", nenhuma alteração se fará no Quadro "A", porém, quando no Quadro "A" se verificar uma promoção, por merecimento, continuará o oficial promovido no Quadro "A", preenchendo-se a vaga, pelo princípio de antiguidade, em ambos os Quadros.

Assim como está redigido o § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, de 1948, não oferece ele reciprocidade de tratamento aos oficiais do Quadro "A" que são atualmente, na Ativa, cerca de 280, de quase 500, que ingressaram, após todas as formalidades de cursos e estágios, nas fileiras do Exército, por efeito de Anistia, concedida pelo Decreto número 19.395, de 8 de novembro de 1930.

B

Essa situação é anômala em face dos postulados constitucionais existentes no § 1.º do artigo 4.º e no artigo 182, ambos da Constituição. Pelo primeiro deles — "todos são iguais perante a Lei"; pelo segundo — "as patentes com as vantagens, regalias e prerrogativas... são garantidas em toda sua plenitude". E como se constata da Exposição retro e destas Considerações, estão sendo dados tratamento desiguais a indivíduos em em situações jurídicas iguais, ferindo-se deste arte a garantia de seus direitos e prerrogativas, inerentes às suas patentes. Convém aqui, ainda lembrar indivíduos em situações jurídicas iguais, ferindo-se deste arte a garantia de seus direitos e prerrogativas, inerentes às suas patentes. Convém que o Decreto n.º 21.461, de 1932, foi promulgado quando os anistiados pelo Decreto n.º 19.395, de 1930, eram primeiros tenentes e tinham as suas antiguidades desse posto (primeiro tenente) fixadas pelo artigo 5.º do citado Decreto (Vide item 13, da Exposição retro). Sobreleva ainda notar que esse Decreto n.º 21.461, foi aprovado pela Constituição de 1934.

C

Da Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, decorrem dois princípios:

1.º — o restabelecimento do Quadro Especial (Quadro "A") que, como tal é regido também por Leis Especiais tais como o Decreto n.º 21.461, de 1932 e a Lei n.º 231, de 1948;

2.º — fechamento do acesso, no Quadro Ordinário, aos oficiais do Quadro "A".

Do primeiro princípio nasce um corolário comum aos dois Quadros (Ordinário e Quadro "A"), qual seja: — *A remoção de cada quadro far-se-á, como se inexistisse o outro, tal como acontece, no Quadro Ordinário, para armas diferentes.*

Não tem razão de ser, em face do primeiro princípio o alegado no "Relatório" a fls. 4, de que:

"... se em determinado posto o início do paralelismo dos Quadros Ordinário e "A", recaísse num oficial do Quadro Ordinário de n.º 25, e fosse promovido, por merecimento, o oficial desse Quadro de n.º 27, pela redação que o Projeto pretende dar ao parágrafo 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, teria de ser promovido por antiguidade no Quadro "A", o oficial n.º 25, o que seria inteiramente absurdo, porque esse oficial preferiria 24 oficiais do Quadro Ordinário mais antigos que precedem ao que inicia o paralelismo..."

Assim, além da contestação que já apresentamos na parte final do item 7 da Exposição retro, ainda, não tem

razão esse arrazoado que acabamos, de transcrever de vez que *não há como falar-se em preterição entre Quadros diferentes*, que, além dos mais, são "inexistentes", um em relação ao outro (Vide parágrafo 3.º do artigo 5.º do Decreto n.º 21.461, de 3 de junho de 1932, revigorado pela Lei n.º 231, de 1948). Não tem razão de ser porque, em face desse parágrafo 3.º do artigo 5.º do Decreto n.º 21.461: — "Por morte, demissão ou reforma de um oficial do Quadro "A", os demais oficiais desse quadro terão acesso em posto ou antiguidade, como si "inexistente" fosse o quadro ordinário" — diz a própria Lei.

E, pois, essa ficção legal da "inexistência" de um quadro, em relação ao outro, que destrói, pela base toda a argumentação hipotética do "Relatório" e "Aviso" atrás transcrita, qual seja a de um oficial do Quadro "A" vir a preterir oficiais do Quadro Ordinário quando promovidos por qualquer motivo.

— *Preterir, por que?*!

Si os Quadros são "inexistentes" um em relação ao outro!!!

— *Preterir, como?*!

Si a promoção em cada quadro outro tal como acontece, no próprio far-se-á como si inexistente fosse o Quadro Ordinário, para Armas diferentes!!!

— *Onde a preterição?*!

Si se admitir argumento tão absurdo, não mais se poderiam fazer promoções em uma Arma, deixando assim em aberto os seus claros, até que se promovessem todos os oficiais das outras Armas, com a mesma antiguidade.

E

Pelo segundo princípio, mencionado na letra "C" destas Considerações, fica definitivamente impedido o ingresso dos oficiais do Quadro "A", no Quadro Ordinário, mesmo quando promovidos por merecimento, o que é um prejuízo e não um benefício, para os oficiais do Quadro "A", conforme já deixamos assinalado no item 14, da Exposição retro.

F

Pela Lei n.º 231, (artigo 4.º, parágrafo 1.º), uma promoção de oficial do Quadro "A", por merecimento, acarreta, pelo menos, mais duas promoções, e estas por antiguidade uma, no Quadro Ordinário e outra, no Quadro "A".

São, portanto, três, para uma única e mesma vaga, ou seja seis para duas vagas conforme já deixamos provado com o Documento n.º 2, anexo, páginas 5, *in fine*, e 6.

G

Ainda, pela Lei n.º 231, de 1948, o Quadro "A" e o Quadro Ordinário, voltaram a ser Quadros independentes, tendo cada um deles, o seu sistema de promoções, ou acesso, também independentes, conforme prova o item n.º 12, da Exposição retro. Promoções e acesso esses que são regulados também por Leis Especiais quais sejam as citadas no referido item 12, aqui mencionado.

Ora, é sabido que as leis especiais (tais como o Decreto n.º 21.461, de 1932, e a Lei n.º 231, de 1948), regulam, em espécie, sempre uma situação particular qual seja a dos oficiais do Quadro "A". E, sendo assim, é óbvio que, declarando essas leis especiais que o Quadro "A" é independente do Quadro Ordinário (Vide também a página n.º 644, do Almanaque para 1948, na parte assinalada a carmin) — Documento n.º 4, anexo) o qual até é considerado como inexistente em relação ao "A" (§ 3.º do art. 5.º do Decreto n.º 21.461, de 1932), não há preterição para os oficiais de um Quadro, por promoções efetuadas no outro Quadro, aliás, conforme já demonstramos na letra "C", destas Considerações.

Tanto é assim que, pela nova redação do Projeto n.º 596-49, evitar-se-á que, para uma mesma e única vaga sejam promovidos três oficiais, como atualmente está acontecendo, o que vale dizer, em contrário, à afirmativa da informação unilateral, que onerosa ao Tesouro é a Lei atual, não o Projeto n.º 596.

H

Cumpra aqui declarar que a independência (inexistência) entre os Quadros "A" e Ordinário é oriunda de um dispositivo legal qual seja o contido no § 3.º do art. 5.º do Decreto n.º 21.461, de 3 de junho de 1932, criador do Quadro "A", decreto esse que a Lei n.º 231, fortaleceu, em 1948.

I

O Projeto n.º 4-48, do Senado, (n.º 596-49, aqui nesta Câmara), procura corrigir as anomalias da Lei n.º 231, surgidas da aplicação da mesma, dando a oficiais com iguais patentes, direitos e regalias equipolentes. O restabelecimento dessa reciprocidade de tratamento que o projeto sabiamente endossou é ainda, menos onerosa ao Tesouro do que a legislação, ora vigente.

J

O Projeto n.º 596-49, em apreço nesta Comissão, nenhum direito fere aos oficiais, geur do Quadro Ordinário, quer do Quadro "A", nem lhes acarretará nenhum prejuízo, quaisquer que sejam os seus postos, armas ou serviços.

K

Eliminando a tripla promoção para uma única e mesma vaga (isso no caso de promoção de oficial do Quadro "A", por merecimento), aliviará mais os encargos da Fazenda Nacional, e só por isso é recomendável a sua aprovação, por esta Câmara, no que aliás, nada mais se fará do que secundar o Senado que já o aprovou.

L

Não há preterição em virtude de promoções nos Quadros, seja o Ordinário, seja o "A", porque tais promoções são idênticas às que se processam em quadros de Armas diferentes.

M

Não há aumento de despesas, conforme já provamos nos itens n.º 10 e 11, da Exposição retro, porque seja qual for os princípios da promoção, o Quadro "A", só se extinguirá com a morte, demissão ou reforma" do último dos seus representantes. Assim sendo, quanto mais depressa se extinguir esse Quadro, mais cedo e maior será a economia.

N

Não há impossibilidade alguma das promoções duplas em ambos os quadros (Ordinário e "A"), tanto que já se as faz, até pelo princípio de antiguidade, desde 1932, por força do § 1.º do art. 4.º do Decreto n.º 21.461, de 3 de junho de 1932.

O

Tampouco haverá preterições, por se tratar de Quadros diversos, como os das Armas diferentes (segundo já provou na primeira parte do item 7, da Exposição retro, e na letra "D", destas Considerações). Embora com antiguidades diferentes, são promovidos, conjunto ou separadamente, sendo que, freqüentemente, os mais modernos de uma Arma, fazem carreira mais rápida que os mais antigos de outra Arma, mesmo pertencendo à mesma Turma de Aspirantes, e até de Turmas posteriores. É o caso da Artilharia e Engenharia, em relação à Infantaria e Cavalaria

Os oficiais do Quadro "A" têm, e sempre tiveram os seus direitos garantidos, desde a legislação passada (Decreto n.º 772, de 21 de março de 1951), — á vigente — (Decreto n.º 21.461, de 1932, e a Lei n.º 231, de 1948).

Além disso, milita a favor deles, o Decreto de Anistia (Decreto n.º 19.395, de 8 de novembro de 1930), e a sentença judiciária que lhes deu ganho de causa.

RAZÕES FINAIS DESTA VOTO

Merece acurado estudo e atenção esse Projeto de Lei. Sobre ele, nestas razões finais, nos externaremos sob o triplice aspecto: o jurídico, o de fato e o moral.

I — *Juridicamente*, remontamos a um passado histórico, ainda recente. Desgastados e excluídos, ou expulsos, das fileiras do Exército, em consequência dos acontecimentos de ordem política-militar, que culminaram no levante armado de 1932, assim ficaram nessa situação, os atuais oficiais do Exército, ex-alunos da Escola Militar de 1922, pertencentes ao Quadro "A", e os quais terão de aplicar os preceitos do Projeto em causa, se convertermos em Lei, até que, vitoriosa a Revolução de 1930, na qual muitos deles colaboraram, retornaram ao Exército, comissionados no posto de 1.º Tenente, por força do Decreto n.º 19.395, de 8 de novembro de 1930, que concedeu ampla, irrestrita e incondicional anistia a todos os participantes daqueles acontecimentos.

II — Ora, o Instituto de anistia, ersina o inculto Ruy Barbosa, apoiado em grandes luzeiros do Direito, que cita, entre outros, Daloz, Haus, Thiry, Garrand, Fausstin Hélie, Cogliolo, "destroe todos os efeitos da sentença, e até a sentença desaparece, senão que, remontando-se ao delito, se lhe elimina o caráter criminoso, suprimindo-lhe a própria infração.

Por ela, ainda mais, além de se extinguir o próprio delito, se repõem as coisas no mesmo estado, em que estavam se a infração nunca se tivesse cometido. Esta é a verdadeira anistia, a que cicatriza as feridas abertas pelas revoluções, aquela cujas virtudes o historiador grego celebrava nestas palavras: "Eles perdoaram, e daí avante, conviveram em democracia" (Coletânea Jurídica — fls. 95, usque 96, — Os grifos porém, são nossos)

III — A anistia que beneficiou aos participantes daquele movimento armado, e entre eles os ex-cadetes de 1922, hoje oficiais do Quadro "A", e de que cuida o Projeto n.º 596-49, é, sem a menor contestação, desse sentido e alcance irrestritos de que fala o grande mestre das nossas letras jurídicas. Nenhuma exigência se estipulou para a sua conceituação, vigência ou aceitação. Não se enquadra pois, essa anistia de 1930, entre qualquer das modalidades de anistia restrita, a que se refere o mesmo Ruy, na citada obra, a fls. 123, ou sejam, as parciais e as condicionais: aquelas, quando excluem certos indivíduos, e as últimas, quando subordinam o gozo dos seus benefícios á observância de certos requisitos.

A anistia concedida pela Revolução vitoriosa em 1930, a todos abrangendo, sem exceções, nenhum ressalva ou subordinação estabelecendo, é, sem dúvida, da natureza irrestrita, geral, ampla e incondicional, que citamos, aroquelados no maior constitucionalista que já possuía o Brasil.

IV — Não fica nisso, porém, a situação jurídica desses ex-alunos de 1922, como são conhecidos no Exército, os atuais oficiais do Quadro "A", de que trata o Projeto n.º 596-49.

Por sentença irrecorrível da nossa mais alta Corte de Justiça, confirmando aresto de instância inferior, decretou o Egrégio Supremo Tribunal, a impronúcia dos alunos da Escola Militar excluídos nos mencionados acontecimentos subversivos.

V — Então politicamente, por força da anistia que os colheu, e jurídica e judicialmente, por força da decisão de última instância, transitada em julgado; cabia e cabe, pleno jure, a esses antigos cadetes, o retorno ás fileiras do Exército, como se delas nunca se houvessem afastado, sendo repostos na situação militar que lhes tocara, se não tivessem sofrido o dano da exclusão do Exército.

E foi isso o que se deu?! Não, como se verá linhas adiante, com que passamos ao estudo da situação de fato.

VI — Alega-se, é certo, que, como simples alunos da Escola Militar, haveria para esses oficiais de hoje, uma mera expectativa de direito, condicionado como estava o seu oficialato, á exigência de um curso que ainda não possuíam.

Mas, tirando esse curso, como de fato tiraram, positivou-se, incontestemente, esse direito pelo simples implemento da condição, retroagindo assim os seus efeitos, para o fim de restabelecer a situação jurídica que existiria, não houvera a Revolução de 1922 obstado.

Os ex-alunos concluíram regularmente o seu curso e, entretanto, não se os colocou nos lugares que lhes competiam.

VII — É que, num constante oscilar de critérios vagos e inconsistentes, com evidente infração dos cânones re-tro invocados, e não menor gravame dos direitos certos liquidados dos cadetes anistiados e absolvidos, se os vêm mantendo em um regime que, ora os tira, ora os repõe, mas sempre com restrições tais, que tornam inoperante essa reposição, nos lugar que, legalmente, lhes caberiam no seio do Exército.

VIII — Assim tem acontecido em consequência da extravagante legislação, abaixo discriminada, em fases:

Primeira Fase

a) — A 8 de novembro de 1930 (Vide Diário Oficial n.º 272, de 11 de novembro de 1930, página 20.621), o Governo Provisório baixou o Decreto número 19.395, pelo qual foi concedida ampla, irrestrita e incondicional Anistia a todos os ex-alunos de 1922, e demais participantes daqueles acontecimentos e, ainda, mandou, para todos os efeitos legais, que lhes fosse contadas as suas antiguidades de Aspirante e 2.º Tenente. Foi esse Decreto o único que cicatrizou, ou procurou cicatrizar, as feridas abertas pelas revoluções anteriores á de 1930, aquele que o historiador grego celebrava nas palavras que já mencionamos anteriormente. Por ele deviam sintonizar a legislação que se lhe seguiu, e que continuamos a transcrever, o que não se deu;

b) a 24 de dezembro de 1930, o de n.º 19.596 (Vide Diário Oficial n.º 313, de 31 de dezembro de 1930, página número 23.216) que, dispondo sobre o § 3.º do art. 1.º, do Decreto número 19.395, anterior, determinou que a restrição respectiva só se relacionava com vencimentos, mandando contar, aos ex-alunos da Escola Militar, nomeados ou comissionados em Primeiros Tenentes, todo o tempo anterior a 1.º de janeiro de 1930, para todos os demais efeitos legais;

c) — ainda, a 31 de dezembro de 1930, o de n.º 19.551 (Vide Diário Oficial n.º 3, de 4 de janeiro de 1931, página 169) que mandou rematricularem obrigatoriamente, em 1931, todos os alunos de 1922, a fim de completarem seus cursos regularmente.

d) — Em 25 de outubro de 1931, foi expedido o Decreto n.º 20.558 (vide Diário Oficial n.º 250, de 25 de outubro de 1931, página 16.831) conferindo aos anistiados o direito á reintegração aos cargos ou postos, de que haviam sido privados. Como se vê esse Decreto veio reforçar o disposto nos Decretos anteriores (letra a, b e c).

e) — Em 3 de junho de 1932, saiu o Decreto n.º 21.461 (Vide Diário Oficial n.º 131, de 7 de junho de 1932, página 10.819), criando um Quadro

Especial no Exército, denominado Quadro "A", paralelo ao Quadro Ordinário.

O cunho característico desse Decreto, foi, sobretudo, o de restringir, — amputar, condicionar a Anistia ampla irrestrita e incondicional concedida pelo Decreto n.º 19.395, de 1930, citado na letra a, anteriormente.

Até o advento desse Decreto a antiguidade, nos postos de Aspirante e 2.º Tenente, para o oficial do Quadro A, era dada pelo § 3.º, do art. 1.º, do Decreto n.º 19.395, de 8 de novembro de 1930, isto é, continuava a ter por base a amplitude de ato de anistia, conforme, expressamente, reconheceu e reconhece o art. 1.º, do referido Decreto n.º 21.461. Mas, por um contra-senso legal, daí para diante as antiguidades do Aspirante e 2.º Tenente, passaram a ser omitidas, pelos demais artigos do referido Decreto, pois, que só se lembrou de regular as do posto de 1.º tenente para cima. Parece que assim procedendo tirou o Decreto número 21.461, o que o Decreto número 19.395 dera. Essa omissão (das antiguidades do aspirante e de 2.º tenente) do Decreto n.º 21.461, é um verdadeiro contra-senso, quando ele próprio (Decreto n.º 21.461, de 1932), que diz, no seu art. 1.º, ter ele (Decreto n.º 21.461), por base a amplitude da anistia, contida no Decreto n.º 19.395, de 1930. E no entanto a partir de 1935, deixou de ser cumprido o Decreto número 19.395 o que evidentemente contrária á boa norma jurídica, apenas um ou outro oficial do quadro A, logrou contar a sua antiguidade de aspirante, segundo e primeiro-tenente, como por exemplo, o hoje Tenente-Coronel Heitor Borges Fortes, conforme se verifica pelo Documento n.º 3, anexo.

f) — A 2 de janeiro de 1934, promulgou-se o Decreto n.º 23.674 que, anistiando os capitães dos subalternos que haviam tomado parte no movimento de S. Paulo de 1932, determinando, no seu art. 2.º, que os oficiais pelo mesmo abrangidos, voltassem ás suas posições relativas no Almanaque Militar, ficando provisoriamente incluídos no Quadro "A". Essa inclusão foi até reconhecida pelo Excmo. Senhor Consultor Geral da República, no Parecer n.º 394 K, de 30 de setembro de 1936, despachado pelo Excmo. Senhor Presidente da República, em 5 de setembro de 1936, conforme publicação constante do Diário Oficial de 8 de dezembro de 1936.

g) — Em 28 de maio de 1936, o de n.º 24.297 que, anistiando os demais participantes do movimento de São Paulo, de 1932, determinou que com os mesmos se procedesse como para os capitães e subalternos abrangidos pelo Decreto n.º 23.674, anterior (Inclusão portanto, no Quadro "A", em suas posições relativas, regra essa que passou a ser aplicada, ou passaria a ser aplicada, a todos os componentes do Q.A. (abreviatura de Quadro "A") quaisquer que fossem a precedência dos mesmos.

2.ª Fase:

h) A 8 de abril de 1937, saiu o Decreto n.º 1.556, publicado no Diário Oficial de 12-4-1937, regulando as promoções no Quadro Q.A. (abreviatura de Quadro "A"), pois, esse tal Quadro Q.A. jamais teve existência legal. Pelo § 6.º considerando desse decreto se declarou que, nas promoções por antiguidade devia ser mantida a mesma relação no Almanaque para os oficiais do Q.A., o que não foi feito, senão parcialmente para uns, e omitida para outros.

i) A 30 de dezembro de 1939, saiu o Decreto n.º 1.934, fixando as quotas dos oficiais dos Quadros "A" e "QA" (este sem consistência jurídica), para serem absorvidos pelos quadros das Armas do Quadro Ordinário, o que não foi feito, nem cumprido.

3.ª Fase:

k) A 10 de novembro de 1944, saiu o célebre Decreto-lei n.º 7.040 (Diário Oficial n.º 268, de 16 de novembro

de 1944) que, determinava peremptoriamente, pelo seu art. 2.º, o seguinte:

"Art. 2.º São transferidos para o Quadro Ordinário e computados nos efetivos fixados no artigo anterior (esse artigo fixou o aumento dos efetivos), todos os oficiais superiores dos Quadros "A" e "QA" os quais serão colocados nos quadros das armas e serviços, rigorosamente por antiguidade de posto".

Em consequência todos os oficiais do Quadro "A" foram transferidos para o Quadro Ordinário, por Decreto de 24 de novembro de 1944 (Diário Oficial n.º 275, de 27 de novembro de 1944), em cumprimento ao disposto no art. 2.º acima citado e transcrito onde permaneceram até 1948. Esse Decreto n.º 7.040, é conhecido como o Decreto do "entozamento" dos oficiais do Quadro "A", no Quadro Ordinário, de cujo efetivo normal passaram os ditos oficiais a fazer parte integrante, conforme se verifica pelos Almanacs de 1945, 1946 e 1947.

4.ª Fase:

l) A 6 de fevereiro de 1948, saiu a Lei n.º 231, que, desentozando o Quadro "A", do Quadro Ordinário, desmanchou, desfiz e abrogou o Definição de magistério (diferença) a creio-Lei n.º 7.040, de 10 de novembro de 1944, restabelecendo, revigorando e fortalecendo o Decreto n.º 21.461, de 3 de junho de 1932. Foi essa Lei n.º 231, pelo seu parágrafo primeiro do, artigo 4.º, que deu origem ao Projeto n.º 596-1949 (n.º 46-1948, do Senado), em causa. Foi essa falta de equanimidade do atual § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 231, como ainda o seu aspeto, mais onerosa ao Tesouro Nacional que levou ao Senado a aprovar o Projeto aludido pelo qual se procura corrigir essas anomalias da Lei n.º 231. Como já vimos é esse constante oscilar de critérios vagos e inconsistentes o que se vem mantendo para os cadetes anistiados e absolvidos de 1922, pois, ora se os tira, ora os se repõe, no lugar que, legitimamente, lhes cabe no seio do Exército, mas sempre com restrições.

IX — Passemos agora ao aspeto moral da questão.

Não há exemplo, em nossa história política, de uma anistia (e ela são inúmeras) que tratasse desigualmente, aos que ela atinge. Se alguma existe nessas condições, o que ignoramos, por sem dúvida, essa desigualdade de tratamento não poderia ser, numa inversão completa do senso de justiça, no sentido de uma maior benignidade para com o cabeça da revolução, e um mais fero rigor para com os que a ela foram arastados ou conduzidos.

X — Pois foi precisamente isso o que se deu com os cadetes anistiados de 1922. Enquanto os seus chefes, os oficiais que os comandaram no levante armado, nenhum dano funcional, nem mesmo patrimonial, sofreram, por isso que, reintegrados no seio do Exército, nos lugares que lhes caberiam, como se nunca deles se houvessem apartado até os vencimentos do respectivo posto, relativos ao tempo em que estiveram afastados das fileiras, os receberam integralmente, uns por força da própria anistia irrestrita, outros em consequência de sentença absolutória, ou decretação da prescrição, proferida pelo Tribunal Federal que os julgaram, — os ex-alunos de 1922 — os que foram conduzidos á rebelião, jovens inexperientes, muitos ainda em plena adolescência, com menos de três meses de praça, esses sofreram, até hoje, as consequências do seu gesto de punitor militar de acatamento ás ordens de seus legítimos superiores hierárquicos, cuja legalidade não estavam em condições de apreciar, e de digna resignação com que suportaram as consequências da sua

conduta e as agruras de um longo ostracismo.

Muitos desses seus chefes na rebeledia, ocupam hoje, os mais altos postos da hierarquia militar, e funções e cargos dos mais elevados na administração e comando do Exército, enquanto eles, muitos, possuidores de todos os cursos superiores do Exército, se estiolam em postos e funções subalternas, em consequência de erros, injustiças e paixões, que se consubstanciaram nos Decretos referidos no Itm VIII, anteriores, e que o Projeto n.º 596-1949, muito acertadamente visa corrigir.

XI — Pelo que ficou dito, fácil é compreender a conclusão a que aqui, chegamos nestas "razões finais", deste voto. A nossa opinião é no sentido de que a Câmara dos Deputados, secundando o sábio esforço do Senado em reparar uma grande injustiça (e nunca é tarde demais para se corrigirem os erros), aprove o "Projeto n.º 596", em debate, oriundo dessa última casa do Congresso, nos termos em que está redigido.

XII — Nem um gravame novo traz ele ao orçamento da Guerra, pois a existência dos dois quadros paralelos é uma realidade tangível, impossível e inconveniente de fundir em um só, tanto que os separaram pela Lei n.º 231.

Por outro lado, nem um transtorno de ordem disciplinar, ou hierárquica, acarreta, nem tão pouco fere a estrutura orgânica do Exército.

E, sobrelevando a essas considerações, é um reconhecimento de direitos feridos, e um ato de inteira justiça e reparação de uma lesão de direito sofrida, pois só assim, com a materialização das providências que o "Projeto n.º 596" encerra, se acatarão a anistia e o decreto judicial que, impronunciando-os, os isentou de culpa e pena, o que, até hoje, infelizmente, ainda está por fazer.

XIII — Nem se alegue que, com isso, possam vir a ter algum prejuízo os oficiais do Quadro Ordinário, o que se não dará, conforme se verá das razões abaixo.

XIV — De acordo com a legislação vigente, as promoções nos Quadros Ordinário e "A" (anistiados), se processam independentemente, como se prova com o "Parecer" n.º 18, de 1949, da Comissão de Promoções do Exército, já aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, depois de ouvido o Consultor Jurídico do Gabinete, que opinou no mesmo sentido, em Consulta do Secretário da Comissão de Promoções do Exército.

E' que as promoções nesses dois Quadros se processam por forma idêntica às que se realizam em Armas diferentes, cujos efetivos, sendo desiguais, ocasionam acesso mais rápido em uma do que em outra, sem que isso fira os princípios hierárquicos e os direitos adquiridos, quer no círculo de uma dessas Armas, quer, numa esfera maior, no âmbito do próprio Exército.

E' isso frequente e tradicional, não apenas no Exército, mas em todas as nossas Corporações Armadas, tendo até se dado o fato, por mais de uma vez, de colegas da mesma turma da Escola Militar, permanecerem como segundo-tenentes, enquanto assistem os companheiros de bancas escolares, galgarem dois graus mais na hierarquia, ou seja, atingiram o posto de Capitão. A esse fenômeno não escaparam os oficiais do Quadro Ordinário face aos seus colegas do Quadro "A", em que, ora uns, ora outros, se avantajam no acesso. E, ainda agora, para evitar a repetição desse fato, com o grave prejuízo para os Quadros e para o próprio reconhecimento das Unidades, em oficiais subalternos, baixou o Governo o Decreto-Lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946.

XV — Além do mais, o "Projeto n.º 596" nada mais faz do que estabelecer uma igualdade de tratamento entre os Quadros "A" e Ordinário, o que atualmente não existe, porquanto, ao passo que a cada pro-

moção por merecimento no Quadro "A", corresponde outra, pelo mesmo princípio, no Quadro Ordinário, o inverso não se verifica, por esdrúxola anomalia do § 1.º do art. 4.º, da atual Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, que cumpre ao legislador corrigir.

XVI — De resto, e é importante ressaltar tais circunstâncias, as consequências da exclusão dos cadetes de 22, das fileiras do Exército, e o fato de constituírem eles um Quadro à parte, no qual figuram também os anistiados da revolução paulista de 1932, e discutindo do Ordinário, só vantagens propiciam aos oficiais deste último quadro, o Ordinário.

E' que, não fora aquela exclusão, mesmo admitindo nem todos houvessem concluído o curso (o que, como se viu, não se verificou, no item VI destas "razões finais"), ainda assim, teriam os atuais oficiais do Quadro Ordinário, que ingressaram na Escola Militar após o levante de 5 de julho de 1922 (ingresso esse condicionado a um número de vagas, que com toda certeza, não ocorreria, sem essa exclusão), teriam esses oficiais do Quadro Ordinário, dizíamos, à sua frente, nesse mesmo Quadro Ordinário, para mais de 700 oficiais (que era o efetivo da Escola Militar em 5 de julho de 1922), fato esse que, se verificado, os teria impossibilitado de atingir os postos que atualmente, têm, e de prosseguir na sua carreira militar, no ritmo em que o vêm fazendo.

Destarte, nenhum prejuízo trará esses oficiais do Quadro Ordinário, a aprovação do "Projeto n.º 596", em tela.

Admitir da parte desses oficiais do Quadro Ordinário um sentimento de hostilidade ao "Projeto", seria fazer grave injúria ao caráter e aos sentimentos nobres desses oficiais, pois isso importaria em atribuir-lhes os poucos nobilitantes sentimentos de egoísmo e inveja, por verem, em consequência de um ato de sabedoria e justiça do legislador, os seus camaradas de Armas, que tantas injustiças e privações curtiram com sobrançeria, terem um acesso que a equidade impõe se lhes conceda, como justa reparação do atraso que sofreram, devido a uma legislação defeituosa e cheia de restrições, acesso que, de direito e de fato, lhes cabe, por os haverem precedido na carreira militar, e a cuja frente estavam, por força da anistia e da sentença do Supremo Tribunal Federal, que os impronunciou, não fora a criação do Quadro "A", em puro benefício e para vantagem exclusiva do Quadro Ordinário.

Nessas condições, não é de aceitar atribuir-lhes tais propósitos, por verem os seus camaradas gozarem também, de uma vantagem que eles já desfrutam.

XVII — Finalmente, e é isso uma razão a mais e que muito recomenda a idéia que o "Projeto n.º 596" encerra, virá este apreciar o termo de um Quadro em vias de extinção (o seu efetivo hoje, é muitíssimo reduzido em relação à cifra de cadetes de 22), o que, por motivos óbvios, consulta os interesses do Exército e do Erário Público.

XVIII — São estas considerações e esclarecimentos que julgamos-nos, no dever de oferecer aos nossos pares, para que, as estudando, opinem como for de inteira justiça.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1950. — Humberto Moura.

DOCUMENTO N.º 1

PARECER

N.º 623, de 1949

Da Comissão de Forças Armadas, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1948.

Relator. Senador Ernesto Dornelles

A 8 de novembro de 1930 baixou o Governo provisório o Decreto n.º 19.395 anistiando a todos os civis e militares envolvidos em movimentos revolucionários ocorridos no país; e a

25 de outubro de 1931, o de n.º 20 558, conferindo aos anistiados o direito de reintegração nos cargos ou postos de que haviam sido privados.

Relativamente aos ex-alunos da Escola Militar, foram eles comissionados no posto de primeiros tenentes, passando a constituir quadro especial, denominado Quadro A, paralelo ao Quadro Ordinário.

A correspondência para o paralelismo entre os quadros A e os ordinários de cada arma, foi estabelecida a partir da primeira turma de aspirantes saída da Escola Militar após o movimento de 1922.

No Almanaque Militar, a colocação dos componentes do Quadro A fez-se de modo que imediatamente abaixo de cada oficial do Quadro Ordinário ficasse o oficial do quadro A do mesmo número, diferenciando pela aposição da letra A a esse número.

Previu, do mesmo modo a legislação, o acesso aos postos superiores e condições para a progressiva fusão dos dois Quadros num só.

Teoricamente, é inegável, a solução foi bem delineada. Na prática, entretanto, os resultados não correspondiam ao que fora previsto, e o palpante caso continuou sempre a preocupar a alta administração militar.

Sem entrarmos em considerações a respeito dos fatos que mais influíram para esse insucesso, por não serem agora oportunos, devemos assinalar que, na realidade, o paralelismo se destrozou ou melhor sofreu escalonamento de tal vulto que os oficiais do Quadro A, dia a dia passavam a ser paralelos de colegas muito mais modernos, até mesmo dos que ingressaram na Escola Militar depois de 1930.

Resultou daí, em contraste com o ritmo de acesso no Quadro Ordinário, o retardamento da carreira dos oficiais do Quadro A, cujo desajuste dentro da classe não deixava de constituir grave inconveniente para o próprio Exército.

Em nova tentativa para resolver o problema veio o Decreto n.º 7.040, de 10-11-1944, pelo qual houve fusão dos dois Quadros. Longe do que se esperava, agravou-se o mal; passaram todos a se julgar prejudicados.

Resolveu, então, o Governo, em 1947, nomear uma Comissão chefiada pelo General Fiúza de Castro, atual Chefe do Estado Maior do Exército, e integrada por oficiais de ambas as partes para sugerir nova solução.

Depois de acurados estudos concluiu a referida Comissão que se impunha o restabelecimento dos Quadros paralelos para futura e mais rápida extinção do Quadro A, sem o que nada se conseguiria. Propôs a revogação de cláusulas da antiga legislação com o fim de reparando os atrasos de carreira do Quadro A, sem prejuízo do Quadro Ordinário, facilitar aos oficiais do primeiro o acesso aos postos em que possam vantajosamente ser transferidos para a Reserva, quando o desejarem.

A diferença característica entre as duas soluções é a de que na legislação antiga havia a finalidade da fusão dos dois Quadros. Assim, quando um oficial do Quadro A era promovido por merecimento, passava para o Ordinário, sendo essa, aliás, a fonte de todos os atritos.

Agora, ao contrário, cada oficial fará carreira no seu quadro: o do Quadro A, em hipótese alguma ingressará no Ordinário, mesmo quando promovido pelo princípio de merecimento.

Tendo havido essa modificação fundamental, a Lei de 1948, entre as cláusulas que revogou da legislação anterior, deveria ter incluído aquela que atendia ao critério antigo, no caso em foco, o que só fez em parte. Pelo critério atual quando ocorrer promoção por merecimento no Quadro A, automaticamente ficarão mais duas — uma no Quadro Ordinário e outra no Quadro A. Mas quando a promoção por merecimento recair em oficial do Quadro Ordinário, nenhuma se fará no Quadro A.

Ora se uma promoção por merecimento no Quadro A implica em outra por antiguidade no Quadro Ordinário, e se reciprocamente não se procede, quando a promoção por merecimento for neste último quadro, o Quadro Ordinário, evidentemente o paralelismo será prejudicado, tanto mais se considerarmos que desde a existência do paralelismo, perto de 100% das promoções por merecimento têm sido no Quadro Ordinário.

O Projeto Maynard Gomes tem por finalidade, justamente, corrigir essa anomalia apontada pela prática, propondo modificações na Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948.

Se, como já acentuamos, os Quadros vão evoluir independentemente um do outro, será de toda a justiça que as vagas abertas venham proporcionar a ambos os mesmos benefícios.

Afastada a causa daquela diferença de tratamento, mostra-se de todo favorável a medida proposta ao Projeto Maynard Gomes.

Num ponto achamos deva ser lido modificado. E' no art. 2.º, onde pressupõe que as alterações decorrentes da lei ora em estudo serão efetivadas a partir da publicação da de n.º 231 de 6 de fevereiro de 1948. Se aprovado fosse esse artigo teria ele efeito retroativo para alterar a colocação de oficiais nos seus respectivos Quadros, ferindo assim direitos adquiridos. A nosso ver a rova lei deverá vigorar a partir da data da sua própria publicação.

Dentro do espírito que presidiu a inteligente solução encontrada para o intrincado e complexo caso dos ex-alunos de 1922, outra cláusula da legislação antiga que merece ser revogada e a referente aos anistiados que, portadores de diplomas de formatura, ingressaram no Quadro de Saúde.

O Decreto n.º 19.551, de 31-11-1930, facultou aos ex-alunos médicos a opção pela inclusão no Quadro do Serviço de Saúde nos postos que lhes competissem nos quadros das armas, sujeitos apenas a uma estágio na Escola de Aplicação daquele Serviço, e sem se despojarem dos direitos conferidos no que proporcionava essa lei, cedidos aos combatentes, pois todos o eram então, foi que alguns deles preferiram optar pela continuação no Exército como médicos.

Mas o § 1.º do art. 11 do Decreto n.º 21.461, de 3-6-1932, lhes cerceou as concessões da anistia ao estabelecer que no Quadro do Serviço de Saúde o correspondência entre o Quadro Ordinário e o Quadro A seria estabelecida pela identidade de ano de conclusão do referido estágio. Ficaram assim nas mesmas condições oferecidas a qualquer médico civil que não tivesse sido anistiado, sem, portanto, a contagem de antiguidade mandada computar aos ex-alunos anistiados — combatentes. Não foram, como se vê, considerados em situação semelhante a de seus companheiros, apesar de amparados pela mesma lei.

Certamente dificuldades para conciliar a situação dos anistiados com a dos médicos do Quadro Ordinário teriam imposto tal solução. Uma vez que foram restabelecidos os quadros paralelos, agora definitivamente independentes um do outro, parece-nos oportuno reparar aquela situação desfavorável em que até hoje permanecem os ex-alunos médicos, em paralelismo com colegas muito mais modernos, alguns ainda no posto de Capitão.

Nesse sentido sugeriremos, abaixo, emendas ao Projeto Maynard Gomes que assim melhor atenderá sua louvável finalidade.

Em conclusão, somos pela aprovação do Projeto com as modificações anexas.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1949. — Salgado Filho, Vice-Presidente. — Ernesto Dornelles, Relator. — Maynard Gomes. — Magalhães Rata. — Severino Nunes. — Fernandes Távora.

EMENDAS DA COMISSÃO DE FORÇAS ARMADAS, AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 46, DE 1948

EMENDA N.º 1

No art. 2.º que passará a ser o 3.º, suprimam-se as palavras: "e serão efetuadas a partir da publicação da Lei n.º 231, de 6-2-948".

Terá, então, o art. 3.º a seguinte redação:

EMENDA N.º 2

Art. 3.º Nenhuma vantagem pecuniária advirá aos oficiais cuja antiguidade venha a ser revista em virtude desta lei.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se novo artigo que será o segundo assim redigido:

Art. 2.º Fica revogado o § 1.º do art. 11 do Decreto n.º 21.461, de 3-6-932.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1949. — *Salgado Filho* Vice-Presidente. — *Ernesto Dornelles*, Relator. — *Fernandes Tavora* — *Severino Nunes*. — *Magalhães Barata*.

LEGISLAÇÃO CITADA NO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 46, DE 1948

(Diário Oficial, de 7 de fevereiro de 1948)

LEI N.º 231 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1948

Restabelece os Quadros paralelos criados no Exército em 1932 e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os atuais oficiais superiores do Exército, que tenham verticados aos Quadros "A" e "QA", retornarão a estes, desde que, até a data da publicação desta Lei, não hajam sido promovidos por merecimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos oficiais do quadro do Serviço de Intendência do Exército.

Art. 2.º Os demais quadros serão reduzidos de tantos oficiais quantos os que retornarem aos quadros "A" e "QA".

Art. 3.º Os oficiais do quadro "A" terão a sua situação regulada, com as modificações constantes da presente Lei, pelo Decreto n.º 21.461, de 3 de junho de 1932, cujo art. 3.º alínea 3, estabelece o início do paralelismo entre os quadros ordinário e "A".

Art. 4.º As promoções nos quadros "A", "QA" e "TA" continuam a ser reguladas pelos Decretos números 21.461, de 3 de junho de 1932 exceto o § 2.º do art. 4.º 1.556, de 8 de abril de 1937, o Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943, observadas as alterações constantes do de n.º 6.548, de 31 de maio de 1944, excetuado o artigo 2.º.

§ 1.º Nas promoções por merecimento, concorrerão indistintamente, a formação das listas de acesso os oficiais dos quadros Ordinário e "A", se a promoção recair em oficial pertencente ao quadro Ordinário nenhuma promoção se fará no quadro "A" se recair em oficial do quadro "A" se recairá em esse quadro e preencher-se-á a vaga pelo princípio de antiguidade, na forma estabelecida pelo § 1.º do art. 4.º do Decreto número 21.461, de 1932, sem alteração da sequência dos princípios.

§ 2.º O oficial do quadro "A", que, promovido por merecimento, deva ser colocado no Almanaque do Exército acima do início de paralelismo dos do oficial do quadro ordinário da mesma quadros, receberá número idêntico ao da sua antiguidade ou ao do que se lhe recair em antiguidade, caso, no posto para que houver dado a promoção, não haja oficial de antiguidade igual.

Art. 5.º O quadro de anistiados de 1930 (Decreto n.º 21.461, citado), continuará com a sua designação atual

quadro "A", passando a designar-se quadro "B" o dos anistiados de 1934 (Decretos ns.º 23.674, de 2 de janeiro de 1934 e 24.297, de 28 de maio de 1934).

Art. 6.º Os oficiais do quadro "A" continuarão a ser numerados no Almanaque do Exército pela forma estabelecida no Decreto n.º 21.461, citado, devendo os números ser seguidos da letra A.

Art. 7.º Os oficiais do quadro "B" (revolução de São Paulo), passarão a figurar no Almanaque do Exército com a letra B, sem número.

Art. 8.º Nenhuma vantagem pecuniária atrasada advirá aos oficiais cuja antiguidade venha a ser revista em virtude desta Lei.

Art. 9.º É mantida a medida tomada e navio n.º 54, de 19 de janeiro de 1934, do Ministério da Guerra.

Art. 10. Os oficiais do quadro "B" ingressarão automaticamente no Quadro Ordinário, quando promovidos por merecimento ou escolha, e somente nestes casos.

Art. 11. No Almanaque do Exército, os oficiais do quadro técnico passarão a figurar simplesmente com a letra "T".

Parágrafo único. No caso normal, o quadro técnico passará a ter a designação do quadro "T".

Art. 12. Os oficiais do quadro "A" que houverem ingressado no Quadro Ordinário, em virtude de promoção por merecimento poderão voltar ao primeiro, desde que o requeiram dentro de 60 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 13. Os Maiores e Capitães do Exército ativo, que contarem mais de 25 anos de serviço, computáveis no caso de transferência para a reserva, e tiverem o interstício legal para a promoção, e 45 e 43 anos de idade, respectivamente, poderão ser transferidos para a reserva remunerada, no posto imediatamente superior, e com os vencimentos deste posto, contanto que o requeiram dentro do prazo de seis meses, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os favores deste artigo não serão concedidos aos oficiais do quadro de Técnicos da Ativa (Q.T.A.) aos Intendentes, Veterinários, Farmacêuticos e Dentistas.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo se esta data coincidir com uma das fixadas para as promoções no Exército, caso em que passará a vigorar depois de feitas as promoções.

Art. 15. Revogam-se os Decretos-Leis ns. 1.934, de 30 de dezembro de 1939, 5.156, de 19 de janeiro de 1940; os arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei número 7.040, de 10 de novembro de 1944; o art. 2.º do Decreto-lei número 6.548, de 31 de maio de 1944; o § 2.º do art. 4.º do Decreto n. 21.461, de 3 de junho de 1932, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República. — *Eurico G. Dutra*. — *Canrobert P. da Costa*.

de 1932

Cria um quadro especial no Exército e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que há necessidade de serem regulados a situação e o acesso nos quadros do Exército dos oficiais ex-alunos da Escola Militar beneficiados pelo Decreto n.º 19.395, de 8 de novembro de 1930;

Considerando que, pela amplitude de uma anistia, apenas restringida quanto a vantagens pecuniárias, devem ser outorgadas aos mesmos as vantagens que lhes poderia advir da inexistência das causas que lhes determinaram a exclusão da Escola Militar em 1922 e anos seguintes;

Considerando, entretanto que tais vantagens não devem ferir os direitos adquiridos pelos atuais oficiais dos

quadros das armas e serviços do Exército:

Considerando, ainda, a necessidade que há para o serviço do Exército em ser regulada a relação de direitos entre os oficiais das duas categorias já referidas;

Decreta no uso das atribuições contidas no art. 1.º do Decreto n.º 13.382, de 11 de novembro de 1930:

Art. 11. A situação a inclusão e o acesso nos quadros das armas e serviços do Exército dos ex-alunos da Escola Militar, excluídos em consequência do movimento de 5 de julho de 1922 e movimentos revolucionários posteriores, anistiados pelo Decreto n.º 10.395, de 8 de novembro de 1930, e nomeados e comissionados no posto de 1.º tenente pela resolução dessa mesma data e avisos ministeriais posteriores, serão regulados pelas disposições do presente decreto, que terá por base a amplitude do ato de anistia, o respeito aos direitos adquiridos pelos atuais oficiais daqueles quadros e os interesses gerais do Exército.

Art. 2.º Os oficiais de que trata este decreto formarão um quadro especial paralelo ao quadro ordinário e denominado quadro A, que existirá para os postos da hierarquia militar cujo provimento se afeito pelo princípio de antiguidade, ou, simultaneamente, pelos princípios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. Os Oficiais compreendidos no artigo 1.º do Decreto n.º 19.551, de 31 de dezembro de 1930, que concluíram o estágio previsto nesse artigo serão incluídos nos quadros A desde a data do presente decreto; os oficiais compreendidos no art. 2.º daquele decreto, porém, só serão integrados no quadro A à medida que forem concluindo o curso do instituto a que se refere o artigo 5.º daquele mesmo decreto.

Art. 3.º O paralelismo dos quadros ordinário e A e a colocação no Almanaque Militar dos oficiais do último quando obedecerão ao abaixo disposto:

1. Em cada arma, os oficiais do quadro A conservarão rigorosamente o nível intelectual estabelecida em cada turma ao finalizar o estágio ou a classificação da ordem de merecimento previsto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 19.551. Asturmas serão colocadas umas em seguida as outras de modo que o primeiro de uma turma fique imediatamente abaixo do último da turma que concluiu o estágio ou curso no ano anterior.

2. Os oficiais anistiados que gozarem da tolerância de que trata o parágrafo 2.º do art. 2.º do decreto turma conforme o disposto no número 1 deste artigo.

3. A correspondência para o paralelismo entre os quadros A e ordinário que foram declarados aspirantes em 7 de janeiro de 1922, a emodo que o oficial mais antigo em cada arma do quadro A receba nesse quadro o número imediatamente seguinte ao mais moderno daqueles aspirantes. Os demais oficiais do quadro A receberão em cada arma numeração crescente, a partir do mais antigo desse quadro, sem interrupções ou repetições de número.

4. A colocação no Almanaque Militar dos oficiais do quadro A será feita de modo que imediatamente abaixo ou acima de cada oficial do quadro ordinário fique o oficial do quadro A do mesmo número, em cada arma, diferenciado pela aposição ao seu número da letra A.

5. Essa ordem será mantida para todos os postos da hierarquia militar para os quais exista o quadro A.

Art. 4.º O acesso aos postos da Hierarquia militar dos oficiais pertencentes ao quadro A será regulado pela legislação em vigor para o acesso dos oficiais do quadro ordinário, com as modificações constantes do presente decreto.

§ 1.º Quando a promoção obedecer ao princípio de antiguidade, esta competirá aos dois oficiais que houverem atingido o número um, de seus quadros, respectivamente, ordinário e quadro A.

§ 2.º Nas promoções por merecimento concorrerão indistintamente a formação das listas de acesso oficiais de ambos os quadros; se recair a promoção em oficial pertencente ao quadro ordinário nenhuma promoção se fará no quadro A, se recair em oficial do quadro A, será este transferido para o quadro ordinário preenchendo a vaga aberta. Neste último caso porém, o quadro ordinário será automaticamente aumentado de uma unidade, para cuja vaga será promovido também um oficial do quadro ordinário, pelo princípio de antiguidade. Esses aumentos parciais dos quadros serão computados nas modificações que, nesses quadros resultarem de reorganização geral ou parcial do Exército, ou ainda pela concessão de efetivos a unidades da organização atual, ou simples criação de unidades de tropa ou ampliação de serviços.

Artigo — A antiguidade no posto de 1.º tenente de cada oficial do quadro A será idêntica à do seu correspondente do mesmo número do quadro ordinário; a precedência em cada par será firmada pela doutrina a respeito do regulamento de 31 de março de 1891.

§ 1.º A precedência firmada neste artigo regulará a ordem de colocação no Almanaque Militar dos oficiais de mesmo número dos dois quadros A e ordinário.

§ 2.º A antiguidade dos oficiais do quadro A nos postos superiores ao de 1.º tenente será a da data de acesso a esses postos.

§ 3.º Por morte, demissão ou reforma de um oficial do quadro A, os demais oficiais dessa quadro terão acesso em posto ou antiguidade, como se inexistente fosse o quadro ordinário.

§ 4.º Por morte, demissão ou reforma de um oficial do quadro ordinário que tenha um correspondente no quadro A, os demais oficiais do quadro ordinário terão acesso ou numeração alterada como se inexistente o quadro A.

Art. 6.º Os alunos anistiados que não concluíram o curso no Instituto criado pelo art. 5.º do Decreto-lei número 19.551 citado, não serão incluídos nos quadros das Armas e não poderão ter acesso aos postos da hierarquia militar.

Art. 7.º Nas promoções por antiguidade, quando o número um de um dos quadros ordinário e A, ou de ambos, não satisfaz aos requisitos para a promoção, esta incidirá sobre o número dois do quadro que tiver o número impedido.

Art. 8.º Os oficiais do quadro A concorrerão indistintamente com os oficiais do quadro ordinário no desempenho de comandos e comissões no Exército.

Art. 9.º Nas promoções aos postos que forem unicamente providos pelo princípio de merecimento ou por livre escolha não serão aplicadas as disposições do § 2.º do art. 4.º do presente decreto mas será feita uma única promoção. Cabendo esta a um oficial do quadro A este ingressará no quadro ordinário.

Art. 10. Os oficiais do quadro A que já tendo escolhido armas em 1922, foram transferidas para outra em 1931, serão colocados na sua turma, no quadro A, abaixo dos primeiros tenentes que já tinham escolhido a arma em 1922.

Art. 11. Os oficiais que tenham optado pelos quadros dos Serviços, nos termos do artigo 3.º do Decreto número 19.551, citado, serão incluídos e terão acesso nesses quadros mediante a aplicação das mesmas prescrições estabelecidas para os oficiais do quadro A das armas.

§ 1.º Nos quadros de médicos, farmacêuticos e veterinários, a corres-

de 1948 acrescentado-se aí que, no exercício de 1949, a despesa seria, pelo crédito destinado a esse fim.

Advertidos os ilustres colegas para estes pontos voltamos a considerar que assinado o contrato em 14 de dezembro de 1948, sobre ele se pronunciou o Tribunal com a devida presteza, logo em sua sessão de 13 de janeiro de 1949. A decisão está correta. Primeiro porque o contrato, que seria custeado pelo orçamento de 1948, ingressou no Tribunal em 5 de janeiro de 1949 e foi julgado em 13 do mesmo mês e ano, quando o exercício financeiro de 1948 já se findara em 31 de dezembro de 1948, o que é primordial. Segundo porque o contrato usando a expressão vaga de que no exercício de 1949 a despesa correria por conta da verba destinada ao mesmo fim não pode satisfazer a exigência do art. 77, § 3.º da Constituição Federal, sobretudo se tomarmos em consideração que aquela cláusula foi estabelecida em um contrato firmado em 14 de dezembro de 1948, quando sequer estava anncionado o orçamento de 1949.

Acontece que a decisão do Tribunal denegando o registro em nada prejudicou o serviço objeto do contrato ou perturbou a fé pública dos seus signatários. A recusa do registro foi prolatada cerca de 30 dias após a assinatura do contrato mal teve início o exercício financeiro de 1949. O Ministério da Aeronáutica ficou pois com todo o ano de 1949, para regularizar aquela situação em moldes apropriados. E isto provavelmente foi o que preferiu fazer, se agiu com inteligência ou não foi decidido. Acreditamos tivesse preferido fazer outro contrato nos devidos termos pela circunstância de não ter pedido reconsideração da decisão, recurso que a lei lhe permite. Há ainda a considerar uma circunstância que o nobre relator subestima, mas que é relevante. O contrato, em sua cláusula quinta estabelece que a sua vigência começará

"da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, até 31 de dezembro de 1949, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se esse órgão denegar o necessário registro."

Acha o Sr. José de Borba que "seria sobremodo desairoso" se prevalecesse essa cláusula exarada no contrato. Porque? O professor Jorge Boaventura de Sousa e Silva acaso assinou dito contrato com ignorância dessa cláusula? Não é possível. Afastar essa cláusula do contrato, riscá-la do seu instrumento é o que não é admissível nem just. E tanto não o é que o Código de Contabilidade já prescrevia em seu art. 775, § 1.º, letra f que dita cláusula é considerada essencial e, como tal, não pode ser omitida em contrato algum, sob pena de nulidade. Mais terminante do que o Código de Contabilidade foi o Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, que deu organização ao Tribunal de Contas, o qual em seu art. 26 prescreveu imperativamente que

"a recusa de registro a contrato, ajuste ou acordo, não dará direito a indenização, nem acarretará responsabilidade para a União, ainda que não esteja isso expresso no ato ou contrato"

A providência moralizadora preconizada nas leis citadas foi transportada, tanto reconhecemos nós constituintes de 1946, as aslutaes cauteladas que ela contém, para o corpo da atual Carta Magna. Aí está o artigo 77, III, § 1.º estabelecendo rigidamente que

"os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional."

O contrato que está em discussão interessa a despesa da União. Não podia pois entrar e mexecução sem violação expressa da Constituição. Se pois foi executado apesar da recusa, que os executores respondam pelo seu ato sem a conviência do Congresso Nacional. Se não foi ele ainda executado, como é de esperar, nem mesmo esses suspeitados prejuizos por parte do contratante poderão ferir os mais sensíveis.

Diante dessas considerações nosso voto é no sentido de que seja mantida a decisão do Tribunal de Contas, pelo seu jurídico fundamento.

Sala das Sessões da Comissão de Tomada de Contas, em maio de 1950.

RELATÓRIO

O Colégio Tribunal de Contas, pelo ofício n.º 508, submete ao pronunciamento do Congresso Nacional, o contrato celebrado com o Senhor Jorge Boaventura de Sousa e Silva, para desempenhar, na Escola de Especialistas da Aeronáutica, a função de professor de Química, depois de o haver recusado, para registro, em sessão de 13 de janeiro deste ano sob a alegação, preliminar, de se achar encerrado o ano financeiro de 1948.

Instrui o processo em causa, uma exposição do Diretor do DASP ao Sr. Presidente da República, no qual se informa que se trata da admissão de treze extranumerários-contratados pelo Ministério da Aeronáutica que o DASP achou dever constituir processo distinto cada proposta e somente podendo referir-se a um candidato cada proposta, opinando pela aceitação em virtude de tratar duma providência, "indispensável à execução normal do programa de ensino já traçado por aquela Escola, o qual não poderá sofrer solução de continuidade".

Cumpre salientar-se que o contrato foi firmado em 14 de dezembro de 1948, vigorando da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1949. Também é de se destacar que foram cumpridas todas as formalidades legais, segundo se infere do processo.

As informações contidas no processo revelam que se trata duma providência elementar de execução do programa de ensino traçado na Escola de Especialistas da Aeronáutica que não poderá sofrer solução de continuidade. Firmado o contrato em 14 de dezembro de 1948, a rejeição pura e simples sob a alegação de "se achar encerrado o ano financeiro de 1948", iria colocar as autoridades responsáveis pela preparação técnica da mais nova arma de Defesa Nacional em sérias dificuldades, de vez que durante o ano em curso o contratado exerceu suas funções na "execução normal do programa de ensino já traçado por aquela Escola" e seria sobremodo desairoso se prevalecesse a condicional exarada no contrato, "não se responsabilizando o contratante (que no caso é o Ministério da Aeronáutica) por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro".

Não nos parece, portanto, justo que se deixasse de normalizar a situação do contratado que, conforme já se salientou, é idêntica a de outros professores chamados a prestar serviços na preparação técnica da mocidade que abraça a carreira das asas brasileiras, máxime quando tais contratos foram feitos à contingência imperiosa, da necessidade de dar execução ao programa regular de ensino da Escola de Especialistas da Aeronáutica, devendo, neste exercício, ser criada a Série Funcional de Professor.

Pelas razões expostas e por motivos de equidade a fim de evitar transtorno aos trabalhos da Escola de Especialistas da Aeronáutica, somos de parecer que se deva mandar

efetuar o registro do contrato em causa, pelo que submetemos à aprovação desta douta Comissão o seguinte projeto de Lei:

PROJETO DE LEI

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo de contrato celebrado em 14 de dezembro de 1948, entre o Ministério da Aeronáutica e Jorge Boaventura de Sousa e Silva, para desempenhar, na Escola de Especialistas da Aeronáutica, a função de professor de Química.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Tomada de Contas, em 13 de dezembro de 1949. — José de Borba, Relator.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATOS DO DIRETOR GERAL

Por Portaria, número 23, de 15 de maio de 1950, foi transferido o Oficial Legislativo, classe "J", interino — Marina Pereira das Neves da Comissão de Economia para a de Serviço Público Civil.

Por outra Portaria, número 24, de igual data, foi transferido o Dactilógrafo, classe "H". — Maria da Glória Carpinteiro Peres da Comissão do Serviço Público para a de Economia.

Diretoria dos Serviços Legislativos
Seção do Expediente

OFÍCIOS REMETIDOS EM 9 DE MAIO DE 1950:

N.º 492 — Ao Ministro da Viação e Obras Públicas — A fim de atender ao Requerimento n.º 15, de 1950, do Sr. Café Filho, solicita informações sobre serviços do Departamento dos Correios e Telégrafos.

N.º 493 — Ao Ministro da Educação e Saúde — A fim de atender a requerimento do Sr. Miguel Couto Filho, Presidente da Comissão de Saúde Pública, solicita providências no sentido de ser ouvido aquele Ministério sobre o Projeto n.º 46, de 1950, que abre o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, à Caixa Beneficente do Sanatório de Pirapitingui, destinado ao amparo de hansenianos e sua moradia.

OFÍCIOS REMETIDOS EM 10 DE MAIO DE 1950:

N.º 494 — Ao 1.º Secretário do Senado Federal — Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n.º 941-B, de 1949, que considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Montepio dos Artistas da Cidade de Palmeira dos Índios, em Alagoas.

N.º 495 — Ao 1.º Secretário do Senado Federal — Encaminha autógrafo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei daquela Casa do Congresso Nacional, n.º 987-B, de 1949, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 30.705,00, para pagamento das despesas que especifica.

SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 1950

Oradores inscritos para o expediente

- Rui Santos
- Wellington Brandão
- Benjamim Farah
- Vieira de Melo
- Paulo Sarasate
- João Botelho
- Pedro Pomar
- Domíngos Velasco
- Baeta Neves
- Diógenes Aranda
- Dolores de Andrade
- Diógenes Magalhães
- Crepori Franco
- Afonso de Carvalho
- Daniel Faraco
- Pedro Vergara

- Leiae Neto
- Sigefredo Pacheco
- Pereira da Silva
- Rui de Almeida
- Ataliba Nogueira
- Aristides Largura
- Mourão Vieira
- Antônio Correia
- João Ursulo
- Bastos Tavares
- Romeu Fiori
- Aureliano Leite
- Antônio Feliciano
- Valfredo Gurgel
- Jales Machado
- Sampaio Vidal
- Moreira da Rocha
- Getúlio Moura
- Hermes Lima
- Argemiro Figueiredo
- Paulo Nogueira
- Jonas Correia

- Agrícola de Barros
- Caiaado Godói
- Bittencourt Azambuja
- Afonso Atinos
- Mercio Teixeira
- Toledo Piza
- Pessoa Guerra
- Adelmar Rocha
- Gustavo Capanema
- Carlos Pinto
- Pedroso Júnior
- Cordeiro de Miranda
- Oswaldo Studart
- Antônio Hala
- Clemente Medrado
- Allamar Baleeiro
- Berto Condé
- Antônio Mafra
- José Bonifácio
- Raul Pila
- Gaieno Paranhos
- Erício Fontencle
- Soares Filho
- José Romero
- Augusto Viegas
- Ezequiel Mendes
- Alfredo Sá
- Coaraci Neves
- Vandoni de Barros
- Freitas Cavalcanti
- Eulides Figueiredo
- Oclion Soares
- Costa Pôrto
- Dioclécio Duarte
- Batista Pereira
- Medeiros Neto
- João Aguiar
- Freitas Diniz
- Gil Soares
- Arruda Câmara
- Godofredo Teles
- Elizabeth de Carvalho
- Darci Gross
- Epilogo de Campos
- Café Filho
- Melo Braga
- João Cleofas
- José Armando
- Gurgel do Alaral
- Campos Vergal
- Levi Santos
- Samuel Duarte
- Carvalho Neto
- José Augusto

- Coelho Rodrigues
- Vasconcelos Costa
- Costa Pôrto
- Damaso Rocha

SEGUNDA PARTE

PRIMEIRO DIA

- Pedroso Júnior — PTB
- Melo Braga — PTB
- Bittencourt Azambuja — PSD
- Crepori Franco — PSD
- Rui Almeida — PTB
- Medeiros Neto — PSD
- Leite Neto — PSD
- Coelho Rodrigues — UDN
- Epilogo de Campos — UDN
- Mourão Vieira — UDN
- Benjamim Farah — PTB
- Samuel Duarte — PSD
- Elizabeth de Carvalho — PST
- Diniz Gonçalves — PR
- Freitas Cavalcanti — UDN
- Getúlio Moura — PSD
- Clemente Medrado — PSD

PENÚLTIMA SESSÃO

Leite Neto — PSD.
Luis Silveira — PST
Coelho Rodrigues — UDN

ÚLTIMA SESSÃO

Medeiros Neto — PSD
Diniz Gonçalves — PR
Flores da Cunha — UDN

40.ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1950

PRESIDENCIA DO SR. OSWALDO STUDART. 2.º SECRETÁRIO

As 14 horas comparecem os Senhores:

Cyrillo Junior.
José Augusto.
Oswaldo Studart.
Ruy Santos.
Pedro Junior.
Antônio Martins.
Amazonas:
Manoel Anunciação.
Pereira da Silva.
Pará:

João Botelho.
Rocha Ribas.
Maranhão:

Antenor Bogeria.
Gregory Franco.
Lino Machado.
Parafba:

Janduí Carneiro.
João Agripino.
Samuel Duarte.
Pernambuco:

Acamemnon Magalhães.
Costa Porto.
Ferreira Lima.
Gilberto Freire.
Alagoas:

Luis Silveira.
Medeiros Neto.
Sergipe:
Carvalho Neto.
Leite Neto.
Leandro Maciel.
Bahia:

José Jatobá.
Espírito Santo:
Carlos Medeiros.
Vieira de Resende.
Distrito Federal:
Euclides Figueiredo.
José Romero.

Jurandir Pires.
Milton Santana.
Ruy Almeida.
Rio de Janeiro:

Acúrcio Torres.
Amaral Peixoto.
Bastos Tavares.
Reitor Collet.
José Leonil.
Minas Gerais:

Alfredo Sá.
Bias Fortes.
Clemente Medrado.
Duque de Mesquita.
Gabriel Passos.
Milton Prates.
Wellington Brandão.
São Paulo:

Aureliano Leite.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Mato Grosso:
Dolor de Andrade.
Vandson de Barros.

Paraná:
Aramis Ataíde.
Melo Braga.
Pinheiro Machado.
Santa Catarina:
Aristides Lagura.

Rio Grande do Sul:
Bayard Lima.
Bitencourt Azambuja.
Damascio Rocha.
Darcy Gross.
Flores da Cunha.
Manoel Duarte.
Nicolau Vergueiro.
Acre:
Castelo Branco. (62)

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

O SR. PEDROSO JUNIOR (4.º Secretário servindo de 2.º) procede à

leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. RUY SANTOS (3.º Secretário servindo de 1.º) procede à leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Senhor 1.º Secretário do Senado, de 11 do corrente, comunicando que aquela Casa do Congresso adotou e enviou à sanção o projeto desta Câmara, transformando o Curso Preparatório de Cadetes do Ar em Escola Preparatória de Cadetes do Ar. — Inteirada, ao arquivo.

Dois do mesmo Senhor, de 10 e 11 do andante, comemorando haver hemetido à sanção os projetos, concedendo pensão especial a Francisco Luis de Freitas, diarista de obras do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e dando outras providências; e concedendo pensão especial a Luis Hilário Pereira Garro, auxiliar, aposentado, da Portaria da Casa da Moeda. — Inteirada ao arquivo.

Do mesmo Sr. de igual data, nos seguintes termos:

N.º 365 — Em 11 de maio de 1950
Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne providenciar no sentido de ter início nessa Câmara projeto de lei abrindo o crédito especial de Cr\$ 110.000,00 para estudos de adaptação do Palácio Monroe.

A Lei n.º 473, de 5 de novembro de 1948 já concedera ao Senado esse crédito o qual, porém, não foi aproveitado por esta Casa nos dois exercícios financeiros que decorreram da data daquela Lei. Como o Regulamento de Contabilidade Pública, em seu artigo 96 limita a duração dos créditos especiais a dois exercícios faz-se mister nova concessão de crédito.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração. — Senador *Georgino Avelino*, 1.º Secretário.

— A Comissão de Finanças.

Do mesmo Sr. e de igual data, enviando a emenda ao Senado, ao projeto abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 21.200,00 para pagamento de gratificação de representação a membros do Tribunal Eleitoral de São Paulo.

— A Comissão de Finanças.

Do mesmo Sr. e de igual data desta, remetendo a emenda do Senado ao projeto desta Câmara — abrindo ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 8.800,00, para pagamento de gratificação a membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

— A Comissão de Finanças.

Do mesmo Sr. e de igual data, encaminhando e substituído do Senado ao projeto desta Câmara, concedendo o título de Generais Honorários de Exército aos Generais Mark Clark e Lucian K. Pruscott Júnior.

— A Comissão de Segurança Nacional.

Do Ministério da Fazenda de 12 do corrente, remetendo a seguinte

MENSAGEM

É lida a proposta que orça a Receita Geral e fixa a Despesa da República para o exercício de 1951, a qual será publicada em suplemento.

Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 9 do fluente remetendo a Mensagem justificando o projeto que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 3.832, de 18 de novembro de 1941.

— A imprimir.

Do Reitor da Universidade do Brasil, enviando sugestões ao projeto que regulamentam a profissão de economista. — A Comissão de Educação e Cul-

São lidos e vão a imprimir os seguintes:

PROJETOS

N.º 1.088-A — 1949

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 17.690,00, para ocorrer as despesas de gratificação de magistério devida a Alvaro Conde; tendo parecer da Comissão de Finanças com substitutivo ao projeto e aos de números: 1.096, de 1949, 1.097-49, 1.098-49, 1.099 de 1949, 1.100-49, 1.113-49, 1.114 de 1949, 1.115-49, 1.116-49, 1.122 de 1949, 1.123-49, 1.138-49, 1.168 de 1949, 1.169-49, 1.174-49, 1.175 de 1949, 1.201-50 (convocação), 1.202-50 (convocação), 1.204-50 (convocação), 1.205-50 (convocação), 1.211-50 (convocação), 1.216 de 1950 (convocação), 1.217-50 (convocação), 1.218-50 (convocação), 1.219-50 (convocação), 1.220 de 1950 (convocação), 1.229-50 (convocação), 1.233-50 (convocação), 1.235-50 (convocação), 1.237 de 1950 (convocação), 1.241-50 (convocação), 1.242-50 (convocação), 1.243-50 (convocação).

PROJETOS A QUE SE REFERE O PARECER

PROJETO N.º 1.088, DE 1949

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 17.690,00 (dezessete mil seiscientos e noventa cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948 conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Alvaro Conde, Professor, padrão K, da Escola Técnica de Vitória do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 652-1949

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 17.690,00 para pagamento de gratificação de magistério a Alvaro Conde Professor padrão K, da Escola Técnica de Vitória.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 13 de novembro de 1949. — Eurico G. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 927 — 10 de novembro de 1949.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao professor, padrão K, da Escola Técnica de Vitória, Alvaro Conde, foi concedida, por decreto de 2 de agosto de 1949, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço, a partir de 19 de setembro de 1946.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento do período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948 num total de Cr\$ 17.690,00 (dezessete mil seiscientos e noventa cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acór-

do com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

De 19-9-46 a 31-7-48, a Cr\$ 60,00 mensais.

De 1-8 a 31-12-48, a Cr\$ 850,00 mensais.

(D. lei 8.315, de 7-12-45).

	Cr\$
1946 — Setembro (12 di)	
= 12 x 600,00	240,00
1946 — Outubro a dezembro = 3 x 600,00	1.800,00
1947 = 12 x 600,00	7.200,00
1948 — Janeiro a julho = 7 x 600,00	4.200,00
1948 — agosto a dezembro = 5 x 850,00	4.250,00
Total	17.690,00

4. De acordo com o art. 1.º, item I, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em apreço, correspondente à diferença entre os padrões K e L, foi fixada em Cr\$ 600,00 mensais, no período de 19 de setembro de 1946 a 31 de julho de 1948; e, de 1-8-48 em diante, passou a ser de Cr\$ 850,00 mensais, em face da Lei 488, de 1-11-48.

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Eduardo Rios Filho*, Encarregado do Expediente.

PROJETO

N.º 1.096 — 1949

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito de Cr\$ 996.000,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério, concedido ao Professor Carmen Pompeu de Arruda.

O. PRESIDENTE DA REPUBLICA — Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 996,00 (novecentos e sessenta e seis cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de novembro a 31 de dezembro de 1948 conforme o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de número 8.315, de 7 de dezembro de 1945 concedida a Carmen Pompeu de Arruda, Professor padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 655 — 1949

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a V. Excia., para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministério da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 996,00 para pagamento de gratificação de magistério a Carmen Pompeu de Arruda, Professor padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 13-11-1949. — Eurico G. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao professor, padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza, Carmen

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

M1 — 10 de novembro de 1949. Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao professor, padrão J, da Escola Técnica Nacional, Maria Esmeria Martins Vieira, foi concedida, por decreto de 7 de abril de 1949, publicado no Diário Oficial de 9 do mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço, a partir de 19 de setembro de 1946.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

Table with columns for months (Setembro, Outubro a dezembro, Janeiro a julho, Agosto a dezembro) and amounts (12 x 600,00, 3 x 600,00, 7 x 600,00, 5 x 690,00, Total = 16.890,00).

4. De acordo com o art. 1º, item I, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em apreço, correspondente à diferença entre os padrões J e K, foi fixada em Cr\$ 690,00 mensais, no período de 19 de setembro de 1946 a 31-7-48, e, de 1-8-48 em diante passou a ser de Cr\$ 690,00 mensais, em face da Lei n.º 488 de 15-11-48.

A vista do exposto, tendo a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhada à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Eduardo Rios Filho, Encarregado do Expediente.

PROJETO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1948 conforme dispõe o Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Georgina de Albuquerque, Professor Catedrático (E. N. B. A. — U. B.), padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 651-49

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do

Table with columns for months (De 23-11 a 31-12-48, novembro, dezembro) and amounts (8 x 750,00, 200,00, 750,00, Total = 950,00).

4. De acordo com o art. 1º, item I, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45, a gratificação relativa a mais de 10 anos de magistério era fixada em Cr\$ 9.000,00 anuais, correspondentes à diferença entre os padrões M e N.

5. Pelo art. 15 da Lei n.º 488, de 15-11-48, foi elevado para O o padrão de vencimentos dos Catedráticos, e, como na escala de vencimentos, que acompanha a referida Lei, não existe padrão superior àquele, continuou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do Decreto-lei nú-

3. Quanto ao pagamento do período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixada no ano em curso e pode ser demonstrado:

De 19-9-46 a 31-7-49, a Cr\$ 600,00 mensais.

De 1-8 a 3-12-48, a Cr\$ 690,00 mensais.

(Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45).

Table with columns for months (Setembro, Outubro a dezembro, Janeiro a julho, Agosto a dezembro) and amounts (12 x 600,00, 3 x 600,00, 7 x 600,00, 5 x 690,00, Total = 16.890,00).

Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 950,00 para pagamento de gratificação de magistério a Georgina de Albuquerque, Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Belas Artes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 13 de novembro de 1949. — ENRICO G. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 928 — 10 de novembro de 1949. Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Belas Artes, Georgina de Albuquerque, foi concedida, por decreto de 2 de agosto do corrente ano, publicado no Diário Oficial de 4 do mesmo mês, gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço, a partir de 23 de novembro de 1948.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento referente ao período de 23 de novembro de 1948 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação vigente, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

Table with columns for months (De 23-11 a 31-12-48, novembro, dezembro) and amounts (8 x 750,00, 200,00, 750,00, Total = 950,00).

mero 8.315, de 7-12-45, até que seja expedida nova legislação a respeito.

8. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu profundo respeito. — Eduardo Rios Filho, Encarregado do Expediente.

PROJETO N. 1.114 — 1949

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da

Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de número 8.315, de 7 de dezembro de 1945 concedida a Amaro Nascimento Mendes, professor padrão J, da Escola Industrial de Macaé do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 647-1949

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, que o Sr. Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.890,00 para pagamento de gratificação de magistério a Amaro Nascimento Mendes, professor, padrão J, da Escola Industrial de Macaé.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus pro-

De 19-9-48 a 31-7-48, a Cr\$ 600,00 mensais

De 1-8 a 21-12-48 a Cr\$ 690,00 mensais

(Decreto-lei n.º 8.315, de 7.12-45)

Table with columns for months (setembro, outubro a dezembro, janeiro a julho, agosto a dezembro) and amounts (12 x 600,00, 30, 3 x 600,00, 7 x 600,00, 5 x 690,00, Total = 16.890,00).

4. De acordo com o art. 1º item I, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em apreço, correspondente à diferença entre os padrões J e K, foi fixada em Cr\$ 600,00 mensais, no período de 19 de setembro de 1946 a 31 de julho de 1948; e, de 1 de agosto de 1948 em diante passou a ser de Cr\$ 690,00 mensais, em face da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Eduardo Rios Filho, Encarregado do Expediente.

PROJETO N.º 1.115 — 1949

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.222,60 (quatro mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 9 de outubro a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Noêmia Vieira Mascarenhas, Professor, padrão "J", da Escola Industrial de Macaé, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 630-1949

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a

testos de apreço e mais distinta consideração.

Em 13 ed novembro de 1949.

EURICO G. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Rio de Janeiro, D. F., 10 de novembro de 1949. N.º 929.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Aop rofessor, padrão J, da Escola Industrial de Macaé, Amaro Nascimento Mendes, foi concedida, por decreto de 2 de agosto de 1948, publicado no "Diário Oficial" de 4 do mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço, a partir de 19 de setembro de 1946.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento do período de 19 ed setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa cruzeiros), edverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso pode ser assim demonstrado:

Table with columns for months (setembro, outubro a dezembro, janeiro a julho, agosto a dezembro) and amounts (12 x 600,00, 30, 3 x 600,00, 7 x 600,00, 5 x 690,00, Total = 16.890,00).

Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.222,60 para pagamento de gratificação de magistério a Noêmia Vieira Mascarenhas, Professor, padrão "J", da Escola Industrial de Macaé.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 13 de novembro de 1949. — EURICO G. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Rio de Janeiro, D. F., 10 de novembro de 1949.

N.º 931.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao professor, padrão "J", da Escola Industrial de Macaé, Noêmia Vieira Mascarenhas, foi concedida, por decreto de 8 de julho de 1949, publicado no "Diário Oficial" de 11, gratificação de magistério relativo a mais de 20 anos de serviço, a partir de 9 de outubro de 1948.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento do período de 9 de outubro a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 4.222,60 (quatro mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta centavos), deverá ser atendido com a legislação especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

De 9-19 a 31-12-48, a Cr\$ 1.540,00 mensais (Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45)

Table with 3 columns: month/year, calculation, amount. Rows for outubro (23 d), novembro a dezembro, and Total.

1948

4. De acordo com o artigo 1.º, item II, do Decreto-lei n.º 8.215, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em aprego, correspondente à diferença entre os padrões J e L, foi fixada em Cr\$ 1.540,00 mensais.

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei autorizando a abertura por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Eduardo Rios Filho, Encarregado do Expediente.

PROJETO

N.º 1.116 — 1949

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 32.306,70 (trinta e dois mil trezentos e seis cruzeiros e setenta centavos) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativo ao período de 23 de novembro de 1944 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.315 de 7 de dezembro de 1945 concedida a Eduardo Vargas Barbosa Viana, ocupante do cargo F. D. — U. B.) padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 641 — 1949

Deputados:

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados: Tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministério da Educação e Saúde sugere expedição de lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 32.306,70, para pagamento de gratificação de magistério a Eduardo Vargas Barbosa, Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª meus protestos de apreço e mais distinta consideração. Em 12 de novembro de 1949. — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 925 — 19 de novembro de 1949. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Ao Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, Eduardo Vargas Barbosa Viana, foi concedida, por Decreto de 18 de outubro do corrente ano, publicado no Diário Oficial, de 20, a gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço a partir de 23 de novembro de 1944.

2. O pagamento do corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quando ao do período de 23 de novembro de 1944 a 31 de dezembro de 1948, no total de Cr\$ 32.306,70 (trinta e dois mil trezentos e seis cruzeiros e setenta centavos) deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a des-

pensa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

De 23 de dezembro de 1945, a Cr\$ 400,00 mensais, (Decreto-lei 2.895, de 21 de dezembro de 1940).

De 1 de janeiro de 1946 a 31 de dezembro de 1948 a Cr\$ 750,00 mensais. (Decreto-lei 8.315, de 7 de dezembro de 1950).

Table with 3 columns: month/year, calculation, amount. Rows for Novembro (8d), 1944, 1945, 1946 a 1948, and Total.

Table with 3 columns: month/year, calculation, amount. Rows for 1946, 1947, 1948, and Total.

4. A gratificação de magistério em aprego teve o quantum fixado em Cr\$ 400,00 mensais, no período de 23 de novembro de 1944 a 31 de dezembro de 1945, em que vigorava o Decreto-lei n.º 2.895 de 21 de dezembro de 1940; e, de 1 de janeiro de 1946 em diante, foi de Cr\$ 750,00 mensais, equivalente a diferença entre os padrões N e M visto corresponder a mais de 10 anos de serviço.

5. De acordo com o art. 1.º, item I do Decreto n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação relativa a fixada em Cr\$ 9.000,00 anuais, correspondentes à diferença entre os padrões M e N.

6. Pelo art 15 de Lei 488, de 15 de novembro, de 1948, foi elevado para dráticos; e, como na escala de vencimentos, que acompanha a referida Lei, não existe padrão superior àquêle continuou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, até que seja expedida nova legislação a respeito.

7. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Eduardo Rios Filho, Encarregado do Expediente.

PROJETO N.º 1.122, DE 1949

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 34.580,00 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de número 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Ambrósio Guimarães, Professor, padrão J da Escola Técnica de São Luiz, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 657-1949

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministério da Educação e Saúde sugere expedição

de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 34.580,00 para pagamento de gratificação de magistério a Ambrósio Guimarães, Professor padrão J, da Escola Técnica de São Luiz.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração. Em 13-11-49. — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 920 — 10 de novembro de 1949.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor, padrão J, da Escola Técnica de São Luiz, Ambrósio Guimarães, foi concedida, por Decreto de

Table with 3 columns: month/year, calculation, amount. Rows for De 19-9-46 a 31-7-48, De a 31-12-48, and setembro (12d).

Table with 3 columns: month/year, calculation, amount. Rows for 1946, 1947, 1948, and Total.

4. De acordo com o art. 1.º, item II, do Decreto-lei n.º 8.315 de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em aprego, correspondente à diferença entre os padrões J e L, foi fixada em Cr\$ 1.200,00 mensais, no período de 19 de setembro de 1946 a 31 de julho de 1948; e, de 1 de agosto de 1948 em diante, passou a ser de Cr\$ 1.540,00 mensais, em face da Lei número 488, de 15 de novembro de 1948.

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Eduardo Rios Filho, Encarregado de Expediente.

PROJETO N.º 1.123, DE 1949

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 34.580,00 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de número 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Tomaz Gonzaga, Professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 656, DE 1949

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª, para apreciação do Congresso

Table with 3 columns: month/year, calculation, amount. Rows for setembro (12 d), 1946, 1947, 1948, and Total.

30 de junho de 1949, publicado no Diário Oficial de 2 de julho seguinte, a gratificação de magistério relativa a mais de 20 anos de serviço, a partir de 19 de setembro de 1946.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento do período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 34.580,00 (trinta e quatro mil e oitenta cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

Table with 3 columns: month/year, calculation, amount. Rows for De 19-9-46 a 31-7-48, De a 31-12-48, and setembro (12d).

Table with 3 columns: month/year, calculation, amount. Rows for 1946, 1947, 1948, and Total.

Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministério da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 34.580,00 para pagamento de gratificação de magistério a Tomaz Gonzaga, Professor, Padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª meus protestos de apreço e mais distinta consideração. Rio, em 13 de novembro de 1949. — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 921:

10 de novembro de 1949. Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, Tomaz Gonzaga, foi concedida, por decreto de 14 de junho de 1949, publicado no Diário Oficial de 15 do mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de 20 anos de serviço, a partir de 19 de setembro de 1946.

2. — O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. — Quanto ao pagamento do período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948 num total de Cr\$ 34.580,00 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta cruzeiros) deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

De 19 de setembro de 1946 a 31 de julho de 1948 a Cr\$ 1.200,00 mensais.

De 1 de agosto a 31 de dezembro de 1948, a Cr\$ 1.540,00 mensais. (Decreto-lei 8.315, de 7 de dezembro de 1945).

de 1948 e de 1 de agosto de 1948 em diante passou a ser de Cr\$ 1.540,00 mensais, em face da Lei 488, de 15 de novembro de 1948.

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado a apreciação do 4.º — De acordo com o artigo 1.º, item II, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em apêço, correspondente à diferença entre os padrões J e L, foi fixada em Cr\$ 1.200,00 mensais, de 19 de setembro de 1945 a 31 de julho do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — **Eduardo Rios Filho, Encarregado do Expediente.**

PROJETO N.º 1.138, DE 1949

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 338,70 (trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 18 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Paulo da Silva Lacaz, Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Farmácia, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 638 DE 1949

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 338,70 para pagamento de gratificação de magistério a Paulo da Silva Lacaz professor Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Farmácia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 8 de novembro de 1949. — **EURICO G. DUTRA.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 914 — 3 de novembro de 1949

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao professor Catedrático padrão O, da Faculdade Nacional de Farmácia, Paulo da Silva Lacaz, foi concedida, por decreto de 12 de agosto do corrente ano publicado no *Diário Oficial* de 16, gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço, a partir de 18 de dezembro de 1948.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento referente ao período de 18 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 338,70 (trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação vigente, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

De 18 a 31 de dezembro de 1948, a Cr\$ 750,00 mensais.

(Dec. Lei 8.315 de 7 de dezembro de 1945).

18 a 31 de dezembro (14 dias) — 14 X 750,00 — Cr\$ 338,70.

4. De acordo com o art. 1.º, item I, do Decreto-lei, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação relativa a mais de 10 anos de magistério era fixada em Cr\$ 9.000,00 anuais, correspondente à diferença entre os padrões M e N.

5. Pelo artigo 15 da Lei 48, de 15 de novembro de 1948, foi elevado para o padrão de vencimento dos Catedráticos, e, como na escala de vencimentos, que acompanha a referida Lei não existe padrão superior àquele, continuou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do Decreto-lei 8.315, de 7 de dezembro de 1945, até que seja expedida nova legislação a respeito.

6. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência, seja encaminhado a apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — **Clemente Mariani.**

PROJETO N.º 1.168, DE 1949

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.475,00 (vinte mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 22 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Miguel Calmon Du Pin e Almeida, Professor Catedrático, Padrão O, da Escola Politécnica da Bahia, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

MENSAGEM N.º 699-49

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, em que o Sr. Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 20.475,00, para pagamento de gratificação de magistério a Miguel Calmon Du Pin e Almeida, Professor Catedrático padrão O, da Escola Politécnica da Bahia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 5-12-49. — **EURICO G. DUTRA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão O, da Escola Politécnica da Bahia Miguel Calmon Du Pin e Almeida, foi concedida, por decreto de 16 de setembro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de dez anos de serviço, a partir de 22 de setembro de 1948.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao período de 22 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 20.475,00 (vinte mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa foi baixado no ano em curso, e pode ser assim demonstrado:

De 22-9-48 a 31-12-49, a Cr\$ 750,00 mensais

(Dec.-lei n.º 8.315, de 7-12-45)

setembro (9d) = 9 x 750,00 =	225,00
1948	30
outubro a dezembro = 3 x 750,00 =	2.250,00
1947 e 1948 = 2 x 9.000,00	= 18.000,00
Total =	20.475,00

4. A gratificação de magistério em apêço teve o seu quantum fixado em 750,00 mensais, equivalentes à diferença entre os padrões M e N, visto corresponder a mais de dez anos de serviço e referir-se a período sujeito à vigência do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

5. De acordo com o art. 1.º, item I, do Decreto-lei n.º 8.315 de 7 de dezembro de 1945, a gratificação relativa a mais de dez anos de magistério era fixada em Cr\$ 9.000,00 anuais, correspondentes à diferença entre os padrões M e N.

6. Pelo art. 15 da Lei n.º 488, de 15-11-48, foi levado para O, o padrão de vencimentos dos Catedráticos, e, como na escala de vencimentos, que acompanha a referida Lei não existe padrão superior àquele, continuou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45, até que seja expedida nova legislação a respeito.

7. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado a apreciação do Congresso Nacional o incluso de Lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio, 1 de dezembro de 1949. — **Clemente Mariani.**

PROJETO N.º 1.169, DE 1949

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 30.814,50 (trinta mil oitocentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 3 de maio de 1943 a 26 de dezembro de 1946, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Heitor Prager Fróes, Professor Catedrático (F. M. Bahia — U. Bahia) padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

De 3-5-43 a 30-3-45, a Cr\$ 800,00 mensais.

De 31-3 a 31-12-45 a Cr\$ 400,00 mensais (diferença).

(Decreto-lei 2.895, de 21-12-40).

De 1-1 a 26-12-46, a Cr\$ 750,00 mensais (diferença).

(Decreto-lei 8.315, de 7-12-45).

maio (29 d) = 29x800,00 = 748,40.

1943

junho a dezembro = 7x800,00 = 5.600,00.

1944 12x800,00 = 9.600,00.

janeiro e fevereiro = 2x800,00 = 1.600,00

março (30 d) = 30x800,00 = 774,24

= 31

1945: março (1 d) = 1x400,00 = 12,90

= 31

abril a dezembro = 9x400,00 = 3.600,00

1946: janeiro a novembro = 11x750,00 = 8.250,00

dezembro (26 d) = 26x750,00 = 629,00

31

Total Cr\$ 30.814,50

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 683-49

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 30.814,50 para pagamento de gratificação de magistério a Heitor Prager Fróes, Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Bahia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 27 de novembro de 1949. — **EURICO G. DUTRA.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Bahia, Heitor Prager Fróes, foi concedida, por Decreto de 23 de setembro de 1949, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de 20 anos de serviço.

2. Como está afastado da cátedra desde 27 de dezembro de 1948, exercendo o cargo, em comissão, de Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, o pagamento da nova gratificação, que ora lhe foi concedida, será iniciado quando reassumir exercício na Faculdade de Medicina da Bahia.

3. Quanto ao do período de 3 de maio de 1943 a 26 de dezembro de 1946, num total de Cr\$ 30.814,50 (trinta mil oitocentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

4. O interessado já percebia desde 31 de março de 1945 a gratificação relativa a mais de 10 anos de magistério e, em virtude de nova apuração de seu tempo de serviço, com a contagem do tempo de Assistente, verificou-se, agora, que completara 20 anos de magistério a 3 de maio de 1943, de sorte que no período de 31 de março de 1945 a 26 de dezembro de 1948, só tem direito à diferença entre as duas gratificações.

5. No período de 3 de maio de 1943 a 31 de dezembro de 1945, a gratificação correspondente a mais de 20 anos de magistério era fixada em Cr\$ 800,00 mensais, por se tratar da vigência do Decreto-lei 2.895, de 21 de dezembro de 1945.

6. Pelo art. 15 da Lei 488, de 15 de novembro de 1948, foi elevado para O o padrão de vencimentos dos Catedráticos, e, como na escala de vencimentos, que acompanha a referida Lei não existe padrão superior àquele, continuou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existente à época da vigência do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, até que seja expedida nova legislação a respeito.

7. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio, 24 de novembro de 1949. — *Clemente Mariani*.

PROJETO N.º 1.174, DE 1949

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta cruzelros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 25 de abril a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.215, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Dolores Belchior de Rezende, Professor, padrão K, do Instituto Benjamin Constant, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 681-49

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 7.770,00 para pagamento de gratificação de magistério à Dolores Belchior de Rezende, Professor, padrão K, do Instituto Benjamin Constant, daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 26 de novembro de 1949. — *Eurico G. Dutra*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor, padrão K, do Instituto Benjamin Constant, Dolores Belchior de Rezende, foi concedido, por decreto de 2 de agosto de 1949, publicado no *Diário Oficial*, de 4 do mesmo mês, a gratificação de magistério, relativa ao mais de 20 anos

de serviço, a partir de 25 de abril de 1948.

O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao período de 25 de abril a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta cruzelros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação vigente, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

Diferença de gratificação de magistério:

De 25-4 a 31-7-48, a Cr\$ 600,00 mensais.	
De 1-8 a 31-12-48, a Cr\$ 1.170,00 mensais.	
(Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45)	
abril (6 d.) = 6x600,00 =	120,00
1948 maio a junho = 3x600,00 =	1.800,00
agosto a dezembro = 5x1.170,00 =	5.850,00
Cr\$	7.770,00

4. De acordo com o art. 1.º item II, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em apreço, correspondente à diferença entre os padrões K e M, foi fixada em Cr\$ 1.200,00 mensais no período de 25-4 a 31-7-48 e, de 1-8-48 em diante, em Cr\$ 1.770,00 mensais em face da Lei n.º 488, de 15-11-48.

Mas, como já percebia a gratificação de Cr\$ 600,00 mensais o presente pagamento foi calculado a Cr\$ 600,00 mensais (diferença entre Cr\$ 1.200,00 e Cr\$ 600,00) no período de 25-4 a 31-7-48, e em Cr\$ 1.170,00 mensais (diferença entre Cr\$ 1.770,00 e Cr\$ 600,00) de 1-8-48 em diante.

6. A vista do exposto tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio, 24 de novembro de 1949. — *Clemente Mariani*.

PROJETO N.º 1.175, DE 1949

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta cruzelros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Maria Lira da Silva, Professor, padrão K, da Escola Técnica Nacional, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 637-1949

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a V. Excia., para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 24.150,00 para pagamento de gratificação de magistério Maria Lira da Silva, Professor, padrão K, da Escola Técnica Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 8 de novembro de 1949. — *Eurico G. Dutra*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor, padrão K, da Escola Técnica Nacional, Maria Lira da Silva, foi concedida, por decreto de 27 de maio do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 3 de junho seguinte, a gratificação de magistério

De 19-9-46 a 27-4-48, a Cr\$ 600,00 mensais (10 anos)	
De 28-4 a 31-7-48, a Cr\$ 1.200,00 mensais	20 anos
De 1-8 a 31-12-48, a Cr\$ 1.770,00 mensais	
(Decreto-lei 8.315, de 7-2-45)	
1946 setembro (12 d) = 12 x 600,00 =	240,00
30	
outubro a dezembro = 3 x 600,00 =	1.800,00
= 12 x 600,00 =	7.200,00
1947	
janeiro a março = 3 x 600,00 =	1.800,00
abril (27 d) = 27 x 600,00 =	540,00
30	
1948 abril (3 d) = 3 x 1.200,00 =	120,00
30	
maio a julho = 3 x 1.200,00 =	3.600,00
agosto a dezembro = 5 x 1.770,00 =	8.850,00
Total	= 24.150,00

4. No período de 19-9-46 a 27-4-48, a gratificação foi fixada em Cr\$ 600,00 mensais, correspondentes à diferença entre os padrões K e L, isto é, de acordo com o art. 1.º item I, do Decreto-lei 8.315, de 7-12-45; de 28-4-48, em diante, data em que completou 20 anos de magistério, passou a corresponder à diferença entre os padrões K e M, de acordo com o art. 1.º item II, do citado Decreto-lei 8.315, sendo fixada em Cr\$ 1.200,00 mensais até 31-7-48 e em Cr\$ 1.770,00 mensais de 1-8-48 em diante, ex-vi do art. 32 da Lei 488, de 15-11-48.

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, o incluso projeto de Lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio, 8 de novembro de 1949. — *Clemente Mariani*.

PROJETO N.º 1.201, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzelros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 27 de junho a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Alvaro Fróis da Fonseca, Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Belas Artes, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 754 — 1949

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação

relativa a mais de 10 e mais de 20 anos de serviço, a partir de 19 de setembro de 1946.

2. O pagamento referente ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento do período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta cruzelros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

De 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta cruzelros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:	
De 19-9-46 a 27-4-48, a Cr\$ 600,00 mensais (10 anos)	
De 28-4 a 31-7-48, a Cr\$ 1.200,00 mensais	20 anos
De 1-8 a 31-12-48, a Cr\$ 1.770,00 mensais	
(Decreto-lei 8.315, de 7-2-45)	
1946 setembro (12 d) = 12 x 600,00 =	240,00
30	
outubro a dezembro = 3 x 600,00 =	1.800,00
= 12 x 600,00 =	7.200,00
1947	
janeiro a março = 3 x 600,00 =	1.800,00
abril (27 d) = 27 x 600,00 =	540,00
30	
1948 abril (3 d) = 3 x 1.200,00 =	120,00
30	
maio a julho = 3 x 1.200,00 =	3.600,00
agosto a dezembro = 5 x 1.770,00 =	8.850,00
Total	= 24.150,00

do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, em que o Sr. Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.600,00, para pagamento de gratificação de magistério a Alvaro Fróis da Fonseca, Professor, Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Belas Artes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 14 de dezembro de 1949. — *Eurico G. Dutra*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.036 — 8 de dezembro de 1949.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Belas Artes, Alvaro Fróis da Fonseca, foi concedida, por decreto de 20 de outubro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço, a partir de 27 de junho de 1946.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento referente ao período de 27 de junho de 1946 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzelros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação vigente, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e poder ser assim demonstrado:

De 27 de junho a 31 de dezembro de 1946, a Cr\$ 750,00 mensais.	
(Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45)	
1948 — junho (4 d) igual a 4 vezes 750,00 sobre 30 donde é igual a 100,00.	
1948 — julho a dezembro — 6 vezes 750,00 igual a 4.500,00.	
Total — Cr\$ 4.600,00.	

4. De acordo com o artigo 1.º item I, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação relativa a mais de 10 anos de magistério era fixada em Cr\$ 9.000,00 anu-

ais, correspondentes à diferença entre os padrões M e N.

5. Pelo artigo 15 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, foi elevado para O o padrão de vencimentos dos Catedráticos, e, como na escala de vencimentos, que acompanha a referida Lei, não existe padrão superior àquele, continuou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, até que seja expedida nova legislação a respeito.

6. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de Lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Clemente Mariani*.

PROJETO N.º 1.202, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 11.056,50 (onze mil e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), para atender ao pagamento de magistério, relativo ao período de 9 de outubro de 1947 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Roberta Gonçalves de Souza Brito, Professor Catedrático, padrão "O", da Escola Nacional de Música, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º GRE-DT

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

A fim de que o Congresso Nacional se designe de decidir sobre o assunto nela versado, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, a inclusa exposição, de motivos, por meio da qual o Senhor Ministro da Educação e Saúde propõe a expedição de lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 11.056,50, para pagamento de gratificação de magistério a Roberta Gonçalves de Souza Brito, Professor Catedrático, padrão "O", da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil.

Valendo-me do ensejo, reafirmo a Vossa Excelência cordiais protestos de apreço e consideração.

Em 25-12-949. — *Eurico Gaspar Dutra*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Rio de Janeiro, D.F. 15 de dezembro de 1949.

Gratificação de Magistério a Roberta Gonçalves de Souza Brito.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão "O", da Escola Nacional de Música, Roberta Gonçalves de Souza Brito, foi concedido, por decreto datado de 27 de outubro último, e publicado no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês, gratificação de magistério relativa a mais de 20 anos de serviço.

A gratificação em questão teve seu

O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

Quanto ao período de 9 de outubro de 1947 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 11.056,50 (onze mil e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta

centavos), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

Diferença de gratificação de magistério:

De 9-10-947 a 31-12-948, a Cr\$ 750,00 mensais.

(Dec.-lei 8.315, de 7-12-945) (out. (23d.) = 23 x 750,00 = 556,50

1947 (31

((nove. e dez. = 2 x 750,00 = 1.500,00

1948 = 12 x 750,00 = 9.000,00

Total: Cr\$ 11.056,50

quantum fixado em Cr\$ 1.500,00 mensais, mas, como a interessada já percebia Cr\$ 750,00 mensais relativos ao primeiro decênio, só tem direito à diferença entre as gratificações de 20 e de 10 anos, razão por que o cálculo do pagamento foi feito à base de Cr\$ 750,00 mensais.

De acordo com o art. 1.º, item II, do Decreto-lei n.º 8.315, citado, a gratificação correspondente a mais de 20 anos de magistério era fixada em Cr\$ 18.000,00, correspondente à diferença entre os padrões M e O.

Pelo art. 15 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948 (publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês), foi elevado para O o padrão de vencimentos dos Catedráticos, e, como na escala de vencimentos, que acompanha a referida Lei, não existe padrão superior àquele, continuou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes época de vigência do aludido Decreto-lei n.º 8.315, até que seja expedida nova legislação a respeito.

A vista do exposto, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário, para o que, juntamente com o mencionado projeto, desde logo submeto à sua consideração o anexo esboço de mensagem.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Clemente Mariani*.

PROJETO N.º 1.204, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Humberto da Silva Moura, Professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 728-40

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 9.240,00, para pagamento de gratificação de magistério a Humberto da Silva Moura, Professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju, daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 7 de dezembro de 1949. — *Eurico G. Dutra*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 989. 1de dezembro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju, Humberto da Silva Moura, foi concedida, por decreto de 7 de outubro de 1948, publicado no Diário Oficial de 9 do mesmo

De 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, a Cr\$ 600,00 mensais.

(Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945)

setembro (12 dias) = 12 x 600,00 = 240,00

1946 30

outubro a dezembro = 3 x 600,00 = 1.800,00

1947 = 12 x 600,00 = 7.240,00

Total Cr\$ 9.240,00

De acordo com o art. 1.º, item I, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em apreço, correspondente à diferença entre os padrões J e K, foi fixado em Cr\$ 600,00 mensais.

A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Clemente Mariani*.

PROJETO N.º 1.205, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 450,70 (quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta centavos), para atender ao pagamento de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Reinholt José Augusto Berge, Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Filosofia, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 720-49

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, em que o Sr. Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 450,70, para pagamento de gratificação de magistério a Reinholt José Augusto Berge, Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 5-12-49. — *Eurico G. Dutra*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 992

Rio de Janeiro, D. F., 1 de dezembro de 1949:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Filosofia, Reinholt José Augusto Berge, foi concedida, por decreto de 10 de outubro

De 13 a 31-12-48, a Cr\$ 750,00 mensais (Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45) 1948 — dezembro

19 (19 dias) = 19 x 750,00 = Cr\$ 450,70

31

4. De acordo com o art. 1.º, item I, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45, a gratificação relativa a mais de 10 anos de magistério era fixada em Cr\$ 9.000,00 mensais, correspondente à diferença entre os padrões M e N.

5. Pelo art. 15 da Lei 488, de 15-11-48, foi elevado para O o padrão de vencimento dos Catedráticos, e, como na escala de vencimentos, que acompanha a referida Lei, não existe padrão superior àquele, continuou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45, até que seja expedida nova legislação a respeito.

6. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, o incluso projeto de Lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Clemente Mariani*.

PROJETO N. 1.211 — 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.267,00 (três mil seiscientos e vinte e sete cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de setembro de 1945, concedida a Floriano de Araujo Gois, Professor, padrão K, da Escola Técnica

mensais.

O pagamento relativo ao exercício de 1948 foi atendido pela dotação orçamentária de que dispunha este Ministério.

Quanto ao pagamento do período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, num total de Cr\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado em 1948 e pode ser assim demonstrado:

De 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, a Cr\$ 600,00 mensais.

(Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945)

setembro (12 dias) = 12 x 600,00 = 240,00

1946 30

outubro a dezembro = 3 x 600,00 = 1.800,00

1947 = 12 x 600,00 = 7.240,00

Total Cr\$ 9.240,00

De acordo com o art. 1.º, item I, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em apreço, correspondente à diferença entre os padrões J e K, foi fixado em Cr\$ 600,00 mensais.

A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Clemente Mariani*.

ca Nacional, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

NEMSGEM N. 723 - 1949

Em 5 de dezembro de 1949. O Sr. Presidente da Câmara dos Deputados,

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusão Exposição de Motivos, em que o Sr. Ministro de Educação e Saúde sugere expedição de lei autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.627,00 para pagamento de gratificação de magistério a Floriano de Araujo Góis, Professor, padrão K, da Escola Técnica Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de apreço e mais distinta consideração. - Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 991

De 1.º de dezembro de 1949. Exm. Sr. Presidente da República: Ao Professor, padrão K, da Escola Técnica Nacional, Floriano de Araujo Góis, foi concedida, por decreto de 27 de maio de 1949, publicado no Diário Oficial de 3 de junho seguinte, a gratificação de magistério relativa a mais de 20 anos de serviço, a partir de 28 de setembro de 1948.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 3.627,00 (três mil seiscentos e vinte e sete cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação vigente, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado: Diferença de gratificação de magistério.

De 28-9 a 31-12-48, a Cr\$ 1.170,00 mensais.

(Decreto-lei n. 8.315, de 7 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 3.º da Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948).

1948: Setembro (3 dias) = 3 x 1.170,00 = 3.510,00

Outro a dez. = 3 x 1.170,00 = 3.510,00

Total = 3.627,00.

4. De acordo com o art. 1.º, item II, do Decreto-lei n. 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em apreço, correspondente à diferença entre os padrões K e M, foi fixada em Cr\$ 1.170,00 mensais; mas, como já percebia a gratificação de Cr\$ 600,00 mensais, o presente pagamento foi calculado em Cr\$ 1.170,00 mensais (diferença entre Cr\$ 1.170,00 mensais e Cr\$ 600,00).

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a V. Exa. seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, para este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos do meu profundo respeito. - Clemente Mariani.

PROJETO N.º 1.215, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.209,70 (quatro mil duzentos e noventa e sete cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 13 de julho a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Francisco de Assis Magalhães Go-

mes, Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam as disposições em contrário.

MENSGEM N.º 759-49

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

A fim de que o Congresso Nacional se digno de decidir sobre o assunto nela versado, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a inclusa exposição de motivos, mediante a qual o Senhor Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.209,70, para pagamento de gratificação de magistério a Francisco de Assis Magalhães Gomes, Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Minas e Metalúrgica da Universidade do Brasil.

Aproveito a oportunidade para a renovar a Vossa Excelência as expressões de minha elevada consideração e sincero apreço.

Em 18 de dezembro de 1949. - Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:

N.º 1.060

Dia 15 de dezembro de 1949

Gratificação de magistério a Francisco de Assis Magalhães Gomes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão "O", da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, Francisco de Assis Magalhães Gomes, foi concedida, por decreto datado de 10 de março do corrente ano e publicado no "Diário Oficial" de 12 do mesmo mês, gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço, a partir de 13 de julho de 1949.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento referente ao período de 13 de julho a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 4.209,70 (quatro mil duzentos e noventa e sete cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação vigente, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado: De 13-7 a 31-12-48, a Cr\$ 750,00 mensais

(Decreto-lei n. 8.315, de 7-12-45) 1948:

Cr\$ Julho (19 dias igual a 19 x 750,00 = 14.250,00

31: Agosto a dezembro igual a 5 x 750,00 = 3.750,00

Total 4.209,70

4. De acordo com o artigo 1.º, item I, do Decreto-lei número 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação relativa a mais de 10 anos de magistério fixada em Cr\$ 9.000,00 anuais, correspondente à diferença entre os padrões "M" e "N".

5. Pelo artigo 15 da Lei número 488, de 15 de novembro de 1948 (publicado no "Diário Oficial" de 18 do mesmo mês), foi elevado para "O" o padrão de vencimentos dos Catedráticos, e, como na escala de vencimento, que acompanha a referida lei, não existem padrão superior àquele, continou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do citado Decreto-lei n. 8.315, até que seja expedida a legislação a respeito.

6. A vista do exposto, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário, para o que, juntamente com o mencionado projeto, desde logo submeto à sua elevada consideração e anexo esboço de mensagem.

Servindo-se da oportunidade, reitero a Vossa Excelência cordiais protestos de estima e respeito. - Clemente Mariani.

PROJETO N.º 1.216, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 17.690,00 (dezesete mil, seiscentos e noventa cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Lourdes Ferreira Cardoso, Professor, padrão K, da Escola Técnica de Belo Horizonte, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSGEM N.º 752-49

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 17.690,00, para pagamento de gratificação de magistério a Lourdes Ferreira Cardoso, Professor, padrão K, da Escola Técnica de Belo Horizonte, daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 14 de dezembro de 1949. - Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.032

8 de dezembro de 1949

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Professor, padrão K, da Escola Técnica de Belo Horizonte, Lourdes Ferreira Cardoso, foi concedida, por decreto de 30 de junho de 1949, publicado no "Diário Oficial" de 2 de julho seguinte, a gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço, a partir de 19 de setembro de 1946.

O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

Quanto ao pagamento do período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 17.690,00 (dezesete mil seiscentos e noventa cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

Cr\$ mensais De 19-9-46 a 31-7-48 600,00 De 1-8- a 31-12-48 640,00 (Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45).

Setembro (12 dias) 12 x 600,00 7.200,00

30 1946 Outubro a dezembro - 3 x 600,00 1.800,00

1947 12 x 600,00 7.200,00

Table with 2 columns: Month/Period and Amount. Rows: Janeiro a julho - 7 x 600,00 = 4.200,00; Agosto a dezembro - 7 x 850,00 = 4.250,00; Total = 17.690,00

De acordo com o artigo 1.º, item I, do Decreto-lei n. 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em apreço corresponde à diferença entre os padrões K e L e foi fixada em Cr\$ 600,00 mensais, no período de 19-9-46 a 31-7-48; e, de 1-8-48 em diante, passou a ser de Cr\$ 850,00 mensais, em face da Lei n. 488, de 15-11-48.

A' vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. - Clemente Mariani.

PROJETO N.º 1.217, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.219,40 (mil duzentos e dezenove cruzeiros e quarenta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 31 de outubro a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Jorge Raupp, Professor, padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSGEM N.º 751-49

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, em que o Sr. Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.219,40, para pagamento de gratificação de magistério (diferença) a Jorge Raupp, Professor, padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 14 de dezembro de 1949. - Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.034

8 de dezembro de 1949

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor, padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza Jorge Raupp, foi concedida, por decreto de 31 de maio de 1948, publicado no "Diário Oficial" de 2-6, gratificação de magistério relativa a mais de 20 anos de serviço, a partir de 31 de outubro de 1947.

O pagamento relativo ao exercício de 1948 foi atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

Quanto ao pagamento do período de 31 de outubro a 21 de dezembro de 1947, num total de Cr\$ 1.219,40 (mil duzentos e dezenove cruzeiros e quarenta centavos), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado em 1948 e pode ser assim demonstrado:

Diferença de gratificação de magistério:

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include De 31-10 a 31-12-47 (600,00), (Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45), Outubro (1 dia) (1 x 600,00 = 19,40).

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include Novembro e dezembro (2 x 600,00 = 1.200,00), Total (1.219,40).

A gratificação de magistério em apêço, relativa a mais de 20 anos de serviço, foi fixada em Cr\$ 1.200,00 mensais, de acordo com o artigo 1.º, item II, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45; mas, como o interessado já percebia a gratificação relativa ao primeiro decênio, só tem direito à diferença entre as gratificações de 10 e 20 anos.

A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de Lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — Clemente Mariani.

PROJETO N.º 1.218, DE 1950

(Convocação)

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 26 de novembro a 31 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Francisco de Menezes Pimentel, Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Ceará, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 753-49

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, pela qual o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 875,00, para pagamento de gratificação de magistério a Francisco de Menezes Pimentel, Professor, Catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Ceará.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apêço e mais distinta consideração.

Em 14-12-49. — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.031.

De 8 de dezembro de 1949. Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Ceará, Francisco de Menezes Pimentel, foi concedida, por decreto de 8 de junho de 1949, publicado no Diário Oficial de 10 do mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de 20 anos de serviço.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao período de 26 de novembro a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa foi

baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

Diferença de gratificação de magistério:

Table with 2 columns: Period and Cr\$. Rows include De 26-11 a 31 de dezembro de 1948, a Cr\$ 750, mensais (Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945), novembro (5d) = 5 x 750,00 = 125,00.

Table with 2 columns: Period and Cr\$. Rows include 1948, dezembro = 750,00.

Table with 2 columns: Period and Cr\$. Rows include 1948, Total = 875,00.

Table with 2 columns: Period and Cr\$. Rows include 1948, dezembro = 750,00.

4. A gratificação em apêço teve seu quantum fixado em Cr\$ 1.500,00 mensais, mas, como o interessado já percebia Cr\$ 750,00 mensais relativos ao primeiro decênio, só tem direito à diferença entre a gratificação de 20 e de 10 anos, razão por que o cálculo do pagamento foi feito à base de Cr\$ 750,00 mensais.

5. De acordo com o artigo 1.º item II, do Decreto-lei n.º 8.315, citado, a gratificação correspondente a mais de 20 anos de magistério era fixada em Cr\$ 18.000,00 anuais, correspondentes à diferença entre os padrões M e O.

6. Pelo artigo 15 da Lei 488, de 15 de novembro de 1948, foi elevado para O o padrão de vencimentos dos Catedráticos, e, como na escala de vencimentos que acompanha a referida Lei, não existe padrão superior aquele, continuou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, até que seja expedida nova legislação a respeito.

7. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de Lei, autorizando a abertura por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Clemente Mariani.

PROJETO N.º 1.219, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Ari Jordão da Silva, Professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, do Quadro Permanente do Ministério de Educação e Saúde.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N. 722-49

5 de dezembro de 1949.

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados,

Tenho a honra de transmitir a V. Excia., para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, em que o Sr. Ministro de Educação e Saúde sugere expedição de lei autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.890,00, para pagamento de gratificação de magistério a Ari Jordão da Silva, Professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. meus protestos de apêço e mais distinta consideração. — Eurico G. Dutra

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 993 — 1 de dezembro de 1949. Exmo. Sr. Presidente da República.

Ao Professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, Ari Jordão da Silva, foi concedida, por decreto de 15 de junho de 1949, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês, gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço, a partir de 19 de setembro de 1946.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento do período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, num total de ... Cr\$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include De 19-9-46 a 31-7-49 (600,00), De 1-8-48 a 21-12-48 (690,00), (Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45).

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include Setembro (12 dias) 1948, 12 x 600,00 = 7.200,00.

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include Outubro a dezembro 1947, 3 x 600,00 = 1.800,00.

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include 1948, 12 x 600,00 = 7.200,00.

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include Janeiro a julho 1948, 7 x 600,00 = 4.200,00; Agosto a dezembro 1948, 5 x 690,00 = 3.450,00.

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include Total 1948, 6.880,00.

4. De acordo com o art. 1.º, item I, do Decreto-lei 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em apêço corresponde à diferença entre os padrões J e K, foi fixada em ... Cr\$ 600,00 mensais, no período de 19 de setembro de 1946 a 31-7-48; e, de 1-8-48 em diante, passou a ser de Cr\$ 690,00 mensais, em face da lei 488 de 15-11-48.

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a V. Ex. seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito — Clemente Mariani.

PROJETO N.º 1.220, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativo ao período de 24 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Evaristo Martins de Sousa Professor, padrão J, da Escola Industrial de Natal, do Quadro Permanente do Ministério de Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N. 721-1949

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de

Motivos, em que o Sr. Ministro de Educação e Saúde sugere expedição de lei autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 18.040,00, para pagamento de gratificação de magistério a Evaristo Martins de Sousa, Professor, padrão J, da Escola Industrial de Natal, daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª meus protestos de apêço e mais distinta consideração. — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 995

1.º de dezembro de 1949. Exmo. Sr. Presidente da República.

Ao Professor, padrão J, da Escola Industrial de Natal, Evaristo Martins de Sousa, foi concedida, por Decreto de 27 de maio de 1949, publicado no Diário Oficial de 3 de junho seguinte, a gratificação de magistério, relativa a mais de 20 anos de serviço, a partir de 24 de setembro de 1946.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao do período de 24 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, num total de ... Cr\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação vigente, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

Diferença de gratificação de magistério de 24 de setembro de 1946 a 31 de julho de 1948, a Cr\$ 600,00 mensais; de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1948, a Cr\$ 940,00 de 1948, a Cr\$ 940,00.

(Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945).

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include 1946, Setembro (7 dias) — 7 x 600,00 = 4.200,00.

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include Outubro a dezembro 1947, 3 x 600,00 = 1.800,00.

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include 1948, 12 x 600,00 = 7.200,00.

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include 1948, Janeiro a julho — 7 x 600,00 = 4.200,00.

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include Agosto a dezembro 1948, 5 x 940,00 = 4.700,00.

Table with 2 columns: Period and Cr\$.mensais. Rows include Total 1948, 18.040,00.

4. De acordo com o art. 1.º, item II, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em apêço, correspondente à diferença entre os padrões J e L, foi fixada em Cr\$ 1.200,00 mensais no período de 24 de setembro de 1946 a 31 de julho de 1948, e, de 1 de agosto de 1948 em diante, em ... Cr\$ 1.540,00 mensais, em face da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

5. Mas, como já percebia a gratificação de Cr\$ 600,00 mensais, o presente pagamento foi calculado a ... Cr\$ 600,00 mensais (diferença entre Cr\$ 1.200,00 e Cr\$ 600,00) no período de 28 de setembro de 1946 e 31 de julho de 1948 e em Cr\$ 940,00 mensais (diferença entre Cr\$ 1.540,00 e Cr\$ 600,00) de 1 de agosto de 1948 em diante.

6. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a V. Ex.ª seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu profundo respeito. — Clemente Mariani.

PROJETO N.º 1.229, DE 1950.

(Convocação)

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de novembro de 1947 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1950 modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Idalino Rosende dos Santos, Professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N. 745-1949

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, em que o Sr. Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 8.490,00, para pagamento de gratificação de magistério a Idalino Rosende dos Santos, Professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 12 de dezembro de 1949. — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 994 — 1 dezembro de 1949.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, Idalino Rosendo dos Santos, foi concedida, por decreto de 15 de junho de 1949, publicado no Diário Oficial de 20 do mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço a partir de 19 de novembro de 1947.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento do período de 19 de novembro de 1947 a 31 de dezembro de 1948, num total de: 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

De 19-11-47 a 31-7-48, a Cr\$ 600,00 mensais.

De 1-8 a 31-12-48, a Cr\$ 690,00 mensais.

(Dec. Lei n.º 8.315, de 7-12-45). 1947

	Cr\$
Novembro (12 dias) —	
12 x 600,00 —	240,00
30	
Dezembro	600,00
1948:	
Janeiro a julho — 7 x 600,00	4.200,00
Agosto a dezembro — 5 x 690,00	3.450,00
Total	8.490,00

4. De acordo com o art. 1.º item do Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45, a gratificação em apreço, corresponden-

te à diferença entre os padrões J e K, foi fixada em Cr\$ 690,00 mensais.

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Clemente Mariani.

PROJETO N.º 1.233, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 36.838,70 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 29 de janeiro de 1942 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Carlos Chagas Filho, Professor Catedrático (F. N. M. — U. B.), padrão "M", do Quadro Permanente do Ministério da Educação.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 747-49

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, em que o Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 36.838,70, para pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 29 de janeiro de 1942 a 31 de dezembro de 1947, a Carlos Chagas Filho, Professor Catedrático, padrão "M", da Faculdade Nacional de Medicina, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 11 de dezembro de 1949. — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, N.º 1.365

1. Submete o Ministério da Educação e Saúde à consideração de Vossa Ex.ª projeto de Mensagem acompanhada de anteprojeto de lei dispondo sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 36.838,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao professor catedrático, padrão "M" (F. N. M. — U. B.), do Quadro Permanente daquele Ministério, Carlos Chagas Filho.

2. Trata-se de gratificação concedida por Decreto de 21 de julho de 1948, correspondendo o mencionado montante, ao período de 29 de janeiro de 1942 a 31 de dezembro de 1947, de acordo com os Decretos-leis n.ºs. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, 6.660, de 5 de julho de 1944 e 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

3. Conforme esclarece o Ministério da Educação e Saúde, o pagamento relativo ao exercício de 1948, quando ocorreu a concessão, foi feito pela dotação orçamentária respectiva.

4. A Contadoria Geral da República e a Direção Geral da Fazenda Nacional, dada a natureza da despesa, nada opõem.

5. Assim, tenho a honra de submeter o processo à deliberação de V. Ex.ª que se dignará de julgar da conveniência do encaminhamento da referida Mensagem ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1949. — Guilherme da Silveira.

PROJETO N.º 1.235, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Plínio de Freitas, Professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 727-49

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, em que o Sr. Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.890,00 para pagamento de gratificação de magistério a Plínio de Freitas, Professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 7-12-49. — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 996 — Rio de Janeiro, D.F.

Em 1 de dezembro de 1949

Ao Professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, Plínio de Freitas, foi concedida, por decreto de 15 de junho de 1949, publicado no Diário Oficial de 20 do mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço, a partir de 19 de setembro de 1946.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento do período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

De 19-9-46 a 31-7-48 600,00
De 1-8 a 31-12-48 690,00
(Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45). 1946:

	Cr\$
Setembro (12 dias) —	
12 x 600,00 —	240,00
30	
Outubro a dezembro — 3 x	
600,00	1.800,00
1947:	
12 x 600,00	7.200,00
1948:	
Janeiro a julho — 7 x 600,00	4.200,00
Agosto a dezembro — 5 x 690,00	3.450,00
Total	16.890,00

4. De acordo com o art. 1.º item I, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, a gratificação em apreço, correspondente à diferença entre os padrões J e K, foi fixada em

Cr\$ 600,00 mensais, no período de 19 de setembro de 1946 a 31 de julho de 1948, e, de 1-8-48 em diante, passou a ser de Cr\$ 690,00 mensais, em face da Lei 486, de 15-11-48.

5. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Clemente Mariani.

PROJETO N.º 1.237, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a José Zacarias Amaral de Matos, Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Engenharia, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 9-50

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, em que o Sr. Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 4.700,00, para pagamento de gratificação de magistério a José Zacarias Amaral de Matos, Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Engenharia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração. Em 4 de janeiro de 1950. — Eurico G. Dutra.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.086

29 de dezembro de 1949.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Engenharia, José Zacarias Amaral de Matos, foi concedida, por decreto de 23 de setembro do corrente ano, publicado no Diário Oficial de 26 do mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de 20 anos de serviço, a partir de 28 de setembro de 1948.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao pagamento referente ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 4.700,00 (quatro mil setecentos cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação vigente, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e pode ser assim demonstrado:

De 28-9 a 31-12-48, a Cr\$ 1.500,00 mensais.

(Decreto-lei 8.315, de 7-12-45)

Setembro (4d) = 4 x 1.500,00 = 200,00

1948

out. a dez. = $3 \times 1.500,00 = 4.500,00$

Total = Cr\$ 4.700,00

4. De acordo com o art. 1.º, item II, do Decreto-lei 8.315, de 7-12-45, a gratificação relativa a mais de 20 anos de magistério era fixada em: 1.500,00 anuais, correspondente à diferença entre os padrões M e O.

5 Pelo art 15 da Lei 488, de 15-11-48

Pelo art. 15 da Lei 488, de 15-11-48, foi elevado para O o padrão de vencimentos dos Catedráticos, e, como na escala de vencimentos, que acompanha a referida Lei, não existe padrão superior àquele, continuou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do Decreto-lei 8.315, de 7-12-45, até que seja expedida nova legislação a respeito.

6. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhada à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Clemente Mariani*.

PROJETO N.º 1 241, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.243,90 (dois mil duzentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Junio Pereira Gama, Professor, Padrão J, da Escola Técnica Nacional, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N. 726 DE 1949

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, em que o Sr. Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.243,90 para pagamento de gratificação de magistério (diferença) a Junio Pereira Gama, Professor padrão J, da Escola Técnica Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração. Em 7-12-49. — Eurico G. Dutra.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao professor padrão J, da Escola Técnica Nacional Junio Pereira Gama, foi concedido, por decreto de 17 de março de 1949, publicado no "Diário Oficial" de 19, gratificação de magistério relativa a mais de 20 anos de serviços, a partir de outubro de 1948.

O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

Quanto ao pagamento do período de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 2.243,90 (dois mil duzentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em

curso e pode ser assim demonstrado:

Diferença de gratificação de magistério:

de 20-10- a 3112-948, à Cr\$ 240,00 mensais.

(Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45, combinado com o art. 3.º da Lei n.º outubro (12 d) + $12 \times 940,00 = 363,90$

31

novembro a dezembro = $2 \times 940,00 = 1.880,00$

Total = 2.243,90

De acordo com o art. 1.º, item II, do Decreto-lei n.º 8.315, de 7-12-45 a gratificação em apreço, correspondente à diferença entre os padrões J e L, e foi fixada em Cr\$ 1.540,00 mensais, mas, como já percebia Cr\$ 600,00 relativos a 10 anos de magistério, o pagamento acima foi calculado a razão de Cr\$ 940,00 mensais (isto é, a diferença entre Cr\$ 1.540,00 e Cr\$ 600,00).

A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência, seja encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro, de 1949. — *Clemente Mariani*.

PROJETO N.º 1.242, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.175,00 (quinze mil cento e setenta e cinco cruzeiros) para atender ao pagamento de gratificação do magistério, relativa ao período de 24 de abril de 1947 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n. 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Madeleine Sophie Augustine Manuel Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Filosofia, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N. 10 — 1950

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª para apreciação do Congresso Nacional, a inclusa Exposição de Motivos, em que o Sr. Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 15.175,00, para pagamento de gratificação de magistério a Madeleine Sophie Augustine Manuel, Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 6 de janeiro de 1950. — Eurico GASPARD DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão O da Faculdade Nacional de Filosofia Madeleine Sophie Augustine Manuel foi concedida, por decreto de 14 de novembro de 1949, publicado no Diário Oficial de 17 do mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de 10 anos de serviço, a partir de 24 de abril de 1947.

2. O pagamento relativo ao corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

3. Quanto ao período de 24 de abril de 1947 a 31 de dezembro de 1948, num total de Cr\$ 15.175,00 (quinze mil cento e setenta e cinco cruzeiros), deverá ser atendido por crédito especial, de acordo com a legislação em vigor, uma vez que o ato que criou a despesa foi baixado no ano em curso, e pode ser assim demonstrado:

De 24 de abril de 1947 a 31 de dezembro de 1948, a Cr\$ 750,00 mensais:

(Decreto-lei 8.315, de 7 de dezembro de 1945).

1947 — abril (7 dias) igual a 7 vezes 750,00 donde é igual a 175,00.

1947 — maio a dezembro igual a 8 vezes 750,00 igual a 6.000,00.

1948 — 12 vezes 750,00 igual a Cr\$ 9.000,00.

Total igual a 15.175,00.

4. A gratificação de magistério em apreço teve o seu "quantum" fixado em Cr\$ 750,00 mensais, equivalentes a diferença entre os padrões M e N visto corresponder a mais de 103 anos de serviço e referir-se a período sujeito à vigência do Decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

5. De acordo com o artigo 1.º, item I, do Decreto-lei n. 8.315 de 7 de dezembro de 1945, a gratificação relativa a mais de 10 anos de magistério era fixada em Cr\$ 9.000,00 anuais correspondentes à diferença entre os padrões M e N.

6. Pelo artigo 15 da Lei 488, de 15 de novembro de 1948, foi elevado para O, o padrão de vencimentos dos Catedráticos, e, como na escala de vencimentos, que acompanha a referida Lei, não existe padrão superior àquele continua este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do Decreto-lei n. 8.315, de 7 de dezembro de 1945, até que seja expedida nova legislação a respeito.

7. A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a V. Ex.ª seja encaminhado a apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, autorizando a abertura, por este Ministério, do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, D. F. 5 de janeiro de 1950. — *Eduardo Pios Filho*, Encarregado do Expediente.

PROJETO N.º 1.243, DE 1950

(Convocação)

O Congresso Nacional decreta.

Artigo 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 39.883,90 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros e noventa centavos) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 10 de maio de 1943 a 31 de dezembro de 1948 conforme dispõe o Decreto-lei n. 2.895 de 21 de dezembro de 1940 modificado pelo de n. 8.315 de 7 de dezembro de 1945 concedida a Jaime Vignoli Catedrático padrão O da Faculdade Nacional de Odontologia do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N 724-1949

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional a inclusa Exposição de Motivos em que o Sr. Ministro da Educação e Saúde sugere expedição de Lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 39.883,90 para pagamento de gratificação de magistério a Jaime Vignoli, Professor Catedrático

co padrão O, da Faculdade Nacional de Odontologia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e mais distinta consideração.

Em 7-12-49 — EURICO G. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Professor Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Odontologia Jaime Vignoli, foi concedida, por decreto de 16 de setembro do corrente ano publicado no Diário Oficial de 19, de mesmo mês, a gratificação de magistério relativa a mais de 19 anos de serviço a partir de 10 de maio de 1943.

O pagamento do corrente exercício está sendo atendido pela dotação orçamentária de que dispõe este Ministério.

Quanto ao período de 10 de maio de 1943 a 31 de dezembro de 1948 no total de Cr\$ 39.883,90 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros e noventa centavos) deverá ser atendido por crédito especial de acordo com a legislação em vigor uma vez que o ato que criou a despesa só foi baixado no ano em curso e poder ser assim demonstrado.

De 10 de maio de 1943 a 31 de dezembro de 1945 a Cr\$ 400,00 mensais

(Dec. Lei 2.895 de 21 de dezembro de 21 de dezembro de 1940).

De 1 de janeiro de 1946 a 31 de dezembro de 1948 a Cr\$ 750,00 mensais

(Dec. Lei n.º 8.315 de 7 de dezembro de 1945).

maio (22 d) = $22 \times 400,00 = 283,90$

31

1943.

junho a dezembro = $7 \times 400,00 = 2.800,00$

1944 e 1945 = $2 \times 4.800,00 = 9.600,00$.

1946 a 1948 = $3 \times 9.000,00 = 27.000,00$.

Total = Cr\$ 39.883,90.

A gratificação de magistério em apreço teve o seu quantum fixado em Cr\$ 400,00 mensais, no período de 10 de maio de 1943 a 31 de dezembro de 1945 em que vigorava o Decreto-lei n. 2.895 de 21 de dezembro de 1940 e, de 1. de janeiro de 1946 em diante foi de Cr\$ 750,00 mensais, equivalentes a diferença entre os padrões M e N.

De acordo com o artigo 1.º, item I do Decreto n. 8.315, de 7 de dezembro de 1945 a gratificação relativa a mais de 10 anos de magistério era fixada em Cr\$ 9.000,00 anuais correspondentes a diferença entre os padrões M e N.

Pelo artigo 15 da Lei 488 de 15 de novembro de 1948 foi elevado para O o padrão de vencimentos dos Catedráticos, e, como na escala de vencimentos, que acompanha a referida Lei não existe padrão superior àquele continuou este Ministério a conceder a gratificação pela base dos valores existentes à época da vigência do Decreto-lei 8.315 de 7 de dezembro de 1945 até que seja expedida nova legislação a respeito.

A vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência seja encaminhado a apreciação do Congresso Nacional o incluso projeto de lei autorizando a abertura por este Ministério do crédito especial que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro 1 de dezembro de 1949 — *Clemente Mariani*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO
(N.º 89-50)

O Poder Executivo pelas Mensagens ns. 652-49 — 655-49 — 654-49 — 653-49 — 649-49 — 648-49 — 651-49 — 647-49 — 650-49 — 641-49 — 657-49 — 656-49 — 638-49 — 698-49 — 683-49 — 681-49 — 637-49 — 754-49 — 785-49 — 728-49 — 720-49 — 723-49 — 759-49 — 752-49 — 751-49 — 753-49 — 722-49 — 721-49 — 745-49 — 747-49 — 727-49 — 9-50 — 726-49 — 10-50 e 724-49, de que decorreram, respectivamente, os Projetos números 1.088-49 — 1.096-49 — 1.097-49 — 1.098-49 — 1.099-49 — 1.100-49 — 1.113-49 — 1.114-49 — 1.115-49 — 1.116-49 — 1.122-49 — 1.123-49 — 1.138-49 — 1.168-49 — 1.169-49 — 1.174-50 — 1.175-49 — 1.201-50 — 1.202-50 — 1.204-50 — 1.205-50 — 1.211-50 — 1.215-50 — 1.216-50 — 1.217-50 — 1.218-50 — 1.219-50 — 1.220-50 — 1.229-50 — 1.233-50 — 1.235-50 — 1.237-50 — 1.241-50 — 1.242-50 e 1.243-50 — em número de 35 — solicita ao Congresso Nacional vários créditos especiais, que somam um total de Cr\$ 483.696,70, para ocorrer às despesas com o pagamento de gratificação de magistério a diferentes professores do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Os processos estão convenientemente instruídos e o Ministério da Fazenda nenhuma objeção fez quanto à necessidade da abertura dos referidos recursos.

A despesa decorre de obrigação legal e a Comissão de Finanças já se tem manifestado favoravelmente em casos idênticos.

Nestas condições, observadas que foram as regras do art. 105, § 5.º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme se vê do despacho exarado no Ofício sob o n.º 30, de 17 do corrente mês, desta Comissão, se enclui que as providências a que se referem os 35 processos em exame, poderão ser consubstanciadas num só projeto, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 483.696,70, para ocorrer às despesas de gratificação de magistério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 483.696,70), para ocorrer às despesas com o pagamento de gratificação de magistério a que têm direito os professores abaixo relacionados:

	Cr\$
1. Alvaro Conde, padrão K, da Escola Técnica de Vitória (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	17.680,00
2. Carmen Pompeu de Arruda, padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza (período de 19 de novembro a 31 de dezembro de 1948)	966,00
3. Isaltina Paolillo, padrão K, da Escola Técnica de Vitória (período de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1948)	2.635,00
4. Jacinto Manuel dos Anjos, padrão J, da Escola Técnica do Salvador (período de 31 de agosto de 1946 a 31 de dezembro de 1947)	9.619,40
5. Francisca Rocha da Silva, padrão J, da Escola Técnica do Salvador (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	16.890,00
6. Maria Esméria Martins Vieira, padrão J, da Escola Técnica Nacional (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	16.890,00
7. Georgina de Albuquerque, Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Belas Artes (período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1948)	950,00
8. Amaro Nascimento Mendes, padrão J, da Escola Industrial de Macaco (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	16.890,00
9. Noemia Vieira Mascarenhas, padrão J, da Escola Industrial de Macaco (período de 9 de outubro a 31 de dezembro de 1948)	4.222,60
10. Eduardo Vargas Barbosa Viana, Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos (período de 23 de novembro de 1944 a 31 de dezembro de 1948)	32.306,70
11. Ambrósio Guimarães, padrão J, da Escola Técnica de São Luís (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	34.580,00
12. Tomás Gonzaga, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	34.580,00
13. Paulo da Silva Lacaz, Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Farmácia (período de 18 a 31 de dezembro de 1948)	338,70
14. Miguel Calmon Du Pin e Almeida, Catedrático, padrão O, da Escola Politécnica da Bahia (período de 22 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	20.475,00
15. Heitor Prager Fróes, Catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Bahia (período de 3 de maio de 1943 a 26 de dezembro de 1948)	30.814,50
16. Dolores Belchior de Resende, padrão K, do Instituto Benjamin Constant (período de 25 de abril a 31 de dezembro de 1948)	7.770,00
17. Maria Lira da Silva, padrão K, da Escola Técnica Nacional (período de 18 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	24.150,00
18. Alvaro Fróes da Fonseca, Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Belas Artes (período de 27 de junho a 31 de dezembro de 1948)	4.600,00
19. Roberta Gonçalves de Sousa Brito, Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música (período de 9 de outubro de 1947 a 31 de dezembro de 1948)	11.056,50
20. Humberto da Silva Moura, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947)	9.240,00

21. Reinholt José Augusto Berge, padrão O, da Faculdade Nacional Filosofia período de 3 a 31 de dezembro de 1948)	459,70
22. Flácliano de Araújo Góis, padrão K, da Escola Técnica Nacional (período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1948)	3.627,00
23. Francisco de Assis Magalhães Gomes, Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil (período de 13 de julho a 31 de dezembro de 1948)	4.209,70
24. Lourdes Ferreira Cardoso, padrão K, da Escola Técnica de Belo Horizonte (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	17.690,00
25. Jorge Raupp, padrão J, da Escola Industrial de Fortaleza (período de 31 de outubro a 31 de dezembro de 1947)	1.219,40
26. Francisco de Menezes Pimentel, Catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Ceará (período de 26 de novembro a 31 de dezembro de 1948)	875,00
27. Ari Jordão da Silva, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	16.890,00
28. Evaristo Martins de Sousa, padrão J, da Escola Industrial de Natal (período de 24 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	18.040,00
29. Idalino Rosendo dos Santos, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis (período de 19 de novembro de 1947 a 31 de dezembro de 1948)	8.490,00
30. Carlos Chagas Filho, Catedrático, padrão M, da Faculdade Nacional de Medicina (período de 29 de janeiro de 1942 a 31 de dezembro de 1947)	36.838,70
31. Plínio de Freitas, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis (período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948)	16.890,00
32. José Zacarias Amaral de Matos, Catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Engenharia (período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1948)	4.700,00
33. Júnio Pereira Gama, padrão J, da Escola Técnica Nacional (período de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1948)	2.243,90
34. Madeleine Sophie Augustine Manuel, Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Filosofia (período de 24 de abril de 1947 a 31 de dezembro de 1948)	15.175,00
35. Jaime Vignoli, Catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Odontologia (período de 10 de maio de 1943 a 31 de dezembro de 1948)	39.683,90
Total	483.696,70

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", 28 de abril de 1950. — *Jurandir Pires*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Substitutivo aos Projetos ns. 1.088-49 — 1.096-49 — 1.097-49 — 1.098-49 — 1.099-49 — 1.100-49 — 1.113-49 — 1.114-49 — 1.115-49 — 1.116-49 — 1.122-49 — 1.123-49 — 1.138-49 — 1.168-49 — 1.169-49 — 1.174-50 — 1.175-49 — 1.201-50 — 1.202-50 — 1.204-50 — 1.205-50 — 1.211-50 — 1.215-50 — 1.216-50 — 1.217-50 — 1.218-50 — 1.219-50 — 1.220-50 — 1.229-50 — 1.233-50 — 1.235-50 — 1.237-50 — 1.241-50 — 1.242-50 e 1.243-50 — em número de 35 — constante das conclusões do parecer do Relator.

Sala "Antônio Carlos", 9 de maio de 1950. — *Horácio Lafer*, Presidente. — *Jurandir Pires*, Relator. — *Dioclécio Duarte*. — *Ponce de Arruda*. — *Louro Lopes*. — *Café Filho*. — *Orlando Brasil*. — *Agostinho Monteiro*. — *Fernando Nóbrega*. — *Raul Barbosa*. — *Duque Mesquita*. — *Toledo Piza*. — *Israel Pinheiro*. — *Mário Brant*.

PROJETO

N.º 250 — 1950

Altera dispositivos do Decreto-lei n.º 3.832, de 18 de novembro de 1941, que dispõe sobre a situação, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos armadores de pesca e dos pescadores individuais empregados em profissões conexas com a indústria da pesca, e dá outras providências.

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As contribuições dos pescadores a que se refere a alínea c do artigo 2.º do Decreto-lei número 3.832, de 18 de novembro de 1941, e que ainda não estejam contribuindo para o I. A. P. M. só serão devidas a partir da vigência desta Lei.

Art. 2.º Em relação aos pescadores de que trata o artigo anterior, também só a partir da vigência desta Lei lhes será devido qualquer benefício pelo IAPM, observadas as demais exigências legais.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 141-1950

Senhores Membros da Câmara dos Deputados.

Encaminho à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Lei, que modifica dispositivos do Decre-

to-lei n.º 3.832, de 18 de novembro de 1941.

A medida em questão visa a atender a difícil situação em que se encontra a maioria dos pescadores por conta própria, desejosa e necessitada de se integrar no âmbito da previdência social.

Na Exposição de Motivos anexa à presente Mensagem, encontrarão Vossas Excelências esclarecimentos minuciosos sobre a matéria e a justificação da providência ora proposta.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1950.

— *EURICO G. DUTRA*.

N.º 840.849-GM-87.

Em 2 de março de 1950

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos expõe, no incluso processo, a difícil situação em que se encontra a maioria dos pescadores para se integrar no âmbito da previdência social, como necessitam e desejam.

2. Refere que o primeiro texto legal que estabelece a inclusão daqueles profissionais na esfera de ação do Instituto foi o Decreto-lei n.º 627, de 18 de agosto de 1938, cujo art. 2.º, alínea g, declarou que "são associados obrigatórios do I. A. P. M. todos aqueles que prestam serviços na indústria da pesca (pescadores e profissionais conexas)".

racterizar-se-á; no que se refere às avaliações do material de serviço pelo custo histórico para o valor dos bens naturais e pelo custo de reposição, deduzida a depreciação, para os bens da indústria humana.

§ 2.º — A liquidação pode ser feita em função do valor monetário das amortizações não pagas sem recurso à avaliação do material de serviço se assim fôr estipulado no contrato ou se assim amigavelmente entenderem as partes contratantes.

§ 3.º — As importâncias liberadas de conformidade com o parágrafo único do artigo 30 serão por valor de contado, sem correções do poder aquisitivo da moeda.

Da revogação da concessão quando por prazo indefinido

Art. 34. Nas concessões por prazo indefinido aplicar-se-á ao acervo o disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

Da encampação por motivos financeiros

Art. 35. É direito do poder concedente promover a qualquer tempo a encampação dos serviços da empresa na forma prescrita pelas leis especiais que regulariem a categoria na forma prescrita pelas leis especiais que regulariem a categoria do serviço.

Parágrafo único. Se a encampação tiver por motivo a situação financeira da empresa que torne impossível o cumprimento do contrato, o poder concedente encampará por caducidade.

Da adaptação a esta Lei das concessões que lhe são anteriores

Art. 36. Na data da publicação desta lei, os poderes concedentes da União, dos Estados e dos Municípios promoverão a adaptação dos contratos existentes às novas modalidades impostas. Para este fim as empresas concessionárias serão obrigadas a apresentar todos os elementos necessários à adaptação, entre os quais se, nos prazos prescritos, os seguintes:

- a) número de ações de cada categoria, o valor nominal e valor médio de bolsa dos últimos três anos;
- b) capital de estabelecimento com as datas de subscrição e de integralização; entradas de novos capitais nas suas datas; fundos de reservas existentes nos últimos três anos;
- c) lista de credores privilegiados;
- d) lista dos terrenos de propriedade da empresa com seu valor nos dois últimos balanços anuais;
- e) lista de edifícios e construções de propriedade da empresa com seu valor nos dois últimos balanços anuais;

f) valor no último balanço do maquinismo e aparelhamento dos serviços;

g) valor de balanço do material de estoque.

No prazo de seis meses:

h) repetição das letras d, e, f, com discriminação do valor inicial, do valor de inventário e valor atual de estimativa;

i) discriminação das letras d e e, com o número e área de cada parte; com superfície coberta e descoberta; com o valor de aquisição ou de construção, valor de inventário e valor atual de estimativo de cada uma;

j) discriminação da letra f, com os bens classificados segundo a sua importância na exploração dos serviços e com o número, valor de aquisição ou da construção, valor de inventário e valor atual de estimativa de cada um ou de cada conjunto, para os de pequeno valor de desnecessária discriminação individual.

Parágrafo único. A falta de cumprimento da empresa da exigência legal por inobservância do prazo ou deficiência das informações importa em sanção equivalente à atribuída no contrato à infração dos seus dispositivos.

Art. 37. Dentro no prazo de doze meses, a contar da data da publicação desta lei, os poderes públicos concedentes, da União, dos Estados e dos Municípios, determinarão os órgãos técnicos oficiais competentes ou constituição das comissões *ad-hoc* de que tratam os artigos 14, 15 e 16, para o fim especial de promover a adaptação existente aos termos desta lei.

Art. 38. Os órgãos técnicos oficiais ou a comissão *ad-hoc* terão o prazo de doze meses, a contar do decurso maior prazo referido no artigo 36, para proceder ao exame dos documentos e das informações prestadas pela empresa e elaborar a proposta de que trata o artigo 37.

§ 1.º Concluída a proposta será a mesma encaminhada ao poder público concedente que a submeterá à empresa concessionária, sob a forma de minuta de contrato, com a fixação da tarifa básica e com as determinações exigidas pelos artigos 17 e 18 desta lei.

§ 2.º A empresa concessionária terá o prazo de noventa dias, após o recebimento da minuta do contrato, para, sobre ela, manifestar-se.

§ 3.º Se a empresa impugnar total ou parcialmente a minuta do contrato, o poder público concedente promoverá a constituição de um juízo arbitral na forma da lei.

§ 4.º O juízo arbitral deverá estar constituído dentro de trinta dias de-

pois de decorrido o prazo a que refere o § 2.º do artigo 38 e a sua decisão obrigará as partes, incorporando-a no contrato de concessão, depois de judicialmente homologada.

Art. 39. Quando a empresa dispuser de contratos de concessão de serviço público com mais de um Município, o contrato de adaptação aos novos termos da lei far-se-á com a interferência do Estado, o qual encaminhará a proposta aos Municípios e a estes caberá o ato de conceder o privilégio de exclusividade assim como impor as condições em que ela será concedida.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 4 de abril de 1950. — Manuel Duarte, Presidente. — Luiz Cláudio. — Tomás Fontes. — Gil Soares.

Parecer sobre Emendas de redação apresentadas pelo nobre Deputado João Botelho, ao Projeto n.º 1.035-D, de 1948.

A Comissão, estudadas as razões que justificam as emendas: n.º 1 ao art. 3.º; n.º 2 ao art. 3.º, § 2.º e número 3 ao art. 27, § 3.º, opina da seguinte maneira:

A emenda n.º 1 não mereça aceitação, visto como nenhuma influência redatorial ou clareza de redação traria àquele artigo, pois que, quanto a proposições, tanto cabe ali o emprego de — propriedade sobre — como — propriedade de.

Porisso resolveu pela sua inadmissibilidade.

Quanto a de n.º 2, oferecida à redação do art. 3.º, § 2.º, manda a nossa tradição jurídica seguida, assim na legislação como na jurisprudência, que se recuse ela. Sem dúvida alguma, em nosso direito e nos Tribunais é arquivada a fórmula diferencial:

a) excussão de penhor; excutir, excutido penhor.

b) execução de hipoteca; executar, executada a hipoteca.

Não há, pois, como se inovar aquilo que é geralmente consagrado em nosso vida jurídica.

Sobre a de n.º 3, admite a comissão o acrescentamento proposto. Em verdade, no próprio art. 27 já se acha a proposição cuja repetição propõe a emenda, ora admitida.

Sala da Comissão de Redação, 8 de maio de 1950. — Manuel Duarte, Presidente. — Luiz Cláudio. — Herophilo Azambuja. — Gil Soares.

EMENDA DE REDAÇÃO

No art. 3.º diga-se: "nas concessões de serviço público, o direito do concessionário se limita à propriedade da exploração de um serviço, etc.", ao invés de "propriedade sobre a ex-

ploração de um serviço", como ali está.

Justificação

A redação proposta exprime melhor a idéia, além de ser melhor vernáculo. Sala das Sessões, 25 de abril de 1950. — João Botelho.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se, no art. 3.º, § 2.º, a expressão "executada hipoteca autorizada" pela de "excutada hipoteca autorizada".

Justificação

Na terminologia jurídica, as hipotecas são "excutidas"; de preferência a serem "executadas". A lei, para ser clara e precisa, deve empregar termos jurídicos.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1950. — João Botelho.

EMENDA DE REDAÇÃO

No art. 27, § 3.º, depois da expressão "aquisição das matérias primas", duas vezes contantes do parágrafo acrescente-se: "e dos bens destrutíveis de consumo industrial".

Justificação

A expressão "e dos bens destrutíveis de consumo industrial" foi introduzida na cabeça do art. 27 por emenda aprovada pelo plenário. Cumpra harmonizar o § 3.º com a redação atual de seu artigo.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1950. — João Botelho.

REDAÇÃO

N.º 05-B-1949

Redação final do Projeto de lei, n.º 406-A, de 1949, que altera, com redução de despesa, o Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º É alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º O título de nomeação do servidor atingido por esta lei será apostilado pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

Art. 3.º É suprimida, naquele Quadro, a função gratificada (FG-4) de Engenheiro Chefe do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 8 de maio de 1950. — Manuel Duarte, Presidente. — Luiz Cláudio. — Herophilo Azambuja. — Gil Soares.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA						
N.º de cargos	Car. ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Provi-sórios	N.º de cargos	Car. ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Provi-sórios	Obs.
1	Engenheiro ...	O	—	—	—	1	Engenheiro ...	O	—	—	—	
1	Engenheiro ...	N	—	—	—	1	Engenheiro ...	N	—	—	—	
1	Engenheiro ...	M	—	—	—	1	Engenheiro ...	M	—	—	—	
2	Engenheiro ...	L	—	—	—							
1	Eng. -Chefe em comissão)	L	—	—	—	3	Engenheiro ..	L	—	—	—	
3	Engenheiro ...	K	1	—	—	3	Engenheiro ..	K	1	—	—	
9			1			9			1			

REDAÇÃO

N.º 1.212-B - 1951
(Convocação)

Redação final do Projeto de Lei n.º 1.212-A, de 1950, que concede pensão especial de Cr\$ 300,00 mensais a Tercina da Rocha Silva.

O-Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E' concedida a Tercina da Rocha Silva, viuva do extranumerário-diarista da Viação Férrera Federal Leste Brasileiro Manuel Ferreira da Silva Filho, falecido em 6 de novembro de 1946, em consequência de acidente ocorrido em serviço, a pensão especial de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais.

Art. 2.º A pensão especial a que se refer co artigo anterior é devida a partir da data da publicação da presente lei, e a despesa correrá á conta da verba orçamentária destinada ao pagamento das pensões a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 11 de maio de 1950. — Manoel Duarte, Presidente. — Luiz Claudio. — Herophílo Azambuja. — Gil Soares.

REDAÇÃO

N.º 120-A - 1950

Redação final do Projeto de Lei n.º 120, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Congresso Nacional - Senado Federal - o crédito especial de Cr\$ 89.720,00, para atender às despesas com instalação de microfonos e alto-falantes e com a imunização de livros e documentos.

O-Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Congresso Nacional - Senado Federal - o crédito especial de Cr\$ 89.720,00 (oitenta e nove mil setecentos e vinte cruzeiros) destinado ao pagamento das despesas realizadas com a instalação de microfonos e alto-falantes no recinto daquela Casa Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), e com a imunização dos livros e documentos da respectiva biblioteca - Cr\$ 41.720,00 (quarenta e um mil setecentos e vinte cruzeiros).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 9 de maio de 1950. — Manoel Duarte, Presidente. — Luiz Claudio. — Herophílo Azambuja. — Gil Soares.

PROJETOS APRESENTADOS

PROJETO

N.º 251 - 1950

Autoriza o Governo Federal a mandar fazer perfurações e instalações de poços artesianos em várias localidades de Alagoas.

(Do Sr. Medeiros Neto)

O-Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar fazer perfurações e instalações de poços artesianos nas cidades de Batalha, Major Isidoro, Santana do Ipanema, no Estado das Alagoas.

Art. 2.º Para execução da presente lei abrirá o Poder Executivo o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), através do Ministério de Viação e Obras Públicas, Departamento de Obras Contra as Secas.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1950. — Medeiros Neto.

Justificação

Compete á União, na conformidade do preceito constitucional, organizar defesa permanente contra os efeitos

da seca. Na verdade os municípios de Batalha, Major Isidoro e Santana do Ipanema, incluídos na zona poligonal das secas, não podem deixar de ser contemplados das verbas destinadas á recuperação da área sujeita ás estiagens. O plano de defesa contra os efeitos da seca, amparado pelo art. 198, da Carta Magna de 18 de setembro de 1946, conta, anualmente, para a sua execução, com quantia nunca inferior a três por cento da renda tributária do país. Dessarte, a medida preconizada por esse projeto se coloca dentro das possibilidades orçamentárias da União e dos imperativos da administração federal. As populações atingidas pela seca necessitam, em primeiro plano, da própria substância, o que se não concebe sem os recursos fornecidos para o seu bem estar de uma população com água inadequada e cheia de impurezas? E' isto o que se verifica com as cidades de Batalha, Major Isidoro e Santana do Ipanema, onde, em períodos de estiagens, somente a grandes distâncias é possível encontrar água potável para as respectivas populações. As reclamações dos médicos e das populações, em apreço, são constantes. Urge, pois, sanar esse mal. O Governo Federal pode contribuir e deve contribuir para remediar essa lamentável situação.

Trata-se, antes de mais nada, de medida social. Os municípios mencionados são centros importantes de produtos agropecuários, densamente povoados, constituindo-se elementos efetivos da prosperidade do Estado. Dentro do programa do Governo Federal de fixação do homem á terra, a matéria constante dessa proposição se apresenta a preencher legítima necessidade. Sem as possibilidades de saúde e bem estar, o sertanejo tende sempre a emigrar. Julgo, como efeito, no quadro das nossas realidades, a mais nobre missão dos poderes públicos a de incrementar meios e recursos para a felicidade do homem rural. A Câmara, através do melhor exame desse projeto, poderá concluir que o mesmo encerra uma das mais justas reivindicações do homem do campo. A abertura de poços artesanos é o anseio da população sertaneja, tão recuada desta civilização do bem estar urbano.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1950. — Medeiros Neto.

PROJETO

N.º 252 - 1950

Manda construir duas Escolas de Iniciação Agrícola, uma Escola Agrícola e uma Agro-técnica no interior de Pernambuco.

(Do Sr. Ulysses Lins)

O-Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir e instalar duas Escolas de Iniciação Agrícola, nas cidades de Afogados de Ingaseira e Salgueiro; uma Escola Agrícola, na cidade de Triunfo; e uma Escola Agro-técnica, na cidade de Pesqueira, no Estado de Pernambuco.
Art. 2.º Fica aberto, para esse fim, pelo Ministério da Agricultura, o crédito de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros, sendo: um milhão, para cada uma das Escolas de Iniciação Agrícola; um milhão e quinhentos mil cruzeiros, para a Escola Agrícola e dois milhões de cruzeiros para a Escola Agro-técnica.
Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 15 de maio de 1950. — Ulysses Lins.

Justificação

São do Sr. Murilo Braga, Diretor do I. N. E. P., as seguintes palavras, que se ajustam perfeitamente á realidade:

“A análise da evolução do nosso ensino agrícola e veterinário em confronto com os dados estatísticos da mão de obra existente

para enfrentar os agudos problemas do campo, conduzirá sempre a um caminho final: precisamos incrementar, por todos os meios a formação imediata de operários agrícolas e condutores de equipes bem como de pessoal altamente qualificado”. De fato, E, se tivermos em vista que no podemos mais continuar com os processos retrogrados da “lavoura de queima e enxada”, com práticas suicidas de exploração impledosa do solo, sem recuperação de suas propriedades ecológicas”; se o depauperamento das terras pela erosão e a exaustação do solo fértil atinge no Brasil grau acentuado, e medidas efetivas têm de ser postas em prática para a defesa e continuação da produção, com cultura intensiva e econômica,” isso será inatingível sem um amplo e bem planejado esforço no sentido de preparo dos quadros numerosos e uma nova geração de agricultores, professores e técnicos profissionalmente habilitados para atacar com êxito essas grandes e difíceis tarefas”. Aliás, em abono dessas idéias de tão ilustre técnico, “O Globo”, há poucos dias escreveu o seguinte, sob o título “Ensino médio de agricultura”:

“Segundo foi divulgado, o número de alunos que, em 1949, receberam certificados de conclusão dos cursos, nos educandários do Ministério da Agricultura, atingiu o total de 432, sendo 344 de Iniciação Agrícola, 72 de Maestria e 16 de Cursos Técnicos. Convenhamos que para um país tido como essencialmente agrícola, esse total é verdadeiramente irrisório. Eis aí um setor que deveria merecer a maior atenção dos poderes Executivo e Legislativo, a fim de possibilitar a difusão do ensino médio de agricultura no Brasil, onde as práticas rurais são as mais arcaicas e obsoletas, não só pela impossibilidade econômica da adoção dos processos racionais e modernos, como também, e principalmente, pelo desconhecimento completo, na grande maioria, das técnicas em uso nos países mais adiantados, com os melhores resultados para a qualidade e o rendimento da produção.

Além de agrônomos, veterinários e químicos, a agricultura brasileira reclama operários rurais especializados (capatazes, mestres, administradores de fazendas e técnicos agrícolas), aos milhares e não apenas algumas centenas. É oportuno lembrar que somente nas Faculdades de Direito do Distrito Federal se formam mais advogados do que técnicos em todas as escolas agrícolas federais. Os cursos de treinamento para trabalhadores rurais precisam, igualmente, ser multiplicados e, nesse sentido, uma grande campanha poderia ser empreendida em benefício das massas produtoras”.

Já cogitava eu de pôr em execução o que desde algum tempo vinha sendo objeto de cogitações minhas: propor a criação de escolas agrícolas em algumas cidades do interior do meu Estado, quando a leitura dos trechos oportunos que transcrevo me animou a precipitar o meu plano, o que venho fazer com a apresentação deste projeto.

Sempre me impressionou a dificuldade com que lutam os pais de família no interior de Pernambuco - especialmente os da região sertaneja, para o encaminhamento dos filhos ao agrícola médio.

Bater ás portas do “Patronato João Coimbra”, em Barreiro, no sul do Estado, por exemplo, constitui um verdadeiro martírio para os homens

pobres que residem quase há uma centena de leguas daquele educandário.

E quando vencendo todos os obstáculos, um jovem sertanejo consegue a matrícula, sucede, por vezes, que em breve tem de regressar ao lar, doente depauperado, em consequência do clima ao qual quase sempre não se adapta.

Eis porque, para facilitar o aprendizado aos jovens do interior do Estado, proponho a construção e instalação de duas Escolas de Iniciação Agrícola para formar operários agrícolas em Afogados de Ingaseira e Salgueiro, duas cidades florescentes em zonas férteis, situadas, respectivamente, no Alto e Baixo sertão; uma Escola Agrícola (Curso de Maestria Agrícola), na cidade de Triunfo, situada entre aquelas duas primeiras cidades), encravada no alto da serra da Baixa Verde, a quase mil metros acima do mar, cidade que é o celeiro do sertão e constitui um verdadeiro oásis em meio do sertão semi-árido; e uma Escola Agro-técnica, (para formar técnicos agrícolas), na cidade de Pesqueira, já na zona do agreste, terra privilegiada pela uberdade do seu solo e onde a indústria do doce teve início no Brasil pode-se assim dizer, qual pelo seu desenvolvimento, é hoje um orgulho para os seus progressistas pioneiros que, desdobrando as suas atividades, transformaram aquela cidade num parque industrial de primeira ordem.

Distribuídas assim essas Escolas de maneira a ser facilitado o ensino agrícola aos jovens de toda a região do interior do Estado, julgo que, com a aprovação do presente projeto, teremos prestado um grande serviço á agricultura nacional, com o preparo dos seus futuros técnicos nas Escolas cuja criação proponho. — Ulysses Lins.

PROJETO

N.º 254 - 1950

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros para construção de prédios para agências postais-telegráficas em Aliança, Macaparaná, Vicência e Lagoa dos Gatos - Est. de Pernambuco.

(Do Sr. Ferreira Lima)

O-Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, a construir prédio próprio para os serviços de Correios e Telégrafos nas cidades de Aliança, Macaparaná, Vicência e Lagoa dos Gatos, no Estado de Pernambuco, devendo, para esse fim, ser aberto o crédito especial de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), pelo mesmo Ministério.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As cidades citadas nesta proposição têm os seus serviços de Correios e Telégrafos instalados em prédios particulares, inapropriados, que deixam muito a desejar quanto ao bom andamento de serviços tão úteis e indispensáveis á coletividade.

Não sofrem somente os funcionários entregues á labuta diária, como o público em face de instalações tão precárias, deficientes e mesmo vergonhosas em se tratando de repartições públicas, de tanta responsabilidade e necessárias para o bom andamento da vida de uma comuna.

Acresce que a precariedade de habitação, como é geralmente conhecida em todas as cidades brasileiras, agrava ainda mais o problema e, por isso mesmo, impõe-se como medida indispensável e urgente prédio próprio para a Repartição dos Correios e Telégrafos, pelo mesmo em as mais importantes cidades do Brasil.

portou-se com bravura e destemor tive forças minhas sob seu comando e sei que S. Ex.^a ia até as linhas de frente colocar as metralhadoras. Um bravo não se vinga por mãos assaladas e o Chefe do Governo não pode ter responsabilidade alguma nesse atentado.

O Sr. Gabriel Passos — Certamente não terá mas é preciso que a polícia seja mais vigilante e inspire melhor confiança.

O SR. FLORES DA CUNHA — Se esse atentado não for punido, coisa que eu pouco acredito voltarei à tribuna da Câmara para fazer um apelo a todos os cidadãos no sentido de que se armem até os dentes para repelir agressões miseráveis como essa de que foi vítima Carlos de Lacerda. Aí fica o protesto da União Democrática Nacional. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. DINIZ GONÇALVES — Senhor Presidente! Não nos concedem descanso aqueles que, muito justamente, na imprensa, dentro e fora do Congresso, clamam pela necessidade, por todos nós reconhecida, de empregarmos esforços a fim de ser dado equilíbrio ao Orçamento da República.

Os menos avisados atribuem o desequilíbrio orçamentário às excessivas liberalidades da Câmara e do Senado, como sempre, eternos bodes expiatórios dos erros e desacatos do Poder Executivo.

Não se entende, não se compreende a orientação do Governo em relação ao aparelho fiscal encarregado de zelar pela receita orçada e de estimular o aumento normal e vegetativo dos tributos.

No importante setor da Fiscalização do Imposto de Consumo, uma das maiores rubricas do nosso orçamento, a indiferença do Governo atinge proporções verdadeiramente alarmantes.

Todos sabemos, não é novidade alguma, ser insuficiente o número de agentes fiscais do Imposto de Consumo para atender às suas complexas funções, num país tão vasto como o Brasil. Todavia, desde 1947, o Governo não preenche as vagas que se vêm verificando, as quais montam, neste momento, a cerca de 40, muito embora a existência de 100 candidatos legalmente habilita os em concursos regulares.

Não pode assim, Sr. Presidente, o Governo eximir-se da responsabilidade que lhe cabe no tocante ao desequilíbrio orçamentário, agravado pela carência de uma fiscalização adequada e eficiente. Os dados estatísticos que temos em mãos, e que representam um criterioso estudo comparativo das receitas dos impostos de renda, consumo e sêlo, nos três últimos exercícios, comprovam, à evidência, a crítica justa, mas desprezenciosa, que estamos fazendo. Não teremos tempo para compulsá-los; faremos referência, apenas, ao resumo destes dados estatísticos, pedindo à Mesa que os

faça publicar. Por eles se vê que existem 39 vagas de agentes-fiscais do imposto de consumo, sendo no Amazonas 6, para uma lotação de 17; no Estado do Maranhão 15, para uma lotação de 24; Piauí 8, para uma lotação de 12; no Espírito Santo 1, para uma lotação de 13; 6 para Mato Grosso, numa lotação de 16; 3 para Goiás, numa lotação de 17.

Vejam agora a ascensão do imposto de renda nesses três anos, não acompanhada, de modo algum, como seria de esperar, pelos impostos do sêlo e de consumo. Enquanto o Estado de Amazonas guardou uma proporção razoável, igualmente, de 6% no imposto de consumo, 6% no imposto de renda de renda e 3% no imposto do sêlo, verificamos que, no Estado do Maranhão, onde justamente é maior a falta de fiscais do imposto de consumo, este diminuiu de 1%, o de renda subiu para 65% e o do sêlo para 9%.

Observa-se, assim, Sr. Presidente, que o Executivo tem, efetivamente, grande responsabilidade de desequilíbrio orçamentário. E, com estas considerações, encaminhamos ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Mesa, na forma regimental, o seguinte pedido de informações:

“Requerimento ao Ministro da Fazenda para que informe:

a) Se, tendo em vista as estatísticas e as percentagens que constam dos quadros anexos, não acha o Ministério que a queda

da arrecadação do imposto de consumo nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás se deve à falta de fiscalização, em virtude de a lotação estar reduzida quase à metade;”

O Sr. Amando Fontes — Posso adiantar a V. Ex.^a que o Ministro da Fazenda, por mais de uma vez, tem encaminhado à Presidência da República exposições de motivos, encarecendo a necessidade de preencher esses claros da carreira de fiscal do imposto de consumo; entretanto, o Senhor Presidente da República tem dado despacho de “aguarde-se oportunidade”. Isto, aliás, é sempre publicado no Diário Oficial.

O SR. DINIZ GONÇALVES — Como vê V. Ex.^a, minha crítica se dirige ao Poder Executivo — neste caso o Presidente da República.

“b) que providências de caráter imediato adotará o Ministério no sentido de fortalecer a receita e intensificar a fiscalização da arrecadação, em cumprimento ao art. 15 do recente Decreto número 27.918, de 24-3-450, que dispõe sobre a execução orçamentária;

c) se tais providências incluem o provimento imediato do scargos vagos na classe inicial da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo?”

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO DINIZ GONÇALVES EM SEU DISCURSO

Arrecadação dos impostos de consumo, renda e sêlo, em algumas unidades da Federação — 1947-1949.

Unidades da Federação	Anos	ARRECADAÇÃO		
		Imposto de Consumo Cr\$	Imposto de Renda e Proventos Cr\$	Imposto de Sêlo e Afins Cr\$
Amazonas	1947	11.020.873,00	14.571.734,20	4.116.832,90
	1948	10.155.480,50	15.670.017,50	3.680.950,20
	1949	11.682.394,30	15.378.895,50	4.247.128,10
Maranhão	1947	10.866.340,70	9.990.500,10	3.106.473,30
	1948	11.332.630,40	12.980.585,80	3.372.470,60
	1949	10.986.470,20	16.515.189,40	3.402.036,30
Piauí	1947	3.038.105,30	8.710.363,60	2.132.285,90
	1948	3.478.194,70	7.145.589,10	2.410.382,90
	1949	3.495.920,30	10.500.742,20	2.796.732,00
Espírito Santo	1947	8.666.701,70	12.087.970,50	6.442.551,60
	1948	10.137.435,20	12.079.824,30	6.828.308,60
	1949	10.965.983,70	13.732.740,70	7.653.005,70
Mato Grosso	1947	5.343.997,20	6.936.229,70	4.247.286,20
	1948	5.235.930,00	8.823.284,20	4.403.584,60
	1949	5.388.425,90	9.908.238,70	4.589.891,60
Goiás	1947	3.837.674,50	8.030.930,50	5.097.993,30
	1948	4.406.744,70	10.081.307,20	5.803.264,90
	1949	4.585.344,50	11.719.121,80	6.732.135,80
Brasil	1947	4.462.971.067,30	3.901.807.972,90	1.423.888.266,50
	1948	4.854.257.243,80	4.194.996.603,50	1.447.190.817,50
	1949	5.639.156.904,40	4.784.808.933,30	1.589.130.711,20

Fonte: Contadoria Geral da República.

VARIAÇÃO PORCENTUAL, DE 1947 PARA 1948, DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, RENDA E SÊLO, EM ALGUMAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Unidades da Federação	Classe Inicial da Carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo		VARIAÇÃO PORCENTUAL		
	Lotação	N.º de Vagas	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto de Sêlo
Amazonas	17	5	- 8 %	+ 7 %	- 10 %
Maranhão	24	10	+ 4 %	+ 30 %	+ 8 %
Piauí	12	6	+ 14 %	- 6 %	+ 13 %
Espírito Santo	13	0	+ 17 %	+ 6 %	+ 6 %
Mato Grosso	16	4	- 2 %	+ 30 %	+ 8 %
Goiás	14	0	+ 15 %	+ 25 %	+ 14 %
Brasil	96	25	+ 9 %	+ 7 %	+ 2 %

VARIAÇÃO PORCENTUAL, DE 1947 PARA 1948, DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, RENDA E SÊLO, EM ALGUMAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Unidades da Federação	Classe Inicial da Carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo		VARIAÇÃO PORCENTUAL		
	Lotação	N.º de Vagas	Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto de Sêlo
Brasil	17	6	+ 15 %	- 2 %	+ 15 %
Goiás	24	15	- 3 %	+ 27 %	+ 1 %
Mato Grosso	12	6	+ 0,5 %	+ 29 %	+ 16 %
Espírito Santo	13	1	+ 8 %	+ 14 %	+ 18 %
Piauí	16	6	+ 3 %	+ 12 %	+ 4 %
Maranhão	14	8	+ 4 %	+ 16 %	+ 16 %
Amazonas	96	39	+ 16 %	+ 14 %	+ 10 %

VARIAÇÃO PORCENTUAL, DE 1947 PARA 1949, DOS IMPOSTOS DE CONSUMO, RENDA
E SELO, EM ALGUMAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Classe inicial da carreira de agente fiscal do imposto de consumo		Porcentagem do número de vagas sobre a lotação	VARIAÇÃO PORCENTUAL		
	Lotação	Número de vagas		Imposto de Consumo	Imposto de Renda	Imposto de Selo
Amazonas	17	6	35 %	+ 6 %	+ 6 %	+ 3 %
Maranhão	24	15	62 %	+ 1 %	+ 65 %	+ 9 %
Piauí	12	8	67 %	+ 15 %	+ 21 %	+ 31 %
Espírito Santo	13	1	1 %	+ 27 %	+ 14 %	+ 19 %
Mato Grosso	16	6	38 %	+ 1 %	+ 43 %	+ 8 %
Goiás	14	3	21 %	+ 20 %	+ 46 %	+ 32 %
BRASIL	96	39	41 %	+ 26 %	+ 23 %	+ 12 %

Variação porcentual de 1947 para 1949, dos Impostos de Consumo, Renda e Sêlo em algumas unidades da Federação

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Classe inicial da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo		VARIAÇÃO PORCENTUAL DOS IMPOSTOS DE									Porcentagem do número de vagas sobre a lotação
	Lotação	Número de vagas	Consumo			Renda			Sêlo			
			1947 PARA 1948	1948 PARA 1949	1947 PARA 1949	1947 PARA 1948	1948 PARA 1949	1947 PARA 1949	1947 PARA 1948	1948 PARA 1949	1947 PARA 1949	
Amazonas	17	6	- 8 %	+ 15 %	+ 6 %	+ 7 %	- 2 %	+ 6 %	- 10 %	+ 15 %	+ 3 %	35 %
Maranhão	24	15	+ 4 %	- 3 %	+ 1 %	+ 30 %	+ 27 %	+ 65 %	+ 8 %	+ 1 %	+ 9 %	62 %
Piauí	12	8	+ 14 %	+ 0,5 %	+ 15 %	- 6 %	+ 29 %	+ 21 %	+ 13 %	+ 16 %	+ 31 %	67 %
Espirito Santo	12	2	+ 17 %	+ 8 %	+ 27 %	+ 8 %	+ 14 %	+ 14 %	+ 6 %	+ 12 %	+ 19 %	1 %
Mato Grosso	16	6	- 2 %	+ 3 %	+ 1 %	+ 30 %	+ 12 %	+ 43 %	+ 3 %	+ 4 %	+ 8 %	38 %
Goiás	14	3	+ 15 %	+ 4 %	+ 20 %	+ 25 %	+ 16 %	+ 46 %	+ 14 %	+ 16 %	+ 32 %	21 %
Brasil	86	39	+ 9 %	+ 16 %	+ 25 %	+ 7 %	+ 14 %	+ 23 %	+ 2 %	+ 10 %	+ 12 %	41 %

Sr. Presidente, com essa força, dada a um Presidente da República ainda eleito pelo próprio Congresso — não sei como — será garantida a liberdade desta tribuna? Não sei como poderão se cercar os parlamentares do direito de fazer sentir à Nação as suas próprias aspirações, diante dos atos praticados pelo Executivo.

Não é este o regime de estabilidade, de continuidade, para solução harmônica dos processos que porventura surjam no entrecchoque das paixões e das idéias políticas que possam orientar a nossa vida para consecução de suas finalidades.

O Sr. Jurandir Pires — Precisamente no regime parlamentar não existe a harmonia de poderes que V. Ex.^a invoca — tão ao gosto do regime presidencial — nem tampouco essa serenidade. Esse mesmo fato que se transforma em revoluções constantes a extravasamento de forças as paixões políticas.

O SR. BERTO CONDE — O nobre colega torna às revoluções, quando foi no regime parlamentar que o Brasil experimentou uma das maiores revoluções, verificadas no sul e que para sufocá-la foi preciso pedir auxílio de uma Nação estrangeira.

Na República nunca houve revolução de dez anos; na República nunca houve revolução para muito sufocamento do Poder fosse buscar fôse implorar o apoio de nações estrangeiras.

O SR. PRESIDENTE — Lembra ao nobre Deputado que o termo de que dispõe está findo.

O SR. BERTO CONDE — Lamento não me ser possível continuar, Senhor Presidente, mas não posso descer desta tribuna sem lembrar aqueles que pronunciam tal regime, que fazem alarde de ser o parlamentarismo regime de responsabilidade política, que expressamente o artigo 80 vem declarar a irresponsabilidade política do Presidente da República, e, em seguida, o artigo 109 vem criar para os Ministros, no regime parlamentar, justamente o *impeachment* que temos para o Presidente da República, de tal sorte, que fazendo apenas trabalho de remoção de obstáculos: aquele que se aplica a uma autoridade passará a aplicar-se a outras, sem nenhum princípio, sem nenhuma garantia, sem nenhuma certeza de que, efetivamente, a reforma política possa dar-nos aquilo que aspiram os legítimos parlamentaristas.

Sr. Presidente é melhor corrigir a prática do presidencialismo — e poderemos fazê-lo, e o temos feito, através de várias Constituições — do que mudar de regime, para firmarmos completamente descalços diante das oportunidades políticas que podem ocorrer em nossa Pátria. (Muito bem; muito bem, Palmas. O orador é cumprimentado).

Em seguida, é encerrada a discussão do projeto n.º 232, de 1950.

O SR. PRESIDENTE — Ha sobre a mera matéria considerada preferencial.

E' lido e posto em discussão o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 8 — 1950

Concedo permissão ao Deputado Alomar Baleeiro para exercer a missão de delegado na representação brasileira à Conferência Geral da Unesco.

(Da Mesa)

Tendo sido o Sr. Deputado Alomar Baleeiro distinguido pelo Poder Executivo com o convite para exercer a missão de Delegado na Representação Brasileira à Conferência Geral da UNESCO, a realizar-se este mês, em Florença, requereu à Câmara dos Deputados permissão, nos termos do art. 33, § 2.º, da Constituição.

A Mesa, tomando em consideração este pedido, é de parecer que a Câmara aprova o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Câmara dos Deputados resolve: Artigo único. E' concedida permissão ao Deputado Alomar Baleeiro, representante da União Democrática Nacional pelo Estado da Bahia, para aceitar o convite que lhe foi feito pelo Poder Executivo afim de exercer a missão de Delegado na Representação Brasileira à Conferência Geral da UNESCO, a realizar-se este mês, em Florença.

Sala das Reuniões da Mesa, em 15 de maio de 1950. — José Augusto. — Osvaldo Studart. — Ruy Santos. — Pedroso Júnior. — Martiniano de Araújo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Tendo o Excmo. Sr. Presidente da República designado o sinatário para exercer a missão de Delegado na Representação Brasileira à Conferência Geral da UNESCO, a realizar-se neste mês, em Florença, vem pedir a V. Ex.^a que se digne de submeter à Câmara dos Deputados o seu requerimento de licença névia da mesma, nos termos do art. 33, § 2.º da Constituição.

Palácio Tiradentes — Alomar Baleeiro

Encerrada a discussão e anunciada a votação.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Achando-se sobre a Mesa a redação final do projeto que acaba de ser votado, vou submetê-la à consideração da Casa.

E' lida e, sem observações, aprovada a seguinte

REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 8-A — 1950

REDAÇÃO FINAL

Concedo permissão ao Deputado Alomar Baleeiro para exercer a missão de Delegado na Representação Brasileira à Conferência Geral da UNESCO.

A Câmara dos Deputados resolve: Artigo único. E' concedida permissão ao Deputado Alomar Baleeiro, representante da União Democrática Nacional pelo Estado da Bahia, para aceitar o convite que lhe foi feito pelo Poder Executivo afim de exercer a missão de Delegado na Representação Brasileira à Conferência Geral da UNESCO, a realizar-se este mês, em Florença.

Sala das Reuniões da Mesa, em 15 de maio de 1950. — José Augusto. — Osvaldo Studart. — Ruy Santos. — Pedroso Júnior. — Martiniano de Araújo.

O SR. PRESIDENTE — A resolução vai ser promulgada.

Discussão especial do Projeto n.º 233, de 1950, mandando consignar no Orçamento para 1951 verba de cem mil cruzeiros, como auxílio a Caravana Social Litorânea, com sede em Santos — São Paulo. (Do Sr. Antônio Feliciano)

O SR. PRESIDENTE — Entra em discussão o projeto.

O SR. HERMES LIMA (*) Sr. Presidente, V. Ex.^a há de me permitir que, em duas palavras, na oportunidade da discussão deste projeto, eu em nome do meu Partido proteste contra a agressão de que foi vítima o jornalista Carlos de Lacerda.

A agressão a este jornalista revestiu-se de tais características de surpresa e brutalidade que é inível fato dessa natureza se tenha passado numa cidade como a do Rio de Janeiro.

Se houver, realmente, autoridades dispostas a agir no sentido de punir os autores desse atentado, assegurarem aos jornalistas a liberdade da palavra escrita, pela qual são responsáveis perante os tribunais; se

(*) Não foi revisto pelo orador.

houver autoridades nestas condições, nenhum atentado dessa gravidade ficará impune.

Realmente a Nação toda se sente alarmada em face do acontecido. Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

Em seguida, é encerrada a discussão.

Discussão especial do Projeto n.º 234, de 1950, mandando consignar no Orçamento para 1951, verba de cento e cinquenta mil cruzeiros, como auxílio ao Serviço de Proteção à Criança, de Taubaté, São Paulo. (Do Sr. Antônio Feliciano)

Encerrada a discussão.

Discussão especial do Projeto n.º 235, de 1950, mandando consignar no Orçamento para 1951 verba de cento e cinquenta mil cruzeiros, como auxílio ao Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, de Tupã, São Paulo. (Do Sr. Antônio Feliciano)

Encerrada a discussão.

Discussão especial do Projeto n.º 236 de 1950, isentando de tributos as importações de sacaria de juta destinada à embalagem dos produtos de exportação. (Do Sr. Antônio Feliciano)

O SR. PRESIDENTE — Entra em discussão o projeto.

Tem a palavra o Sr. Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente! Srs. Deputados! Renova, nesta oportunidade, através do projeto n.º 236, o eminente representante do Estado de São Paulo, Sr. Antônio Feliciano, um pleito antigo, visando isentar de tributos de importação e sacaria de juta destinada à embalagem dos produtos de exportação.

Tenho conhecimento de que, anteriormente, proposição idêntica, do mesmo parlamentar, foi rejeitada unanimemente na Comissão de Constituição e Justiça, até com a chancela aposta por eminentes representantes de São Paulo.

Estranho que esse brilhante Deputado volte a tratar do assunto, principalmente quando a juta da Amazônia, como já temos dito, desta tribuna, exaustivamente, eu e outros representantes daquela região, continua desamparada, continua incompreendida.

Já há mesmo como que um mistério a envolver a resolução de problema aparentemente simples e sem mais delongas.

Dizia eu — na oportunidade em que se discutia o projeto anterior — que o interesse dos paladinos da importação de juta estava, e ainda está, demasiadamente evidente e contraria o interesse nacional.

Com a queda da libra, a juta indiana paga de frete a barcos estrangeiros metade do que o produto nacional para a barcos brasileiros.

Essa declaração, que aqui tem sido feita inúmeras vezes, penso eu, suficiente para que se alertassem as consciências nacionais e se resolvesse em definitivo um problema que, se descuidado e não decidido, levará aquela região toda, de cerca de 4 milhões de quilômetros quadrados, novamente à descrença de que seus problemas possam ser resolvidos pela Nação.

O Sr. Paulo Benes — Perdô-me V. Exa. interromper a brilhante oração que vem proferindo, com a autoridade que possui em assuntos dessa natureza, porque, indiscutivelmente, tem sido, aqui na Câmara, um dos mestres em matéria de economia. Mas queria ponderar a V. Exa. o seguinte: nenhum momento mais apropriado do que este para que o Governo brasileiro tome providências no sentido de proteger a juteicultura brasileira, quando sabemos das incompatibilidades políticas e comerciais em que se encontram a Índia e o Paquistão relativamente à questão da juta. Sabemos que a Índia — a região propriamente que ficou sendo chamada Índia — sempre foi industrializada, a juta produzida no Paquistão.

Hoje, estão em lutas essas duas nações independentes: o Paquistão, procurando industrializar seu próprio produto e a Índia procurando fazer novas culturas para industrialização, porque tem a maquinária, mas não o produto, que o Paquistão não quer vender pelo preço que a Índia quer comprar. O momento parece o mais apropriado para tomarmos providências no Brasil, em face dessa circunstância de estarem em luta justamente os maiores produtores de juta. Agradeço ao nobre orador a concessão do aparte.

O SR. MOURÃO VIEIRA — V. Exa. tem muita razão no aparte que acaba de dar, principalmente se levarmos ainda em consideração que as hostes vermelhas, como já daqui denunciarei, se aproximam justamente do Paquistão. Será, então, muito desagradável ao país, perdido o fornecedor externo, voltar-se para o fornecedor interno e verificar que a Amazônia, por não ter sido cuadado esse problema na devida oportunidade, não está em condições de supor a indústria nacional.

Ainda mais: a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, talvez intimidada pela ameaça dos industriais de fecharm suas fábricas, precipitou-se no meu entender — e concedeu licenças para uma absurda importação, licenças essas que, na sua maioria, sabemos que ainda nem foram utilizadas, não tendo ainda chegado sequer um util da importação autorizada, nem tampouco haveria tempo para isso, enquanto as fábricas ameaçadas continuam todas a funcionar normalmente e o produtor de fibra nacional aí está de braços cruzados, com sua empilhada nos depósitos de Manaus e Paritins sem encontrar, da parte dos industriais, o menor interesse na respectiva compra.

Aqui temos nós, diante dos nossos olhos de brasileiros, uma grande região do país a braços com uma crise que teria sido muito fácil evitar, pois bastaria que nos tivessem dado ouvidos. Poderéis até parecer que o governo confundiu a Índia com a Amazônia porque, enquanto pleiteávamos a defesa da nossa região, julgou mais justo e oportuno, a despeito de todos os riscos da guerra civil asiática, proteger o braço escravo do Paquistão!

Quando ha um mês, asseverávamos que qualquer importação autorizada no momento iria prejudicar inevitavelmente o escoamento da safra namando. Somos hoje procurados, a toda hora, por produtores que visitaram as praças do Rio e de São Paulo e que aí estão para atestar o desinteresse dos industriais em fechar contratos para a presente safra, sequer a prazos longos de entrega. Entretanto, encontramos alguns industriais que exibiram licenças de importação do similar indiano e que confessaram com toda a franqueza que nem têm necessidade das mesmas, tendo-se dedicado unicamente para não ficarem em pé de inferioridade com seus colegas, sabido que tal produto oferece bem maiores vantagens.

O Sr. Paulo Benes — Isso vem mostrar a orientação adotada pelo Banco do Brasil sobre o assunto.

O SR. MOURÃO VIEIRA — O que estou revelando à Câmara e, portanto, ao país, me foi confessado por produtores da Amazônia, que aí estão e que procuram os industriais do Rio e São Paulo.

Que se desgrace a produção nacional — e a da Amazônia desgracada está, realmente! Não é da competência dos industriais a defesa da economia nacional! Tal encargo é, indiscutivelmente, da competência do Governo, mas, ao cabo, o prejuízo será de todos nós, a começar, como é evidente, por esses mesmos industriais que, mesmo estando a produção nacional e entregando-se de corpo e alma aos fornecedores estrangeiros, amanhã voltarão a estar, como já

stiveram sujeitos a contingência que melhor do que nós conhecem.

Isto chama-se imprevidência. Imprevidência não será o caboclo da Amazônia, estou certo, em insistir numa cultura difícil e ingrata, da qual não tira, nem tem tirado, a maior das compensações. Isto seria mais do que imprevidência: seria estupidez.

Se se pretende acabar, de uma vez por todas, com a produção nacional da juta, a política que se está a seguir é mais acertada; mas nunca devemos ter dado aos produtores nacionais esperanças infundadas, ou invocar razões patrióticas que somos os melhores a desrespeitar...

O certo é triste o doloroso da situação é isto: a safra nacional da juta, de 1950, aí está se empilhando dez vezes mais nos depósitos dos produtores da Amazônia, e as fábricas de juta do país inteiramente desinteressadas na sua aquisição, a despeito de afirmarem que a mesma não satisfaz sequer metade das suas necessidades! Perante os produtores, alegam as fábricas que, no momento, estão com enormes estoques de fibras, alguns para um ano de produção normal, e que a recente crise do café veio diminuir em muito o seu consumo, em ponto de várias delas terem de despedir empregados e paralisar máquinas.

A Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil, inadvertidamente, concedeu licenças de importação para a juta; inadvertidamente, porque não pesou, de modo isento, as partes interessadas; inadvertidamente, porque, desta tribuna, o modesto orador escutos Representantes da Amazônia fizeram sentir ao Governo que existia, ainda, a juta da safra anterior e que era um perigo e seria um desânimo para os produtores daquela região permitir a entrada da juta indiana no Brasil.

O Sr. Paulo Bentes — O trabalho da bancada amazônica tem sido árduo, nesse sentido, e o de V. Exa. mais ainda.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito grato.

Digo que foi inadvertidamente que a Carteira de Importação e Exportação concedeu essas licenças pelos motivos já invocados e, principalmente, porque o foram sem a necessária consulta às estatísticas ou sem serem efetuados levantamentos dos estoques existentes, o que deveria ser feito para resolver a difícil situação.

Creio integralmente na honestidade, na boa vontade e no patriotismo dos responsáveis pelos problemas nacionais. Mas também creio, infelizmente, sabe por que — aí há um mistério, que, em dado momento, não são — essas mesmas autoridades, alertadas, cientes das consequências ruineiras desses casos e desses problemas, têm deliberações que vêm prejudicar fundamentalmente uma região do país, não em benefício de curta, o que, se bem que absurdo, ainda seria compreensível — mas em prejuízo da economia nacional, em detrimento de meia dúzia de interessados no assunto!

Penso que ainda é tempo de se evitar a derrocada da economia juteira do Extremo Norte. Basta uma proibição imediata e terminante de qualquer importação do concorrente estrangeiro, inclusive no caso das licenças já concedidas e não utilizadas até o momento.

Se, como disse — e é fácil comprovar — os industriais têm no bolso as licenças de importação mas por terem grandes estoques nas fábricas delas não se utilizaram — perguntou à Câmara, aos espíritos esclarecidos de todos os rincões do Brasil: que significação possuiu-se no bolso uma importação e dela não se utilizar? A mim, que não sou esclarecido (não apoiado), parece-me que essas licenças servem, apenas, para fazer baixar o preço do produto na Amazônia, trazendo ameaça para os produtores, que, com os estoques empilhados nos

portos da Amazônia, são obrigados a vender o artigo por qualquer coisa.

O Sr. Paulo Bentes — Como, aliás, está acontecendo. Permito-me interromper V. Exa. para trazer um esclarecimento. O Prefeito municipal de Maracapurú comunicou-me, por telegrama, que estava sendo comprada a juta por preço inferior a 4 cruzeiros, e, assim mesmo, com o abatimento de 20% sobre o preço!

O SR. MOURÃO VIEIRA — Antecipou-se V. Exa., aliás com muito prazer para mim, ao argumento que lá invocar, e que era exatamente a opinião do Prefeito de Maracapurú (opinião, não, informação sincera), porque, se um produto está sendo vendido a 4 cruzeiros, com a diferença de 20%, é claro que o seu preço é de Cr\$ 3,20.

Agora, pasme a Câmara: a cotação do produto é de 8 cruzeiros! Assim, já as indústrias de São Paulo estão — segundo esclarecimentos fidedignos do Prefeito de Maracapurú, homem de expressão e de bem — adquirendo o produto pela metade da cotação!

Quer-me parecer que não haverá, para o ano, caboclo algum que se sujeite à perosa e ingrata cultura da juta no Brasil.

Como disse, penso que anda estaria a tempo evitar-se a catástrofe geral e completa da economia juteira da Amazônia.

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre orador que está findo o seu pedido de 3 minutos.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Vou terminar, Sr. Presidente.

Rematando minhas considerações digo o seguinte: entendo que deviam ser tomadas duas deliberações principais — suspender-se imediatamente, qualquer importação de juta indiana, inclusive cancelando licenças já concedidas e não utilizadas, até que se escoe a safra nacional do corrente ano; estudar-se uma taxa racional para a importação da juta indiana, por equiparação ao que se faz com o algodão. Isto é, protegendo aquela fibra, que não é menos nacional do que esta, que não é menos nacional do que esta.

Tal medida irá desestimular, definitivamente, a importação da fibra estrangeira.

O Sr. Eduardo Duvivier — Para o ano corrente, os estoques existentes e a produção prevista dão suficientemente para as necessidades industriais.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito obrigado a V. Ex.ª.

Em outra oportunidade, Sr. Presidente, continuarei a tecer considerações em torno do projeto. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado).

O SR. PAULO BENTES (*) — (Para uma questão de ordem) — Senhor Presidente! Consulto V. Ex.ª sobre se poderia formular requerimento no sentido de que sejam ouvidas a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Valorização Econômica da Amazônia a respeito do Projeto n.º 236.

O SR. PRESIDENTE — O projeto está em discussão especial mas pode V. Ex.ª formular por escrito o requerimento é enviado à Mesa para ser apreciado oportunamente.

O SR. PAULO BENTES — Agradecido a V. Ex.ª. (Muito bem).

Em seguida, é encerrada a discussão.

Discussão especial do Projeto n.º 237, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de um milhão de cruzeiros destinado à construção do prédio da agência postal-telegráfica de Cruzeiro, São Paulo (Do Sr. Antonio Feliciano).

Encerrada a discussão.

Discussão especial do Projeto n.º 238 de 1950, isentando de tributos de importação taxa de recata para ser instituída como prêmio

(*) Não foi revisto pelo orador.

ao criador da raça Caracu. (Do Sr. Plínio Cavalcanti).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 239, de 1950, relevando prescrição em que incorreu funcionário ilegalmente afastado. (Do Senhor Euclides Figueiredo).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 240, de 1950, estendendo aos suboficiais da Marinha de Guerra, os benefícios da Lei n.º 1.037, de 31 de dezembro de 1949, dispondo sobre a promoção de sub-tenentes. (Do Sr. Euclides Figueiredo).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 241, de 1950, modificando a lei sobre crimes contra a economia popular. (Do Sr. José Augusto).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 242, de 1950, criando subvenção a livrarias nacionais que abram filial nas cidades que enumera. (Do Sr. Gabriel R. Passos).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 243, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, para ocorrer às despesas com o auxílio aos municípios do Baixo Amazonas assolados pelas enchentes do rio Amazonas e danos outras providências. (Do Senhor Lameira Bittencourt).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 244, de 1950, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, e Saúde, como auxílio às obras da Matriz da Cidade de Vigia, Município do mesmo nome, no Estado do Pará. (Do Sr. João Botelho).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 245, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), como auxílio às obras de construção da Matriz da Cidade de Igarapé-Açu, Município do mesmo nome, no Estado do Pará. (Do Sr. João Botelho).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 246, de 1950, dando, em parte, nova aplicação à verba destinada, no atual Orçamento da União, ao regime de apólices da Companhia Hidroelétrica de São Francisco. (Do Sr. Freitas Cavalcanti).

Encerrada a discussão. Discussão especial do Projeto n.º 247, de 1950, autorizando o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenario da fundação da Cidade de Juazeiro do Norte. (Do Sr. Lalyr Tostes).

Encerrada a discussão. Discussão suplementar do Projeto Substitutivo n.º 295-A de 1949, dando nova redação ao artigo 28, do Código do Processo Penal.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a discussão, o projeto substitutivo vai à Redação final, na forma do Regimento.

Discussão suplementar do Projeto n.º 578-A, de 1949, dando nova redação a dispositivo do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1933, regulando a concessão e redução dos direitos aduaneiros.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a discussão, o projeto substitutivo vai à Redação final, na forma do Regimento.

Discussão do Projeto número 946-A, de 1949, dispondo sobre concessão de subvenção à linha de transportes aéreos; tendo pareceres, com substitutivos,

das Comissões de Transportes e Comunicações e de Finanças.

Encerrada a discussão e anunciada a votação.

O SR. PRESIDENTE — A este projeto foram oferecidos substitutivos pelas Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e de Finanças.

Vou submeter a votos o de Finanças, na forma do Regimento.

Aprovado o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para atender, no corrente ano, à concessão de subvenção às empresas de transporte aéreo, que explorem linhas internacionais, na base de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) por quilômetro voado, no trecho compreendido entre a última escala em território nacional e o ponto terminal da linha.

Parágrafo único. Essa subvenção será devida a partir de 1 de julho de 1950 e vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado por decisão do Poder Legislativo.

Art. 2.º Terão direito a subvenção de que trata o art. 1.º as seguintes empresas, que lá explorem linhas aéreas internacionais: Empresa de Transportes Aerovias Brasil Sociedade Anônima S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense (Varig) e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada.

Art. 3.º As linhas aéreas, de cada empresa, com direito a subvenção, não poderão apresentar em seu conjunto total de horas de voo superior às efetuadas em 1949. Qualquer aumento de serviços subvencionados dependerá de expressa autorização do Presidente da República, comprovado o interesse nacional.

Art. 4.º No que não colidirem com as disposições desta lei, aplicam-se aos contratos a serem firmados para exploração das linhas aéreas internacionais com as empresas especificadas no art. 2.º todas as condições contratuais comuns aos concessionários de linhas aéreas subvencionadas.

Art. 5.º As concessionárias se obrigam a empregar a subvenção recebida em benefício da linha subvencionada, devendo, dentro do prazo de um ano após a assinatura do contrato, utilizar equipamento adequado, de características semelhantes ao empregado nas linhas internacionais, na mesma rota por empresas estrangeiras.

Art. 6.º O orçamento da União consignará, anualmente, ao Ministério da Aeronáutica, e pelo prazo desta lei, as dotações necessárias ao cumprimento do que estabelece o art. 1.º

Art. 7.º As empresas concessionárias se obrigam, também, a realizar, sem subvenção, em suas linhas dentro do território nacional, um percurso quilométrico anual igual àquele subvencionado nos termos desta lei.

Art. 8.º As empresas beneficiadas por esta lei ficam obrigadas a conceder abatimento nunca inferior a cinquenta por cento (50), em suas passagens, aos membros do Parlamento Nacional e aos jornalistas profissionais, desde que viagem éstes no exercício da profissão e mediante requisição da associação de classe a que sejam filiados.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — O projeto substitutivo passa à discussão suplementar, ficando prejudicados o primitivo e o substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Discussão do Projeto n.º 20-A de 1950, tornando extensivas aos suboficiais da Força Aérea Brasileira possuidores da "Cruz de Aviação".

ção", criada pelo Decreto-lei número 7.454, de 10 de abril de 1945, as vantagens concedidas ao pessoal do 1.º Grupo de Caça da F. A. B., que operou no teatro de guerra da Itália, pela Lei número 608, de 10 de janeiro de 1949, com parecer favorável da Comissão de

Segurança Nacional.

Encerrada a discussão e assumida a votação.

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO

N. 20-A — 1950

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivas aos suboficiais e sargentos da Força Aérea Brasileira, que, como membros das tripulações de aeronaves, tenham dado desempenho a missões de guerra, e sejam possuidores da "Cruz de Aviação" criada pelo Decreto-lei n. 7.454, de 10 de abril de 1945 as vantagens concedidas ao pessoal do 1.º Grupo de Caça da Força Aérea Brasileira, que operou no teatro de guerra da Itália, pela Lei n. 608, de 10 de janeiro de 1949.

Art. 2.º Serão aplicados aos suboficiais e sargentos da Força Aérea Brasileira possuidores da "Cruz de Aviação", os dispositivos do Decreto número 27.702, de 19 de janeiro de 1950.

Parágrafo único. O prazo referido no art. 8.º do Decreto n. 27.792 será contado, para os beneficiados por esta lei a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continuação da discussão das emendas do Senado ao Projeto n.º 770-E, de 1948, incorporando ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia a Fundação Brasil Central; com parecer favorável da Comissão de Finanças. (Inscrito o Sr. Mourão Vieira, com 50 minutos).

Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro a remessa à Comissão de Constituição e Justiça das emendas do Senado ao Projeto n.º 770-F de 1948, incorporando ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia a Fundação Brasil Central, visto ser a dita Comissão a autora do referido Plano, que não compreende essa incorporação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1950. — Eduardo Duvivier. — Agamemnon Magalhães.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o seguinte.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Requeru urgência para a imediata votação do projeto n.º 770-D de 1948, cuja discussão está encerrada. Sala das Sessões, em 15-5-50. — Acúrcio Torres.

Aprovado.

O SR. BENICIO FONTENELE — (discurso escrito e enviado à Mesa para ser dado como lido) — Senhor Presidente, em virtude de não ter tido oportunidade de ocupar a tribuna, solicito que seja dado como lido, o pequeno discurso que tentou fazer proferir nos seguintes termos: Como representante do povo, e deputado pelo Distrito Federal, não posso deixar de atender ao que me solicitam os meus convidados, especialmente aqueles que fazem parte da população carioca, cujo eleitorado me colocou nesta Câmara, pelo seu generoso voto. Qualquer caso ou assunto, por menor que possa parecer a outrem, a mim merece toda a atenção se disser respeito a uma coleti-

vidade, ou seja a uma parcela do nosso digno povo. Assim, Sr. Presidente, juntando a este, o telegrama que recebi do Presidente da Casa do Sargento do Brasil, cuja publicação solicito, envio também a V. Ex.ª, o seguinte requerimento:

Casa Sargento Brasil ergue sua voz protestar veemente contra prisão ilegal Sargento Arbaldo Oliveira nosso Diretor Social motivo ter sido membro Diretoria Humaitá dois anos atrás pp. nome sub-oficiais subtenentes sargentos Exército Marinha Aeronáutica Polícia Militar Corpo Bombeiros Associados desta Casa confiando espírito democrático Vossência solicito urgentes providências sentido desinterdição seja Humaitá e pronta libertação seus Diretores e nosso companheiro Arbaldo. — Luiz Carrion Rolan, Presidente Casa Sargento Brasil.

Deixam de comparecer os Senhores:

- Munhoz da Rocha.
- Antônio Maia.
- Guilherme Xavier.

Amazonas:

Cosme Ferreira.

Pará:

- Carlos Nogueira.
- Deodoro de Mendonça.
- Nelson Parifós.

Maranhão:

Odilon Soares.

Piauí:

Renault Leite.

Ceará:

- Alencar Araripe.
- Egberto Rodrigues.
- Frota Gentil.
- Gentil Barreira.

Rio Grande do Norte:

- Café Filho.
- Mota Neto.
- Valfredo Gurgei.

Paraíba:

- Argemiro Figueiredo
- Ernani Satyro.
- Plínio Lemos.
- Osmar Aquino.

Pernambuco:

- Alde Sampalo.
- Edgar Fernandes.
- Oscar Carneiro.
- Oswaldo Lima.
- Pessoa Guerra

Alagoas:

Afonso de Carvalho.

Bahia:

- Aristides Milton.
- Luís Barreto.
- Luís Lago.
- Luís Viana.
- Negreiros Falcão.
- Nelson Carneiro.

Pacheco de Oliveira.

Vieira de Melo.

Espírito Santo:

Asdrubal Soares.

Distrito Federal:

Segadas Viana.

Vargas Neto.

Rio de Janeiro:

Romão Júnior.

Soares Filho.

Minas Gerais:

Carlos Luz.

Christiano Machado.

Israel Pinheiro.

José Alkmim.

José Esteves.

Juscelino Kubitschek.

Lahyr Tostes.

Licurgo Leite.

Lopes Cançado.

Vasconcelos Costa.

São Paulo:

Altino Arantes.

Alves Palma.

Ataliba Nogueira.

Campos Vergal.

César Costa.

Diogenes Arruda.

Euzébio Rocha.

Franklin Almeida.

Gofredo Teles.

Hugo Borghi.

José Armando.

Machado Coelho.

Maciel de Castro.

Manoel Vitor.

Martins Filho.

Morais Andrade.

Romeu Fiori.

Romeu Lourenço

Silvio de Campos.

Goiás:

Diogenes Magalhães.

Domingos Velasco.

Galeno Paranhos.

Jales Machado.

Mato Grosso:

Agrícola de Barros.

Pereira Mendes.

Paraná:

Fernando Flores

Santa Catarina:

Hans Jordan.

Roberto Grossebacher.

Rio Grande do Sul:

Batista Luzardo.

Gaston Englert.

Glicério Alves.

Raul Pilla.

Teodomiro Fonseca. (84)

O SR. PRESIDENTE — Esgotado o tempo e nada mais havendo a tratar, vou levantar a Sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

(1.ª parte até às 17 horas ou antes)

1 — Votação das emendas do Senado ao Projeto n.º 770-E, de 1948, incorporando ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia a Fundação Brasil Central; com parecer favorável da Comissão de Finanças. (Em virtude de urgência).

2 — Discussão suplementar do Projeto Substitutivo n.º 1.385-A, de 1950 (Convocação), dispondo sobre o preenchimento dos cargos iniciais de carreiras técnicas do Ministério da Agricultura. (Em virtude de urgência).

3 — Votação do Projeto n.º 1.136-A de 1949, fixando o subsídio e a representação do Presidente da República e do Vice-Presidente da República para o período de 1951 a 1956; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao projeto e da Comissão de Finanças favorável à emenda de discussão.

4 — Continuação da discussão da Emenda à Constituição n.º 4-A, de 1948; tendo parecer da Comissão Especial contrário à emenda, com voto em separado do Sr. Raul Pilla (Inscritos os Srs. Coelho Rodrigues, Pedro Pomar, Eduardo Duvivier e Luís Silveira).

2.ª PARTE

1 — Discussão especial do Projeto n.º 248 de 1950, abrindo, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 para construção de prédios destinados ao serviço postal-telegráfico, nas cidades de Aparecida, Avanhandava e Monte Azul Paulista, no Estado de São Paulo (Do Sr. Plínio Cavalcanti).

2 — Discussão especial do Projeto n.º 249, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00 para construção de prédio destinado ao serviço postal-telegráfico, na Cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo (Do Sr. Plínio Cavalcanti).

3 — Discussão especial do Projeto de Resolução n.º 6, de 1950, criando a Comissão Especial Temporária para o estudo e aproveitamento das recomendações da II Conferência Nacional das Classes Produtoras. (Do Sr. João Botelho).

4 — Discussão suplementar do Projeto Substitutivo n.º 751-B, de 1949 autorizando o Ministério da Fazenda a regularizar a situação dos lotes de terreno situados no local denominado "Vila Turismo", na Avenida dos Democráticos, Estação de Carlos Chagas, Distrito Federal.

5 — Discussão do Projeto n.º 231 de 1950, fixando os subsídios e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional e a representação dos presidentes da Câmara dos Deputados do Senado Federal e do Vice-Presidente deste, para a segunda legislatura (Da Comissão de Finanças).

6 — Discussão do Projeto n.º 582-A de 1949, autorizando o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 77.356,00, destinado ao pagamento da quota relativa ao ano de 1948 para a manutenção do Comitê Interamericano Permanente Anticorrupção; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

7 — Discussão do Projeto n.º 204 de 1950, abrindo, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 28.400,00 para ocorrer ao pagamento de gra

tificação de representação aos juizes e ao procurador regional do Tribunal Eleitoral de Alagoas (Da Comissão de Finanças).

8 — Discussão do Projeto n.º 205, de 1950, concedendo isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e de imposto de consumo para material importado pela Companhia Cimento Brasileiro (Da Comissão de Finanças).

9 — Discussão do Projeto número 1.380-A, de 1950 (Convocação), dando nova redação ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8.097, de 16 de outubro de 1945, fixando normas para a movimentação dos oficiais subalternos do Exército; com parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional.

10 — Discussão do Projeto n.º 673-A, de 1949, autorizando o Poder Executivo a criar agência postal no Distrito de Tupiniquims, Estado de São Paulo; com parecer favorável da Comissão de Transportes e Comunicações e parecer contrário da Comissão de Finanças.

11 — Discussão prévia do Projeto n.º 1.208-A, de 1950 (Convocação), criando o Parque Nacional de Caparaó, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto.

EM PAUTA

Projeto n.º 474-A, de 1949, isentando do pagamento do imposto de renda as Forças Armadas e o funcionalismo público civil; com parecer da Comissão de Finanças pelo arquivamento do projeto (4.º dia).

Projeto n.º 651-A, de 1949, autorizando o Poder Executivo a realizar os estudos necessários à construção do porto fluvial do Araranguá e dando outras providências; tendo parecer favorável das Comissões de Obras Públicas e de Transportes e Comunicações e parecer contrário da Comissão de Finanças, com voto vencido do Sr. Osvaldo Lima (4.º dia).

Projeto n.º 211, de 1950, dispondo sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional (Do Senado) (4.º dia).

Projeto n.º 212, de 1950, criando Postos Agro-Pecuários em algumas cidades de Pernambuco e abrindo o crédito de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (4.º dia).

Projeto n.º 213, de 1950, abrindo o crédito especial de um milhão e duzentos mil cruzeiros para construção de prédio destinado ao serviço postal-telegráfico em Ribeirão Bonito e Boa Esperança do Sul, São Paulo (4.º dia).

Projeto n.º 214, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de um milhão e duzentos mil cruzeiros para construção de prédios destinados ao serviço postal-telegráfico em Sertãozinho e Pontal, São Paulo (4.º dia).

Projeto n.º 215, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de um milhão e duzentos mil cruzeiros, para construção de prédios nas cidades de Guararapes e Fartura, São Paulo, destinados ao serviço postal-telegráfico (4.º dia).

Projeto n.º 216, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de um milhão e oitocentos mil cruzeiros para construção de prédios destinados ao serviço postal-telegráfico nas cidades de Monte Alto, Jardinópolis e Viradouro, em São Paulo (4.º dia).

Projeto n.º 217, de 1950, autorizando as organizações industriais e comerciais, de capital menor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), a fazer distribuição de brindes, em produtos de sua fabricação e venda (4.º dia).

Projeto n.º 218, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de um milhão e duzentos mil cruzeiros para construção de prédios destinados ao serviço postal-telegráfico nas cidades de Descalvado e Santa Cruz das Palmeiras, São Paulo (4.º dia).

Projeto n.º 219, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00, para construção de prédios destinados ao serviço postal e telegráfico nas cidades de Novo Horizonte, Bariri e Joacanga, Estado de São Paulo (4.º dia).

Projeto n.º 220, de 1950, autorizando a concessão de auxílio de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), à "Casa da Mãe Pobre", para a ultimação da construção e aparelhamento da sua Maternidade, na Estação do Rocha, nesta Capital Federal (4.º dia).

Projeto n.º 221, de 1950, concedendo isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para 500 toneladas de asfalto e respectivo vasilhame, importados pelo governo do Estado do Espírito Santo (4.º dia).

Projeto n.º 222, de 1950, retificando omissão na Lei Orçamentária para 1950 (4.º dia).

Projeto n.º 462-A, de 1949, incluindo na carreira de Oficial Administrativo, como excedentes, os atuais Escriturários dos Quadros Permanentes do Serviço Público Federal, nomeados em virtude de concurso anterior ao Decreto-lei n.º 264, de 1936; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade do projeto (3.º dia).

Projeto n.º 481-A, de 1949, equiparando os solicitadores com 25 anos de profissão aos provisionados; tendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça (3.º dia).

Projeto n.º 223, de 1950, dispondo sobre a execução da Lei n.º 831, de 1949, e aplicação da verba nela consignada, para organização do projeto de construção de dois portos salinais no Rio Grande do Norte (3.º dia).

Projeto n.º 224, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00, destinado a auxiliar a conclusão das obras do Ginásio Diocesano Santa Luzia, de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte (3.º dia).

Projeto n.º 225, de 1950, concedendo aos motoristas de carro particular o benefício das leis trabalhistas e dando quanto a motoristas outras providências (3.º dia).

Projeto n.º 226, de 1950, alterando o disposto no artigo 412 do Código do Processo Penal (3.º dia).

Projeto n.º 227, de 1950, autorizando a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de cinco milhões de cruzeiros, destinados a auxiliar a reconstrução parcial do Hospital da Santa Casa de Misericórdia o Pará, em Belém, e dando outras providências (3.º dia).

Projeto n.º 228, de 1950, incluindo a Associação dos Servidores Cíveis do Brasil entre as entidades signatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950 (3.º dia).

Projeto n.º 229, de 1950, modificando dispositivos do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal e dando outras providências úteis à atividade judicial (3.º dia).

Projeto n.º 230, de 1950, renuendo às senhoras Eunice Cardoso da Silveira e Mariana Cardoso Campos, ir-

mas do ex-Deputado Maurício Graccho Cardoso a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (3.º dia).

Projeto n.º 260-A, de 1949, criando o Conselho Nacional de Pesquisas e dando outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura, Constituição e Justiça e Segurança Nacional, parecer com substitutivo da Comissão de Indústria e comércio e votos dos Senhores Euzebio Rocha e Alde Sampaio, e parecer da Comissão de Finanças favorável ao aludido substitutivo (2.º dia).

Projeto n.º 232, de 1950, concedendo isenção de direito de importação e demais taxas aduaneiras para quatro imagens de pedra e três vitrais destinados à Igreja da Santíssima Trindade, nesta cidade (2.º dia).

Projeto n.º 233, de 1950, mandando consignar no Orçamento para 1951 verba de cem mil cruzeiros, como auxílio à Caravana Social Litorânea, com sede em Santos — São Paulo (2.º dia).

Projeto n.º 234, de 1950, mandando consignar no Orçamento para 1951 verba de cento e cinquenta mil cruzeiros como auxílio ao Serviço de Proteção à Criança, da Taubaté, São Paulo (2.º dia).

Projeto n.º 235, de 1950, mandando consignar no Orçamento para 1951 verba de cento e cinquenta mil cruzeiros como auxílio ao Ginásio Nossa Senhora Auxiliadora, de Tupã, São Paulo (2.º dia).

Projeto n.º 236, de 1950, isentando de tributos todas as importações de sacaria de juta destinada à embalagem dos produtos de exportação (2.º dia).

Projeto n.º 237, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de um milhão de cruzeiros destinado à construção do prédio da agência postal-telegráfica da Cruzeiro, São Paulo (2.º dia).

Projeto n.º 238, de 1950, isentando de tributos de importação taxa de prata para ser instituída como prêmio ao criador da raça caracu (2.º dia).

Projeto n.º 239, de 1950, relevando prescrição em que incorreu funcionário ilegalmente afastado (2.º dia).

Projeto n.º 240, de 1950, estendendo aos suboficiais de Marinha de Guerra os benefícios da Lei n.º 1.037, de 31 de dezembro de 1949, dispondo sobre a promoção de subtenentes (2.º dia).

Projeto n.º 241, de 1950, modificando a lei sobre crimes contra a economia popular (2.º dia).

Projeto n.º 242, de 1950, criando subvenção a livrarias nacionais que abram filial nas cidades que enumera (2.º dia).

Projeto n.º 243, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, para ocorrer às despesas com o auxílio aos municípios do Baixo-Amazonas assolados pelas enchentes do Rio Amazonas e dando outras providências (2.º dia).

Projeto n.º 244, de 1950, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), pelo Ministério da Educação e Saúde, como auxílio às obras da Matriz da Cidade de Vigia, Município do mesmo nome, no Estado do Pará (2.º dia).

Projeto n.º 245, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), como auxílio às obras de construção da Matriz da Cidade de Igarapé-Açu, Município do mesmo nome, no Estado do Pará (2.º dia).

Projeto n.º 246, de 1950, dando, em parte, nova aplicação à verba destinada, no atual Orçamento da União, ao resgate de apólices da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (2.º dia).

Projeto n.º 247, de 1950, autorizando o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do centenário da fundação da cidade de Juiz de Fora (2.º dia).

Projeto n.º 258, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 para construção de prédios destinados ao serviço postal-telegráfico nas cidades de Aparecida, Avanhandava e Monte Azul Paulista, no Estado de São Paulo (1.º dia).

Projeto n.º 249, de 1950, abrindo, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00 para construção de prédio destinado ao serviço postal-telegráfico na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo (1.º dia).

Projeto de Resolução n.º 6, de 1950, criando a Comissão Especial Temporária para o estudo e aproveitamento das recomendações da II Conferência Nacional das Classes Produtoras (1.º dia).

Errata

TRECHO DO DISCURSO DO DEPUTADO SR. BERTO CONDE, PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 12 DE MAIO DE 1950

QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

(Pg. 3.401, 3.ª coluna).

.....

.....

.....

Não tenho dúvida, em admitir que um sistema de governo teoricamente pode ser superior a outro, mas não esqueço, em qualquer de minhas atitudes políticas, que objetivamente não são os sistemas políticos que realizam a evolução dos povos, mas justamente é a evolução do povo que realiza os sistemas políticos.

O Sr. Eduardo Duviols — V. Ex.ª tem toda a razão.

Na Monarquia, não faltaram às Casas do Parlamento, os grandes vultos. E todos eles imputavam ao regime a não realização das reformas por que a Nação ansiava. Veio a República e ouvimos dizer que não é esta a República dos nossos sonhos. Realmente não é. Não podemos atribuir a falha — como V. Ex.ª acentua muito bem — senão aos homens. No regime parlamentar, a capacidade do representante do povo, no Congresso, tem de ser maior do que no regime presidencial, porque a sua interferência, na administração pública, é mais frequente e direta, pela sua colaboração na composição do Executivo. No regime presidencial, cabe, todavia, ao Congresso ditar, por meio de leis as normas de ação do Executivo, e, se ainda nisto ele falha, força é convir que a culpa é sua, por não estar, muitas vezes, à altura da missão que a Constituição lhe confiou.

O SR. BERTO CONDE — Muito obrigado ao aparte esclarecedor de V. Ex.ª.

Sr. Presidente continuando a ordem de idéias que acabei de expor, no sentido de que não conheço senão teoricamente a possibilidade de afirmação da superioridade de um regime estrutural do Estado relativamente a outro qualquer queria mostrar que um dos primeiros acentos que nos fazem os parlamentaristas de hoje com a adoção de sua reforma seria a paz política instaurada em nosso país.

.....